



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — N° 82

TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1994

PREÇO: CR\$ 300,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	6549
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	6550
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	6551
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	6552
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	6552
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	6553
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	6555
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO.....	6555
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	6555
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	6558
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	6560
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	6561
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	6561
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	6565
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	6568
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	6568
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL.....	6579
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	6579
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL.....	6580
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	6580
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	6583
PODER JUDICIÁRIO.....	6583
ÍNDICE.....	6595

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.876, DE 2 DE MAIO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com sede e foro no Distrito Federal, unidades regionais e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Autarquia ficará vinculada ao Ministério de Minas e Energia e será dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º A autarquia DNPM terá como finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, e supervisionar as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõe o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa, competindo-lhe, em especial:

I - promover a outorga, ou propô-la a autoridade competente, quando for o caso, dos títulos minerários relativos a exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais e expedir os demais atos referentes à execução da legislação minerária;

II - coordenar, sistematizar e integrar os dados geológicos dos depósitos minerais, promovendo a elaboração de textos, cartas e mapas geológicos para divulgação;

III - acompanhar, analisar e divulgar o desempenho da economia mineral brasileira e internacional, mantendo serviços de estatística da produção e do comércio de bens minerais.

IV - formular e propor diretrizes para a orientação da política mineral.

V - fomentar a produção mineral e estimular o uso racional e eficiente dos recursos minerais;

VI - fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento e a comercialização dos bens minerais, podendo realizar vistorias, autuar infratores e impor as sanções cabíveis, na conformidade do disposto na legislação minerária.

VII - baixar normas, em caráter complementar, e exercer fiscalização sobre o controle ambiental, a higiene e a segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores;

VIII - implantar e gerenciar bancos de dados para subsidiar as ações de política mineral necessárias ao planejamento governamental;

IX - baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal;

X - fomentar a pequena empresa de mineração.

XI - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da garimpagem em forma individual ou associativa.

Art. 4º A Autarquia de que trata esta Lei serão transferidos as competências, o acervo, as obrigações, os direitos e a gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados às atividades finalísticas e administrativas do DNPM, unidade da Secretaria de Minas e Metalurgia do Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a autarquia os bens móveis e imóveis do Ministério de Minas e Energia, destinados às atividades finalísticas e administrativas do DNPM, os quais serão incorporados ao seu patrimônio.

Art. 5º Constituem receita da Autarquia:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, transiências e repasses, que lhe forem concedidos;

II - produto de operações de crédito, que efetue no País e no exterior;

III - emolumentos, multas, contribuições previstas na legislação minerária, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços de inspeção e fiscalização ou provenientes de palestras e cursos ministrados e receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

IV - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI - recursos oriundos da alienação de bens minerais apreendidos em decorrência de atividades clandestinas, ilegais ou irregulares, levados à luz pública.

Parágrafo único. A cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais devida à União, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal e o art. 5 da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, fica destinada ao Ministério de Minas e Energia, que a repassará integralmente ao DNPM, observado o disposto no inciso III do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.

Art. 6º No caso de dissolução da autarquia DNPM, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio da União.

Art. 7º A Autarquia será administrada por um Diretor-Geral, por um Diretor-Geral Adjunto e por três Diretores, com atribuições previstas na sua estrutura regimental, aprovada por decreto.

Art. 8º A Autarquia contará com um total de 79 Cargos de Direção e Assessoramento Superiores e 283 Funções Gratificadas, na forma do Anexo I.

Parágrafo único. Estão incluídos no total especificado no caput deste artigo os cargos em comissão e funções de confiança atualmente existentes no âmbito do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia.

Art. 9º Os servidores da administração direta do Ministério de Minas e Energia, lotados no DNPM e nas suas representações regionais de mineração, observado o interesse da administração, poderão optar pela sua redistribuição para a autarquia de que trata esta Lei, no prazo de trinta dias, a contar da data da sua constituição.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos servidores lotados na autarquia de que trata esta Lei os benefícios a que fazem jus, cabendo ao Poder Executivo o repasse dos recursos necessários ao atendimento da demanda imposta pelo contingente de pessoal do órgão, sem aumento de despesas no orçamento do Ministério de Minas e Energia.

Art. 10. Para atender à defesa dos interesses da Autarquia, representando-a perante quaisquer Juízes ou Tribunais, bem como para prestar consultoria jurídica aos órgãos centrais e regionais do DNPM, ficam criados três cargos de Procurador Autárquico, código SJ-1.103, da Sistemática do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, a serem providos conforme o disposto na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério de Minas e Energia, bem como a abrir crédito especial em favor da Autarquia para atender às despesas de estruturação e manutenção, utilizando como recursos as dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observados os mesmos subprojetos, subunidades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 12. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei, adotará as providências necessárias à constituição da autarquia DNPM, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Constituída a autarquia DNPM, mediante aprovação de sua estrutura regimental, fica extinto o órgão específico da administração direta do Ministério de Minas e Energia, de igual denominação.

Art. 13. O Quadro de Pessoal da Autarquia será organizado em Plano de Carreiras, que se adequará às diretrizes de Planos de Carreiras para a Administração Federal direta, autárquica e fundacional, a serem implementadas pela Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, nos termos do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de maio de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexis Stepanenko
Romildo Canhin

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
DAS 101.6	DIRETOR-GERAL	01
DAS 101.5	DIRETOR-GERAL ADJUNTO	01
DAS 101.4	DIRETORES TÉCNICOS	03
DAS 101.3	COORDENADOR DE INFORMAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	02
DAS 101.2	DIRETORES DE UNIDADES REGIONAIS E CHEFES DE DIVISÃO	28
DAS 101.1	CHEFES DE SERVIÇO E DE RESIDÊNCIA	40
DAS 102.1	ASSESSORES	14
TOTAL		79

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
FG 1	CHEFE DE SEÇÃO	134
FG 2	CHEFE DE SETOR	112
FG 3	CHEFE DE NÚCLEO	33
TOTAL		279

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.124, DE 2 DE MAIO DE 1994

Modifica, no Ministério das Relações Exteriores, o Conselho Diplomático.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição:

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 887, de 4 de agosto de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

I - Até dez ocupantes do cargo de Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata integrantes do Quadro Especial de que trata o Título I, Capítulo III, Seção VI, da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986;

II -

III -

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de maio de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 1.125, DE 2 DE MAIO DE 1994

Cria a Missão Naval Brasileira na Namíbia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 71.733, de 18 de Janeiro de 1973.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX (061) 313-9400; Fax (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

GALBA MENEGALE
Diretor-Geral, Interino

MARCO ANTONIO LEÃO
Coordenador de Produção Industrial, Interino

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

MARCO ANTONIO LEÃO
Respondendo pelo expediente da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CR\$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	30.221,00	9.370,00	27.686,00	31.044,00	42.292,00	28.456,00
Porte (superfície)	20.922,00	10.296,00	18.414,00	20.922,00	37.884,00	18.414,00
Porte (aéreo)	47.652,00	23.496,00	47.652,00	47.652,00	86.328,00	47.652,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Missão Naval Brasileira na Namíbia, sob o comando do Comandante Submarino do Estado-Maior da Armada, sob a chefia do Oficial Superior da Marinha.

Art. 2º O inciso I do artigo 1º do Decreto nº 70.021, de 28 de março de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 1º I - Ministério da Marinha a) b) c) d) e) f) Missão Naval Brasileira na Namíbia.

Art. 3º A Missão Naval Brasileira na Namíbia terá a sua constituição e competências específicas definidas em ato do Ministro da Marinha.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 1994, 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO Ivan da Silveira Serpa

DECRETO Nº 1.126, DE 2 DE MAIO DE 1994

Dá nova redação aos incisos III e V do Art. 1º do Decreto nº 702, de 22 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 1.113, de 19 de abril de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o Decreto-lei nº 9.825, de 10 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 437, de 16 de outubro de 1948.

DECRETA:

Art. 1º Os incisos III e V do Art. 1º do Decreto nº 702, de 22 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 1.113, de 19 de abril de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º III - Irã, Iraque, Israel, Iugoslávia e México - um Oficial Superior do Exército, como Adido das Forças Armadas;

V - Equador e Colômbia - um Oficial Superior do Exército, como Adido Naval e do Exército e um Oficial Superior da Aeronáutica, como Adido Aeronáutico;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de maio de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO Arnaldo Leite Pereira

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1994

Autoriza a União a aceitar a doação, com encargo, do imóvel que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 1.165 e 1.180 do Código Civil,

DECRETA:

Art. 1º A União aceita a doação com encargo que lhe faz o Estado do Acre, conforme Leis Estaduais nºs 916, de 5 de junho de 1989, e 998, de 2 de outubro de 1991, de uma gleba de terra com 14.419,18m² (quatorze mil, quatrocentos e dezanove metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), num perímetro de 498,93 (quatrocentos e noventa e oito metros e noventa e três centímetros lineares), desmembrados do lote situado na Colônia Juarez Távora do Núcleo de Colonização Seringal Empresa, no Município de Rio Branco, com as características e confrontações constantes da matrícula nº R.2-1906, fls. 152, do Livro 2.F.2, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco-AC, para

a edificação da sede do Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado, de acordo com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 10293.001367/89-51.

Parágrafo Único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição do bem imóvel, objeto da doação de que trata o presente Decreto, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º É autorizada a reversão do terreno e benfeitorias de que trata o artigo anterior, ao Governo do Estado do Acre, se inviabilizado o cumprimento do encargo, mediante termo a ser lavrado em livro próprio da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de maio de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO Rubens Ricupero

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1994

Declara luto oficial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Artigo único. É declarado luto oficial em todo o País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar, pelo falecimento do desportista AYRTON SENNA DA SILVA.

Brasília, 02 de maio de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1994

Declara em estado de calamidade pública o Sistema Rodoviário Federal.

(Publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 1994, Seção I, página 5785)

Na fundamentação do Decreto,

onde se lê: "... e 2º, inciso IV, do Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993,"

leia-se: "... e 3º, inciso IV, do Decreto nº 895, de 16 de agosto de 1993."

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1994

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre das ordens brasileiras, e de acordo com o art. 6º do Regulamento da Ordem Nacional do Mérito, aprovado pelo Decreto nº 203, de 30 de agosto de 1991, resolve

ADMITIR, "post mortem",

no Quadro da Ordem Nacional do Mérito, no Grau de Grã-Cruz AYRTON SENNA DA SILVA, por ter simbolizado, no seu campo de atividade, as qualidades de determinação e coragem do povo brasileiro, contribuindo de forma notável para projetar em todo o mundo o nome do Brasil.

Brasília, 02 de maio de 1994; 173º da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MESSAGEM

Nº 345, de 02 de maio de 1994. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 8.876, de 02 de maio de 1994.

Nº 346, de 02 de maio de 1994. Comunica ao Senado Federal o recebimento das Mensagens CN nºs 85 a 89, de 28 de abril de 1994.

Nº 347, de 02 de maio de 1994. Proposta ao Congresso Nacional de alteração do Projeto de Revisão do Orçamento para o exercício de 1994.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
COORDENAÇÃO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Departamento Regional Sul

DESPACHOS
Processo nº 49/93

Trata-se o presente de novo contrato de locação do imóvel onde se encontra instalada a Agência do IRGE na cidade de Faria de Norte-PR, situado na Av. Rui Barbosa, nº 366, térreo, a ser firmado para o período de 01.05.94 a 30.04.95.

Face a manifestação da DIRAB/SUL-SE2 e de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24/X e R-PR-52, art. 39, dispense a licitação e autorizo a despesa, no valor total de 1.800 URV's, em favor da Sra. Ellen Francini Barbosa.

Nessa forma, e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, Art. 26, submeto o presente processo à consideração de V.Sa. para ratificação dos procedimentos adotados.

Em 28 de abril de 1994
ALLAN ANIBAL GRABUNSKI
Chefe da Divisão Regional de Administração

Com base nas peças que instruem o presente processo, ratifico os procedimentos adotados por esta Chefia de acordo com o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93

Em 28 de abril de 1994
JORGE PIVTO GOMES
Chefe do Departamento

(Of. nº 334/94)

Inexigibilidade de Licitação para aquisição de passagens aéreas, rogo a Vossa Excelência o obséquio de ratificá-la.

Brasília, 28 de abril de 1994
SÉRGIO BARCELLOS TELLES
Chefe do Departamento Cultural

O parecer refere-se à Inexigibilidade baseada no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto nº 79.391/77, com as alterações do Decreto nº 84.363/80, para a aquisição de passagens aéreas diretamente nos fornecedores concessionários (VARIG, VASP e TRANSPRASIL). Nos termos da Lei, ratifico a declaração de Inexigibilidade de Licitação em apreço.

Brasília, 28 de abril de 1994
FERNANDO GUIMARÊS REIS
Subsecretário-Geral

(Of. nº 106/94)

SECRETARIA DE RECEPÇÃO E APOIO

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, item I, DA LEI 8.666/93 para aquisição de álcool combustível no sentido de atender à demanda de transportes da Secretaria de Recepção e Apoio, no exercício em curso, junto à PETROBRAS Distribuidora S/A.

EDISON JOSÉ RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Ratifico a decisão do Presidente da Comissão de Licitações acima caracterizada nos termos do artigo 24, item V, da Lei 8.666/93.

SERGIO SEABRA DE NORONHA
Chefe da Secretaria

(Of. nº 107/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHOS DO DIRETOR

Processo Administrativo nº 148
Representante: Sindicato dos Panificadores de São Paulo
Representada: Kibon S/A Industrias Alimenticias

1. Instaura-se Processo Administrativo.
2. Notifica-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

Processo Administrativo nº 149
Representante: Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo
Representada: Insol Indústria de Sorvetes Ltda

1. Instaura-se Processo Administrativo.
2. Notifica-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

EDSON RALPHUNDO MACHADO
Substituto

(Ofs. nos 192 e 193/94)

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Horário de visitas: somente nos dias úteis, das 8 às 18 horas

IMPRESA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília DF.
Telefones: (061) 313-9618, 313-9619 e 313-9620.

MANUAL DE REDAÇÃO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

A maneira mais prática, correta e objetiva de se redigir comunicações oficiais.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Subsecretaria-Geral de Assuntos Políticos

DESPACHOS

Em conformidade com os pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, exarados em 02 e 14 de março de 1994, no memorandum DC/014 de 24 de fevereiro de 1994, relativo à

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 255, DE 2 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 33, da Medida Provisória nº 482, de 28 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º As tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão convertidas em unidades reais de valor (URV), por média dos valores diários das tarifas cobradas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1994.

Art. 2º Os valores em cruzeiros reais, correspondentes às unidades reais de valor, serão atualizados a partir da data de início da vigência do ato específico de autoridade competente que divulgar os valores das tarifas convertidas em URV, de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 154/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 2 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, em exercício, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MP nº 678, de 22 de outubro de 1992,

declara que os valores de ressarcimento dos selos de controle, por milheiro de unidade, relativos aos cigarros classificados no Código TIPI 2402 20 9900, são os seguintes:

Empresa	Classe	Valor	Vigência
Souza Cruz S.A.	A	CR\$ 35.552,00	24 de abril de 1994
	B	CR\$ 39.996,00	
	C	CR\$ 44.844,00	
	D	CR\$ 50.500,00	
	E	CR\$ 58.580,00	
	F	CR\$ 66.660,00	
	G	CR\$ 75.144,00	
Philip Morris Marketing S.A.	A	CR\$ 35.552,00	25 de abril de 1994
	B	CR\$ 39.996,00	
	C	CR\$ 44.844,00	
	D	CR\$ 50.500,00	
	E	CR\$ 58.580,00	
	F	CR\$ 66.660,00	
	G	CR\$ 76.760,00	
CIAMÉRICA - Cigarros Americana Ltda	A	CR\$ 26.260,00	20 de abril de 1994
	A	CR\$ 24.240,00	22 de abril de 1994
Cabofense Indústria e Comércio de Cigarros Ltda	A	CR\$ 29.492,00	16 de abril de 1994
	Especial	CR\$ 92.112,00	

SÁLVIO MEDEIROS COSTA

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 2 DE MAIO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, em exercício, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MP nº 678, de 22 de outubro de 1992, declara:

I - Os valores de ressarcimento dos selos de controle das bebidas e dos relógios, com vigência a partir da publicação deste Ato Declaratório, são os constantes da relação abaixo:

GRUPO	SUBGRUPO	SÉLIO	VALOR POR MILHEIRO (CR\$)
BEBIDAS	Uísque	Verde Escuro	30.671,00
		Marrom Escuro	44.485,00
		Vermelho	49.482,00
	Uísque-Miniatura	Verde Escuro	11.553,00
		Marrom Escuro	17.391,00
		Vermelho	21.994,00
	Bebidas Alcoólicas	Laranja	18.932,00
		Cinza	18.490,00
		Marrom	20.332,00
		Verde	16.486,00
Vermelho		49.482,00	
Bebidas Alcoólicas Miniatura	Verde	11.553,00	
	Vermelho	21.994,00	
Aguardente	Laranja	12.831,00	
	Azul	15.336,00	

RELÓGIOS	Viola	11.459,00
	Verde	16.841,00
	Vermelho	30.854,00
	Azul	16.841,00
	Marrom	30.854,00

II - Os estabelecimentos que possuam, à data de vigência deste Ato Declaratório, estoque dos selos referidos no item anterior, poderão utilizá-los, sem ônus de ressarcimento da diferença de valor entre o preço de aquisição dos selos e os novos valores fixados.

(Of. nº 859/94)

SÁLVIO MEDEIROS COSTA

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 11080.014913/92-13, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa RODOVIÁRIO ITAIPU LTDA., inscrita no CGC/INF nº 50.250.406/0001-09, estabelecida na av. Píthio Kroeff, nº 1.500 - Sarandi - Porto Alegre-RS, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.
2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(Nº 21.821 - 2-5-94 - CR\$ 68.193,00)

Superintendências Regionais da Receita Federal

5ª Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de abril de 1994

PROCESSO nº 10530.000370/94-39, Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE FEIJA DE SANTANA, Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/04/94, DEFIRO o pedido, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79 modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79 Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

PROCESSO Nº 10580.002205/94 - 07, Interessado: JORNAL BAHIA HOJE, Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/04/94, DEFIRO o pedido, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79 modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79 Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

PROCESSO Nº 1480.002277/94-18, Interessado: CLUBE DE DIRETORES DE CANDIAS, Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda, mediante Concurso (via sorteio), Certificado de Autorização nº 01/05/04/94, DEFIRO o pedido, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria SRF nº 321, de 28.03.79 modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no item 4 da IN nº 037/79 Ato Declaratório DPRF/CAE nº 02 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

EDMUNDO CORLEIRO DE ALMEIDA

(Of. nº 852/94)

6ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 18 DE ABRIL DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da IN/DPRF nº 109, de 01/10/92, declara:

Incluídos no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.0079	MARIZETE ALVES FIGUEIREDO	529.156.626-49
6A/00.0080	WALDIR JOSÉ GUIMARÃES	510.236.106-63
6A/00.0081	BRENO MARQUES DE MANGALHÃES GOMES	851.739.326-00

GERALDO MAGELA PINTO GARCIA

(Of. nº 852/94)

original com Dofeli

9ª Região Fiscal

ATO DECLARATORIO Nº 6, DE 18 DE ABRIL DE 1994

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
PROCESSOS APROVADOS

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DPrF nº 189, de 2 de outubro de 1992, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Advaneiro as seguintes pessoas:

NE	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
9A.00.133	DAURO DO NASCIMENTO	317329509-77	10907.000056/94-02
9A.00.136	EDUARDO DE ALMEIDA HEUSI	914625339-49	10909.000233/94-12
9A.00.137	MARIA TEREZA DE ALMEIDA HEUSI	102480999-49	10909.800234/94-77

THAISA JANSEN PEREIRA

(Of. nº 852/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Operações Bancárias

CARTA-CIRCULAR Nº 2 451, DE 29 DE ABRIL DE 1994

As Instituições Financeiras Participantes do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Passés

Alterar o Regulamento da Compensação Eletrônica de que trata a Circular nº 2 398, de 29.12.93

Art. 1º. Tendo em vista o disposto no art. 2º da Circular nº 2 398, de 29.12.93, comunicamos que o art. 11 do Regulamento instituído pela referida Circular passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Executante do Serviço é responsável

I - pela fiel reprodução dos dados teletransmitidos ou contidos nos arquivos magnéticos encaminhados pelos bancos reatantes;

II - pelo fornecimento dos arquivos magnéticos ou teletransmissões dos dados relativos ao movimento destinado a cada participante, no horário determinado;

III - até a data a ser estabelecida para o início da retenção dos documentos incluídos nos arquivos lógicos, caso não cumpra os horários e procedimentos de aviso previstos no plano de contingência estabelecido pelo Executante, quando da ocorrência de inoperância;

a) por eventuais prejuízos causados aos participantes em função da não informação, em tempo hábil, do resultado financeiro da troca para sensibilização das contas RESERVAS BANCÁRIAS mantidas junto ao Banco Central do Brasil;

b) pelo ressarcimento ao participante prejudicado pelo não cumprimento das disposições contidas neste artigo, mediante remuneração negociável dentro dos limites vigentes no mercado."

2. Declarada pelo Executante situação de contingência, os participantes a seguir listados deverão efetuar troca direta de arquivos, em meio magnético ou por teletransmissão de dados, admitida a realização de troca direta envolvendo outros participantes, mediante negociação entre as partes:

- CÂMARA DE SÃO PAULO
- ABBC-Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos
- ASBACE-Associação Brasileira dos Bancos Estaduais
- Banco América do Sul S.A
- Banco Bamerindus S.A
- Banco Bradesco S.A
- Banco do Brasil S.A
- Banco do Estado de São Paulo S.A
- Banco Itaú S.A
- Banco Nacional S.A
- Banco Nordeste S.A
- Banco Real S.A
- UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S.A

CÂMARA DO RIO DE JANEIRO

- ABBC-Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos
- ASBACE-Associação Brasileira dos Bancos Estaduais
- Banco Bamerindus S.A
- Banco Bradesco S.A
- Banco de Crédito Nacional S.A.
- Banco do Brasil S.A
- Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A
- Banco Itaú S.A
- Banco Nacional S.A
- Banco Real S.A
- Caixa Econômica Federal
- UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S.A

3. O participante que não efetuar troca direta de arquivos em meio magnético ou por teletransmissão de dados, conforme previsto no item anterior, deverá processar seu movimento tendo por base os documentos trocados.

4. A informação do resultado financeiro da troca para sensibilização das contas RESERVAS BANCÁRIAS, mantidas junto ao Banco Central do Brasil, será de exclusiva iniciativa e responsabilidade do Executante.

5. A partir do movimento de 02.05.94, as Fichas de Compensação cujos dados estiverem incluídos no arquivo lógico serão encaminhadas aos respectivos bancos destinatários, em sessão de troca a ser realizada às 02:00h do dia seguinte ao do acolhimento dos documentos.

6. Oportunamente será divulgada nova data, em substituição à de 06.06.94, para o início da retenção pelos participantes dos documentos incluídos nos arquivos lógicos.

7. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da sessão de troca rotativa do dia 02.05.94.

8. Fica revogada a Carta-Circular nº 2 448, de 04.04.94.

LUIS GUSTAVO DA MATTA MACHADO
Chefe

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 27.04.94
9300262748 - CAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA. - Autorização para operar no nível 4 de atuação, para fins de constituição de grupos de consórcio referenciados em automóveis, camionetas, utilitários e motocicletas.

9400311799 - THECA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 51.600.000,00 para CR\$ 59.856.000,00; Transferência da sede social para São Paulo-SP; alteração contratual (Instrumento de 28.02.94).

9400327396 - BCSF LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Transferência da sede social para São Caetano do Sul-SP; reforma estatutária (AGE de 08.04.94).

9400330445 - BANCO BRADESCO S.A. - Autorização de transferência, para Estrela D'Oeste-SP e Eldorado-SP, das outorgas para instalação de 02 (duas) agências em São Paulo-SP, conforme disposto na Resolução nº 1.632, de 24.08.89.

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 28.04.94
9400327748 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO AVIBRAS LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 30.03.94).
9400327823 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO CONGLOMERADO BATTISTELLA LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 28.03.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 28.04.94
9400330787 - BANCO CP BRASIL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 595.199.123,10 para CR\$ 15.011.282.197,00 (AGO de 14.04.94).

9400330480 - ESCRITÓRIO LEVY CORRETORA DE CâMBIO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR\$ 40.896.178,00 para CR\$ 1.031.426.377,00 (AGO de 15.04.94).

- Processos aprovados na forma da Circular nº 2.335/93
9400331787 - COOPERATIVA DE CRÉDITO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de CR\$ 38.411.700,00 para CR\$ 81.801.934,14; alteração contratual (Instrumento de 22.04.94).

940032641, de 28.04.94 - CREDITBANCO S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento do capital de CR\$ 36.500.000,00 para CR\$ 950.000.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 20.04.94).

LUIS CARLOS ALVAREZ
Chefe em exercício

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 20.04.94, Seção 1, Pág. 5840, Coluna 2, Linha 1, onde se lê: "9400327996, de 14.04.94 - SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A. - ... de CR\$ 27.650.188,67 para CR\$ 697.354.496,70 ... leia-se: ... de CR\$ 27.650.188,67 para CR\$ 697.354.496,78."

(Of. nº 345/94)

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A
Em Liquidação

CARTA PATENTE Nº I - 6972 - CGC Nº 33.618.810/0001-65

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1994

As onze horas e quarenta e cinco minutos do dia quinze de abril de mil, novecentos e noventa e quatro (15.04.94), na sede social do BNCC-Em Liquidação, localizada no quarto andar do Edifício Palácio do Desenvolvimento, situado no Setor Bancário Norte, Bloco "C", em Brasília-DF, realizou-se, em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - Em Liquidação, convocada por Edital, de 06 de abril de 1994, publicado no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília, edições de 07, 08 e 11 de abril de 1994. Conforme registro no Livro de Presença compareceu a União Federal representada pelo Procurador da Fazenda Nacional CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE, por delegação do Procurador-Geral da Fazenda Nacional EDGARD LINCOLN DE PROENÇA ROSA, conforme Portaria nº 216, de 12 de abril de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1994, com a presença da União Federal, possuidora de 3.380.645.646.768.220 (três quatrilhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco bilhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito mil, duzentas e vinte) ações representando 97,98% (noventa e sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do capital integralizado, o Senhor Liquidante do Banco, LEONIDES PIRES DE LIMA, considerando atendida a exigência do Artigo 42 do Estatuto Social da Instituição, declarou instalada a Assembleia e transmitiu ao diretor dos trabalhos ao Procurador da Fazenda Nacional CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE, o qual ao assumir a Presidência da Mesa, de acordo com o Artigo 40 do Estatuto Social, convidou a Senhora ELZA CASTANHEIRA IGLEZIAS para secretariar a reunião. Em conformidade com o Edital de 1ª Convocação, foi apreciado o assunto específico da pauta - prorrogação do prazo para conclusão da liquidação - oportunamente em que o Senhor Presidente, na qualidade de representante da União, com base no despacho do Ministro de Estado da Fazenda, votou pela prorrogação até 05 de maio de 1994, do prazo para conclusão da liquidação do BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente, às onze horas e cinquenta e cinco minutos, deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO, da qual foi lavrada a presente ata por mim ELZA CASTANHEIRA IGLEZIAS, que a assino juntamente com o Doutor CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE, Presidente da Assembleia, declarando, para os efeitos legais, que a presente ata e cópia fiel transcrita do livro próprio. (a) CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE-Procurador da Fazenda Nacional-Presidente da Assembleia. (a) GUILGERSON DO CANTO BRUM-Representante da Cooperativa de Crédito Mútuo do Pessoal do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (a) ELZA CASTANHEIRA IGLEZIAS-Secretária. APR

(Of. nº 345/94)

27 1994 Nº 5312817,9 - CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data catapandados mecanicamente. (a) Paulo Henrique Gomes da Cruz-Secretário-Geral.

(Of. nº 21.864 - 2-5-94 - CR\$ 121.232,00)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
CANCELAMENTO DE DESPACHO
Processo nº 99.99.119/94

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, torna sem efeito os despachos publicados no D.O.U. de 11/04/94 - Seção I - pág. 5135, relativos ao Processo 99.99.119/94.

GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Diretor da DIRAR

DESPACHOS
Processo nº 99.99.119/94

À vista dos documentos e elementos informativos contidos neste processo, em especial o disposto na IF DEAMI/DICOM 6-069/94, às fls. 153/155, considerando a manifestação da unidade jurídica, através da MA DEPAZ nº 065/94, às fls. 126/127, AUTORIZO, com amparo no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa THORNIX INFORMÁTICA LTDA., para o fornecimento (licença permanente) de 03 (três) cópias, de cada, dos softwares CONTROL/M e CONTROL/R, incluída a manutenção, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, pelo valor global estimado de 304.019,76 URV, equivalente, em 26/04/94, a CR\$ 375.765.383,16 (trezentos e setenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros reais e dezessete centavos).

Brasília, 27 de abril de 1994
GERALDO DE FREITAS
Chefe do DEAMI

De acordo com as manifestações e justificativas constantes deste processo e tendo em vista, de modo especial, que a realização da operação com inexigibilidade de licitação tem amparo regulamentar e legal no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO, com base na competência delegada pela Portaria nº 291-DIRAR, a decisão adotada por esse Departamento, através do despacho supra, dando assim, cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 27 de abril de 1994
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

(Of. nº 265/94)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
PORTARIA Nº 74, DE 27 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 212, de 21 de agosto de 1992, e considerando:

- o documento sobre Revisão da Política e Estratégias de Combate à Febre Aftosa, de setembro de 1992, implantado pelo Projeto de Controle das Doenças dos Animais;
- a existência de uma regionalização do setor produtivo, definindo os diferentes ecossistemas para a pecuária bovina em três regiões produtoras independentes, ou "circuitos pecuários";
- a necessidade de promover a descentralização das ações técnico-administrativas do Projeto e aperfeiçoar a coordenação interestadual dessas ações; resolve:

Art 1º Criar as Coordenações dos Circuitos Pecuários Sul, Centro-Oeste e Leste, definidas na Revisão da Política e Estratégias de Combate à Febre Aftosa, bem como as Coordenações dos Circuitos Pecuários das Regiões Norte e Nordeste.

Art 2º A Coordenação do Circuito Pecuário Sul cobrirá os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná (exceto a região noroeste deste Estado); a Coordenação do Circuito Pecuário Centro-Oeste atenderá os Estados de Mato Grosso do Sul, Goiás, Mato Grosso, Tocantins, São Paulo, Minas Gerais (Triângulo e região noroeste do Estado) e Paraná (região noroeste do Estado); a Coordenação do Circuito Pecuário Leste cobrirá os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia e Minas Gerais (exceto o Triângulo e o noroeste do Estado).

Parágrafo único - Até que sejam definidos os Circuitos Pecuários das Regiões Norte e Nordeste, as Coordenações cobrirão as áreas dessas regiões correspondentes aos respectivos Estados, menos a Bahia!

Art 3º As Coordenações dos Circuitos Pecuários serão formadas por representantes dos Estados Membros, indicados pelos serviços veterinários estaduais e por representantes do Departamento de Defesa Animal, indicados por seu Diretor, e que serão os Secretários Executivos das Coordenações.

Art 4º Os Secretários Executivos dos Circuitos Pecuários representarão o Diretor do Departamento de Defesa Animal nas suas respectivas áreas de atuação, incumbindo-se de coordenar o planejamento das ações, o acompanhamento de sua execução e a avaliação de seus resultados, em comum acordo com as diretrizes do Departamento de Defesa Animal.

Art 5º Após a sua designação oficial as Coordenações elaborarão proposta de regulamento que disciplinará seu funcionamento, a ser submetida à aprovação do Diretor do Departamento, desta Secretaria.

Art 6º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 210/94)

TÂNIA MARIA DE PAULA LYRA

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO
DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de maio de 1994

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 554/93 - favorável à extinção da habilitação em Educação Moral e Cívica do curso de Estudos Sociais, da Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 23001.001013/92-19).

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto HOMOLOGA o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 681/92 - favorável à inclusão da nova modalidade Administração de Sistemas de Informações e da modalidade específica de Administração, no curso de Administração, ministrado pela Faculdade Anhembi Morumbi, mantida pelo Instituto Superior de Comunicação Publicitária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. (Processo nº 23001.000698/91-14).

(Of. nº 79/94)

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SATUBA

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante, face ao Parecer Jurídico, a Escola Agrotécnica Federal de Satuba-AL, submeto à consideração do Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de Satuba a ratificação de dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, referente as despesas com Energia Elétrica, Saneamento, Gás, Vale Transporte, Telefone e razão no art. 24, item IV da Lei nº 8.666/93, para o exercício de 1994.

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Diretor Adjunto

HOMOLOGO, nos termos do art. 25, caput e art. 24, item IV da Lei nº 8.666, de 21.06.93, a ratificação da dispensa de licitação.

(Of. nº 1.442/94)

FRANCISCO DE ASSIS VEFCOSA AFONSO
Diretor-Geral

Ministério da Aeronáutica

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
PORTARIA Nº 166/SPL, DE 11 DE ABRIL DE 1994

Autorização de funcionamento a empresa não regular de passageiros, carga e mala postal.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência delegada pela Portaria nº 866/93 de 15 de setembro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000698/91-14, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa **Brasil Transair**, com sede na cidade de São Paulo - RJ, para explorar os serviços aéreos não regulares de passageiros, carga e mala postal doméstica e internacional.

Art. 2º Esta autorização terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da expedição desta Portaria, devendo a empresa cumprir as seguintes obrigações:

I - comprovar o arquivamento dos atos constitutivos para fins comerciais e remeter ao FAC o nº do CGC da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - iniciar suas operações dentro do prazo de 12 (doze) meses contados da expedição desta Portaria, comunicando ao FAC;

III - comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da expedição desta Portaria;

IV - não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas, sem a prévia anuência do Departamento de Aviação Civil (DAC);

V - as alterações do contrato social da empresa dependerão da prévia aprovação do DAC; e

VI - não explorar qualquer outro serviço não autorizado em presente Portaria.

Art. 3º A empresa deverá cumprir as disposições desta Portaria.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 172/DGAC, DE 12 DE ABRIL DE 1994

Approva o Manual de Curso de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo para Proteção da Aviação Civil

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso 2 do Art. 10 do Regulamento do DAC, aprovado pela Portaria nº 339/GM-3, de 20 de maio de 1988, e considerando o proposto pelo Instituto de Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Aprovar o MMA 58-18 - "MANUAL DE CURSO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO PARA PROTEÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL" que tem esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

PORTARIA Nº 180/DGAC, DE 27 DE ABRIL DE 1994

Autoriza a Empresa **JOHARTEL - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo no Aeroporto Afonso Pena/Curitiba (PR).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com o Artigo 19 e o Artigo 79 da Portaria nº 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e com fundamento no Artigo nº 102 da Lei 7565, de 19 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa **JOHARTEL - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, a prestar serviços auxiliares de transporte aéreo, denominados operacionais, descritos no item 1.2.1, da Instrução de Aviação Civil - IAC 2506, efetivada em 03 de dezembro de 1993, aprovada pela Portaria nº 586/DGAC, de 19 de novembro de 1993, no Aeroporto Afonso Pena/Curitiba (PR).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar - MAURO JOSÉ MIRANDA GANDRA

(Of. nº 81/94)

Subdepartamento de Planejamento

PORTARIA Nº 165/SPL, DE 11 DE ABRIL DE 1994

Autoriza o funcionamento da **Coopertrans Transportes Ltda** como Agência de Carga Aérea Nº de código DAC 1610

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/32283/93, resolve

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa **Coopertrans Transportes Ltda** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não transferir o controle social, pessoa física ou jurídica, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia aprovação do DAC; 5) Subordinar-se à fiscalização dos órgãos ordenadores do DAC

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 167/SPL, DE 12 DE ABRIL DE 1994

Cancela autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989, resolve

Art. 1º - Cancelar a autorização para funcionamento da empresa **Fulcigno Senças Internacionais Ltda** como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional concedida pela Portaria nº 163/SPL de 25 de março de 1987, que fica revogada

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Maj -Brig -do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 168/SPL, DE 12 DE ABRIL DE 1994

Cancela autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989, resolve

Art. 1º - Cancelar a autorização para funcionamento da empresa **LDS do Brasil Sistemas Logísticos de Distribuição Ltda**, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional, concedida pela Portaria nº 285/SPL de 16 de agosto de 1988, que fica revogada

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj -Brig -do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 169/SPL, DE 12 DE ABRIL DE 1994

Cancela autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989, resolve

Art. 1º - Cancelar a autorização para funcionamento da empresa **Tower Comissária de Despachos Aduaneiros Ltda**, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional, concedida pela Portaria nº 453/SPL de 28 de dezembro de 1988, que fica revogada

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj -Brig -do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 170/SPL, DE 12 DE ABRIL DE 1994

Cancela autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989, resolve

Art. 1º - Cancelar a autorização para funcionamento da empresa **Amencan Lloyd Cargo Internacional de Despachos Aduaneiros Ltda**, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional, concedida pela Portaria nº 199/SPL de 12 de julho de 1989, que fica revogada

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Maj -Brig -do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 171/SPL, DE 12 DE ABRIL DE 1994

Cancela autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989, resolve

Art. 1º - Cancelar a autorização para funcionamento da empresa **R.B.O.A.S. do Brasil Exportação e Importação Ltda**, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional, concedida pela Portaria nº 098/SPL de 19 de março de 1990, que fica revogada

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Maj -Brig -do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 176/SPL, DE 18 DE ABRIL DE 1994

Autoriza o funcionamento da **Sea - Air Transportes Intermodais e Representações Ltda**, como Agência de Carga Aérea. Nº de código DAC 1629

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GM5, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/03675/93, resolve

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa **Sea - Air Transportes Intermodais e Representações Ltda**, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional

Art. 2º - A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro

social pessoa jurídica e até 10% do total da capacidade de produção superior a 10% do capital social com direção a solo...

Em 6 de abril de 1994
RELAÇÃO Nº 6/SPL/94
Em requerimentos

O Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

HELIFLY TÁXI AÉRIO LTDA - solicitando aprovação da Re-Ratificação da Alteração Contratual de 31.12.91: "APROVO". Em, 27.01.94 (Proc. nº 07-14/5139/89)

ES-AIR TÁXI AÉRIO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 01.08.93: "APROVO". Em, 27.01.94 (Proc. nº 07-13/07323/89)

PAPFOS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 03.08.93: "INDEFERIDO". Em, 27.01.94 (Proc. nº 07-16/1078/90)

MARGIRIUS TÁXI AÉRIO S/A - solicitando aprovação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 04.10.93: "INDEFERIDO". Em, 27.1.94 (Proc. nº 07-13/1583/87)

T.V.P TRANSPORTES AÉREOS S/A - solicitando aprovação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 30.04.93: "INDEFERIDO". Em, 27.1.94 (Proc. nº 07-01/0578/90)

TÁXI AÉRIO DOURADO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 20.09.93: "INDEFERIDO". Em, 31.01.94 (Proc. nº 07-01/3177/69)

AERO AGRÍCOLA SANTOS PUMONT LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 18.11.93: "APROVO". Em, 28.01.94 (Proc. nº 07-01/0014/76)

TIQUARA TÁXI AÉRIO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 08.10.93: "APROVO". Em, 31.01.94 (Proc. nº 07-12/2073C).

PORTARIA Nº 178/SPL, DE 22 DE ABRIL DE 1994
Autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990 tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/33591/93, resolve autorizar o funcionamento da empresa Elb Táxi Aéreo Ltda., com sede social na cidade de Recife, Estado de Pernambuco e operacional no Aeroporto Internacional dos Guararapes, para explorar os serviços de transporte aéreo público de passageiros e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo.

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) cumprir o previsto no RBHA-135 de 24 maio de 1989

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 179/SPL, DE 26 DE ABRIL DE 1994
Autorização para funcionamento de empresa de Táxi Aéreo

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a portaria nº 622/GM5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/02648/94, resolve autorizar o funcionamento da empresa Helicenter Taxi Aéreo Ltda, com sede social e operacional na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, para explorar os serviços de transporte aéreo público e/ou cargas, na modalidade de táxi aéreo

A autorização terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da expedição desta portaria, e a empresa se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, a cumprir as seguintes obrigações: 1) comprovar o arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial competente e remeter ao DAC o nº do CGC da empresa no prazo de 90 (noventa) dias; 2) iniciar suas operações dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição desta Portaria, comunicando ao DAC; 3) comprovar a integralização de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social em até 03 (três) meses, 50% (cinquenta por cento) em até 12 (doze) meses e 100% (cem por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição desta Portaria; 4) não transferir o controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia anuência do DAC; 5) não explorar qualquer outro serviço não autorizado na presente Portaria; e 6) cumprir o previsto no RBHA-135 de 24 maio de 1989

Maj Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

Em 7 de abril de 1994
RELAÇÃO Nº 7/SPL/94
Em requerimentos

O Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

CONCÓRDIA TÁXI AÉRIO LTDA - solicitando aprovação da Ata de Reunião dos Sócios Quotistas de 10.01.94: "APROVO". Em, 01.02.94 (Proc. nº 07-15/8100/85)

HG - TÁXI AÉRIO LTDA - solicitando homologação da Alteração Contratual de 30.04.93: "APROVO". Em, 04.02.94 (Processo número 07-14/1587/85)

HG - TÁXI AÉRIO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 22.11.93: "APROVO". Em, 04.02.94 (Proc. nº 07-14/1587/85)

VOFEE TÁXI AÉRIO S/A - solicitando aprovação da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 06.01.94, com a abertura de nova filial à Av: Alvorada, nº 2.941 - Parte, Aeroporto de Jacarepaguá - Barra da Tijuca: "APROVO". Em, 03.02.94 (Proc. nº 07-01/1344/76)

JUBRAN TÁXI AÉRIO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 18.09.93, com mudança de endereço da sede e foro da sociedade para a Rua Greenlândia, nº 1.611, s/9 - Jardim Europa - São Paulo - SP - CEP: 01434-100: "APROVO". Em, 11.01.94 (Proc. nº 07-14/3029/86)

AEROPLANTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 04.12.93: "APROVO". Em, 09.02.94 (Processo nº 07-14/1135/85)

GM - TÁXI AÉRIO MARÍLIA S/A - solicitando aprovação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10.12.93: "APROVO". Em, 17.02.94 (Proc. nº 07-01/11937/64)

ALKOPIL - AERO OPERAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 30.12.93, com mudança de endereço da sede social para a Rua Amanteiro Manoel Luiz Fagundes, 2078, s/101, São Borja - RS: "APROVO". Em, 17.02.94 (Proc. nº 07-17/3105/82)

Em 8 de abril de 1994
RELAÇÃO Nº 8/SPL/94
Em requerimentos

O Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

GUAKUPÉ TÁXI AÉRIO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 27.12.93: "APROVO". Em, 25.02.94 (Proc. nº 07-01/4337/86)

HELISUL TÁXI AÉRIO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 04.01.94: "DEFERIDO". Em, 25.02.94 (Processo número 07-01/7075/1972)

AERO AGRÍCOLA RIO VERDE LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 30.09.93, com mudança de endereço da sede social para a Rua Edmundo Carvalho, nº 905 - Centro - Rio Verde - GO: "INDEFERIDO". Em, 25.01.94 (Proc. nº 07-16/2793/91)

MARTINS TÁXI AÉRIO LTDA - solicitando homologação da Alteração Contratual de 10.11.93, sendo reconhecido o indeferimento de 04.10.93: "HOMOLOGO". Em, 27.02.94 (Proc. nº 07-13/00187/87)

MARTINS TÁXI AÉRIO LTDA - solicitando homologação da Re-Ratificação da Alteração Contratual de 08.09.93: "HOMOLOGO". Em, 25.02.94 (Proc. nº 07-13/00187/87)

MELHOR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 27.11.93, com abertura de uma filial à Rua Blumenau nº 52, Centro, na Cidade de Primavera do Leste, no Estado do Mato Grosso: "APROVO". Em, 07.01.94 (Proc. nº 07-01/09059/91)

TÁXI AÉRIO TABOÁ LTDA - solicitando homologação da Alteração Contratual de 29.12.93: "HOMOLOGO". Em, 02.03.94 (Processo número 07-14/6430/87)

DESPACHOS DO CHEFE
Em 4 de abril de 1994
RELAÇÃO Nº 5/SPL/94
Em requerimentos

O Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

AERCOON TÁXI AÉRIO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 01.09.93: "APROVO". Em, 12.02.94 (Proc. nº 07-14/4710/82)

BPAS-AIR TRANSPORTES AÉREOS LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 21.12.93, com transferência da sede para a R. Ministro Nelson Hungria, 239 - Conj 14 - Bairro Morumbi - São Paulo - SP. CEP: 05.690-050 e criação de uma filial na cidade de Manaus - Av. Constantino Neri, 2.225 - Conj. 02 - Bairro de Chapada - Manaus - AM - CEP: 69.050-001: "APROVO". Em, 13.01.94 (Proc. nº 07-01/10344/90)

NETA MESQUITA TÁXI AÉRIO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 01.08.93: "APROVO". Em, 04.01.94 (Proc. nº 07-14/10344/90)

HELIX TÁXI AÉRIO LTDA - solicitando homologação da Alteração Contratual de 08.06.92: "APROVO". Em, 17.1.94 (Proc. nº 07-14/10344/90)

AGRO AÉREA FLORESTA LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 05.01.94, com criação de uma filial à Av. Ilha Comprida, nº 2.300 - Bairro Centro - Lucas do Rio Verde - MT: "APROVO". Em, 18.11.94 (Proc. nº 07-01/7038/76)

ARC TÁXI AÉRIO S/A - solicitando aprovação da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 01.08.93: "APROVO". Em, 19.01.94 (Proc. nº 07-01/4757/74)

ABC TÁXI AÉRIO S/A - solicitando aprovação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.08.93: "APROVO". Em, 19.01.94 (Proc. nº 07-14/722/74)

AVI-PILO TÁXI AÉRIO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 11.07.93, com mudança de endereço da sede da empresa para a R. Santo Cristo, nº 3 - Parte - Rio de Janeiro - RJ: CEP: 20.000-000: "APROVO". Em, 21.01.94 (Proc. nº 07-13/0746/92)

AVI-PILO TÁXI AÉRIO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 27.07.93: "APROVO". Em, 21.01.94 (Proc. nº 07-13/0746/92)

AGRO AEREA TRIANGULO LTA - solicitando aprovação da Ata de Reunião Contratual de 01.12.93, com finalidade de endorçamento da empresa Rua Floriano Pezoto, 2067, São José do Rio Preto - SP; e anexar uma filial à Rodovia Washington Luiz, Km 400 - Marabá - PA; "APROVO". Em, 02.03.94 (Proc. nº 07-01/743/93).

RELAÇÃO Nº 9/SPL/94
Em requerimentos

O Chefe do Subdepartamento de Planejamento do DAC, por delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, exarou os seguintes despachos:

ABC TÁXI AEREO S/A - solicitando aprovação da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em, 31.12.93: "APROVO". Em, 03.02.94 (Proc. nº 07-01/5732/74).

GEJOFA TÁXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 02.08.93: "APROVO". Em, 04.03.94 (Processo número 07-14/4709/88).

AIRVIAS S/A LINHAS AEREAS - solicitando aprovação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 17.01.94: "APROVO". Em, 04.03.94 (Proc. nº 07-01/11241/92).

AIRVIAS S/A LINHAS AEREAS - solicitando aprovação da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 31.01.94: "APROVO". Em, 04.03.94 (Proc. nº 07-01/11241/92).

AEROFROTA TÁXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 31.12.93: "APROVO". Em, 07.03.94 (Processo número 07-01/05052/89).

VATICANO TÁXI AEREO LTDA - solicitando aprovação da Alteração Contratual de 01.12.93: "APROVO". Em, 07.03.94 (Processo número 07-14/41260/86).

AERO AGRICOLA PANAMBI LTDA - solicitando Homologação da Alteração Contratual de 08.07.93: "HOMOLOGO". Em, 07.03.94 (Processo número 07-01/954/75).

AERO AGRICOLA PANAMBI LTDA - solicitando aprovação da Retificação da Alteração Contratual de 05.01.94 (Proc. nº 07-01/954/75).

MaJ Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 117/SPL, de 09 de março de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 07 de abril de 1994, onde se lê "... empresa CNAA - Comercial Nordeste de Aviação Agrícola Ltda, ...", leia-se "... empresa CNAA - Comercial Noroeste de Aviação Agrícola Ltda, ...".

(Of. nº 81/94)

Subdepartamento Técnico

PORTARIA Nº 173/STE, DE 12 DE ABRIL DE 1994

Homologação de PARQUE AERONÁUTICO para serviços de manutenção em aeronaves e seus componentes

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o art. 6º da Portaria Nº 453/GMS, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 15-13/193/93/DAC resolve:

Art 1º - Homologar o PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO de SÃO PAULO nos padrões D, Classe 1, 2 e 3, E, Classe 1, 2 e 3 e F, Classe 1, através do CHE N 9404-01/DAC, de acordo com o RBHA 145, de 25 de abril de 1990

Brig do Ar - SÉRGIO DRUMMOND DA FONSECA

PORTARIA Nº 177/STE, DE 20 DE ABRIL DE 1994

Cancelamento de Certificado de Homologação de Empresa

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o art. 9º da Portaria Nº 453/GMS, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, resolve:

Art 1º - CANCELAR o Certificado de Homologação Nº 7703-01/DAC, da Empresa CENTRO NACIONAL DE ENGENHARIA AGRÍCOLA - CENEA, por solicitação da empresa

Brig do Ar - SÉRGIO DRUMMOND DA FONSECA

(Of. nº 81/94)

COMANDO GERAL DE APOIO

DESPACHOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/CISCEA/94

A presente contratação tem como objeto, a execução dos serviços de revitalização de um sistema de energia ininterrupta (UPS), de fornecimento da empresa SIEMENS, instalado no prédio da CISCEA (RJ), incluindo o fornecimento de materiais fabricados pela empresa em questão. Tendo em vista que os serviços de manutenção e assistência técnica são realizados exclusivamente pela SIEMENS S/A., em todo

território nacional, conforme atesta à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica/Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo (ABINEE/SINABES) em sua declaração nº 0570/2/93 de 10/08/93, a presente prestação de serviços só poderá ser realizada pela própria empresa fornecedora do equipamento. A presente despesa tem seu enquadramento legal no Caput do Art. 25, Lei 8.666, de 21/06/93 (inviabilidade de competição). Maj Brig do Ar - JOSÉ SALAZAR, PRIMO - Presidente da CISCEA. Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos propostos, na justificativa, conforme disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93. Ten Brig do Ar - ENIR DE SOUZA PINTO - Comandante do COMGAP.

(Of. nº 27/94)

Ministério da Saúde

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº 25380.009596/93-61
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de resgates e outros materiais da marca Sigma através da firma fabricante Sigma Chemical Company, com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA

Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Vice-Presidência de Pesquisa e Ambiente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994

CARLOS MÉDICIS MOREL
Presidente da Fundação

Processo nº 25380.006249/93-11
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de freezer e seus respectivos acessórios da marca Thomas através da firma fabricante Thomas Scientific Company, com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA

Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Vice-Presidência de Pesquisa e Ambiente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994

CARLOS MÉDICIS MOREL
Presidente da Fundação

Processo nº 25381.000068/94-63
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de material plásticos e reagentes da marca Sigma através da firma Sigma Chemical Company, com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA

Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Vice-Presidência de Pesquisa e Ambiente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994

CARLOS MÉDICIS MOREL
Presidente da Fundação

Processo nº 25380.009754/93-19
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de acessórios para centrífuga da marca Sigma através da firma Sigma Chemical Company, com fundamento no "caput" do Art. nº 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA

Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Vice-Presidência de Pesquisa e Ambiente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
CARLOS MÉDICIS MOREL
 Presidente da Fundação

Processo nº 25380.008718/93-10
 Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de reagentes e materiais de laboratório da marca Gibco através da firma fabricante Gibco BRL-Life Technologies INC., com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
ELÓI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Vice-Presidência de Pesquisa e Ambiente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
CARLOS MÉDICIS MOREL
 Presidente da Fundação

Processo nº 25380.001440/94-50
 Homologo a inexigibilidade de licitação, sobre a assinatura do periódico "Current Contents On Diskett With Abstracts-Life Sciences" através da firma fabricante Institute For Scientific Information, com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
ELÓI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Vice-Presidência de Pesquisa e Ambiente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
CARLOS MÉDICIS MOREL
 Presidente da Fundação

Processo nº 25380.008714/93-51
 Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de kits de marcação e detecção de oligonucleotídeos através da firma Amersham International PLC., com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
ELÓI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Vice-Presidência de Pesquisa e Ambiente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
CARLOS MÉDICIS MOREL
 Presidente da Fundação

Processo nº 25380.009753/93-48
 Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de micropipetas e agitador magnético da marca Thomas através da firma fabricante exportadora Thomas Scientific INC., com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
ELÓI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Vice-Presidência de Pesquisa e Ambiente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
CARLOS MÉDICIS MOREL
 Presidente da Fundação

Processo nº 25380.009584/93-82
 Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de soro da marca Life Technologies através da firma fabricante Gibco BRL Life Technologies, com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
ELÓI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Vice-Presidência de Pesquisa e Ambiente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
CARLOS MÉDICIS MOREL
 Presidente da Fundação

Processo nº 25380.008730/93-15
 Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de anticorpos e outros materiais de laboratório através da firma fabricante Chemicon International INC., com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
ELÓI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Vice-Presidência de Pesquisa e Ambiente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
CARLOS MÉDICIS MOREL
 Presidente da Fundação

Processo nº 25380.009755/93-73
 Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de pipetas e cryotube da marca Thomas através da firma fabricante exportadora Thomas Scientific INC., com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
ELÓI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Vice-Presidência de Pesquisa e Ambiente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
CARLOS MÉDICIS MOREL
 Presidente da Fundação

Processo nº 25380.008720/93-53
 Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de acessórios para eletroforeses da marca Thomas através da firma fabricante exportadora Thomas Scientific INC., com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
ELÓI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Vice-Presidência de Pesquisa e Ambiente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
CARLOS MÉDICIS MOREL
 Presidente da Fundação

Processo nº 25380.008250/93-91
 Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação de materiais de laboratório da marca Thomas através da firma fabricante Thomas Scientific Company, com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
ELÓI DE SOUZA GARCIA
 Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Vice-Presidência de Pesquisa e Ambiente.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
CARLOS MÉDICIS MOREL
 Presidente da Fundação

(Of. nº 226/94)

DESPACHOS

Processo nº 25380.002839/94-94
 Homologo a inexigibilidade de licitação para inscrição da servidora OLGA D'ARC PIMENTEL, no Curso de Especialização em Ciências Políticas que é administrado pelo Instituto Metodista Bennett, com fundamento no "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1994
ADOLFO HORACIO CHORNY
 Assessor de Planejamento Estratégico

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Assessoria de Planejamento Estratégico.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1994

HAYNE FELIPE DA SILVA
Chefe de Gabinete

PROCESSO: 25380.002799/94-71

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Homologo a inexigibilidade de Licitação para publicação de nota oficial sobre a violência na área física da FICORUZ, através do jornal O GLORIO e Jornal do Brasil.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1994

HAMILTON ÁVILA
Assessor da Presidência

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação tendo em vista a aprovação do Senhor Assessor.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1994

HAYNE FELIPE DA SILVA
Chefe de Gabinete

(Ofs. nºs 223 e 233/94)

DESPACHOS

Homologo a inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de manutenção para equipamentos de informática, através da firma DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA., amparado pelo artigo 25 da Lei 8.666/93, com forme parecer favorável da Procuradoria Geral (processo nº 25380.000593/94-25).

Brasília, 13 de abril de 1994

MARIA ÉLIDE BORTOLETTO
Diretora do CICT

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação.

Brasília, 20 de abril de 1994

PAULO MARCHIORI BUSS
Vice-Presidente de Ensino e Informação

Processo nº25380.009402/93-73

Homologo a inexigibilidade de Licitação, sobre a aquisição, via importação de Sistema Fotográfico para Microscópio invertido da marca Olympus diretamente da firma fabricante Olympus América INC, enquadrando-se no "CAPUT" do art.25 da Lei 8.666 de 21/06/93, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1994

JOÃO G. BARBOSA NETO
Diretor do Instituto F. Figueira

Ratifico a inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Direção do Instituto Fernandes Figueira.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1994

PAULO MARCHIORI BUSS
Vice-Presidente
Ensino e Informação

(Ofs. nºs 227 e 230/94)

DESPACHOS

Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais de reprografia da marca RISO, através da firma IMAGEM MARKETING E SISTEMAS LTDA, amparado pelo artigo 25 da lei 8666/93, conforme parecer favorável da Procuradoria Geral (Processo 25380.001108/94-11).

Brasília, 14 de abril de 1994
MARIA ÉLIDE BORTOLETTO
Diretora do CICT

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação.

Brasília, 18 de abril de 1994

ELOI S. GARCIA
Vice-Presidente
Vice-Presidente/Pesquisa e Ambiente

Processo nº25380.001267/94-17

Homologo a inexigibilidade de Licitação, sobre a aquisição, via importação, do Sistema de Criostocagem Modelo SK e seus respectivos acessórios diretamente da firma fabricante Taylor-Wharton International, enquadrando-se no "CAPUT" do art.25 da Lei 8.666 de 21/06/93, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1994

JOÃO G. BARBOSA NETO
Diretor do Instituto F. Figueira

Ratifico a inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Direção do Instituto Fernandes Figueira.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1994

ELOI S. GARCIA
Vice-Presidente
Pesquisa e Ambiente

Processo nº25380.009400/93-48

Homologo a inexigibilidade de Licitação, sobre a aquisição, via importação, de uma Incubadora, diretamente da firma fabricante Napco Cientific CO, enquadrando-se no "CAPUT" do art.25 da Lei 8.666 de 21/06/93, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1994

JOÃO G. BARBOSA NETO
Diretor do Instituto F. Figueira

Ratifico a inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Direção do Instituto Fernandes Figueira.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1994

ELOI S. GARCIA
Vice-Presidente
Pesquisa e Ambiente

Processo nº25380.002991/94-59

Homologo a inexigibilidade de Licitação, sobre a aquisição, em caráter de emergência de vários materiais médico-hospitalar através das firmas que apresentaram os menores preços, enquadrando-se no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666 de 21/06/93, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1994

JOÃO G. BARBOSA NETO
Diretor do Instituto F. Figueira

Ratifico a inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Direção do Instituto Fernandes Figueira.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1994

ELOI S. GARCIA
Vice-Presidente
Pesquisa e Ambiente

(Ofs. nºs 227 e 230/94)

DESPACHOS

Processo nº 25380.003410/94-60

Assunto: Dispensa de Licitação
Homologo a presente dispensa de licitação, em caráter emergencial, da firma IENIZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pelo período de 01 (um) mês para executar serviços de preparação, manipulação e embalagens de produtos farmacológicos, enquadrando-se no inciso IV do art. 24 da Lei 8666, de acordo com parecer da SIAC e Procuradoria Geral

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1994

ELDON DOS SANTOS FINHEIRO
Diretoria de Par-Hausinhos

Ratifico a dispensa de licitação tendo em vista aprovação da Direção de Par-Hausinhos

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1994

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Tecnológico

(Of. nº 232/94)

Ministério do Trabalho

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 1994

A Delegada Regional do Trabalho do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 33, Inciso XIV da Portaria nº 712, de 05 de agosto de 1992, resolve, Determinar as zonas de influência das Subdelegacias do Trabalho, conforme segue: Subdelegacia de Cascavel-Municípios: Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Cçu Azul, Corbélia, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Quedas do Iguaçu, Santa Helena, Santa Teresinha do Oeste, São José das Palmeiras, Terra Roxa, Toledo, Três Barras

do Paraná, Tupássí, Vera Cruz do Oeste. Subdelegacia de Fôz do Iguaçu Municípios: Ampére, Barraço, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Fôz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Planalto, Franchita, Realiza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São Miguel do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino. Subdelegacia de Londrina-Municípios: Abatiã, Alvorada do Sul, Andaraí, Apucarana, Araçongas, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Carlópolis, Centenário do Sul, Congolinas, Cornélio Procopio, Faxinal, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibioporê, Itamaracá, Ivaiporê, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kalorê, Leopoldina, Londrina, Lunardelli, Lúpolópolis, Mandaguari, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mirassolva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Porecatu, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabaudia, Santa Amélia, Santa Cecilia do Pavão, Santa Mariana, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sertãozinho, Uraí. Subdelegacia de Maringá-Municípios: Alto Paraná, Alto Fiquari, Altônia, Amporé, Araruna, Ascorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Caminha da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Fênix, Floral, Florobá, Florida, Goioerê, Guairacá, Guaporema, Icarai, Iguaraçu, Ipanajé, Indianópolis, Iporê, Iretama, Itaipu, Itaipu, Itumbá, Ituaçu do Sul, Ivaté, Ivatuba, Janópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Lobato, Luiziana, Marbore, Mondaquacu, Maria Helena, Marilva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Cantu, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Ourizona, Paicandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavai, Peabiru, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Quercênia do Norte, Quinta do Sol, Roncador, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Izabel do Ivaí, Santo Antonio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocinio, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tunesiras do Oeste, Ubitatá, Umuarama, Uniflor, Xanbrê. Subdelegacia de Ponta Grossa-Municípios: Altamira do Paraná, Arapoti, Santa Galo, Castro, Conselheiro Marincok, Curitiba, Figueira, Guarapuava, Ibaté, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaboti, Jaguariaíva, Jacira, Mallet, Nova Tebas, Ortigueira, Palmeira, Palminal, Pinhalão, Pinhão, Pirai do Sul, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, Rio Azul, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, Sapopema, Sengés, Siqueira Campos, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina, Turvo, Wenceslau Braz.

IVANIRA TEREZA GAVIÃO M.G. DE PINHEIRO

(Of. nº 74/94)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

Processo nº 35000.033450/93-81. APROVO a inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, para prestação de serviços de administração e tratamento de dados, de teleinformática, de cog sulcória e suporte AUTORIZO a complementação da despesa no valor de CR\$ 7.000.000.000,00 (Sete bilhões de cruzeiros reais), em favor da DATAPREV.

Em 28 de abril de 1994

JOSE ROBERTO SFAIR MACEDO
Diretor de Administração Patrimonial

RATIFICO o ato acima, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta em DOU.

Em 28 de abril de 1994

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Presidente do Instituto

(Of. nº 119/94)

Superintendência Estadual no Ceará

DESPACHOS

Processo nº 35043.001505/94-23, REVOCO os atos decisórios de fls. 30 e 32, publicado no DOU nº 60, de 29/03/94, Seção 1, págs. 4575 e APROVO a dispensa de licitação para assinatura de Diários Oficiais da União e Diários da Justiça da União, em favor da IMPRENSA NACIONAL, após pa recer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 1º da PT/MP nº 253/93, como também AUTORIZO o valor global de CR\$. 1.787.973,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos

e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e três cruzeiros reais), com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 26 de abril de 1994

RAIMUNDO NONATO FERNANDES BANDEIRA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais-Respondendo

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 26 de abril de 1994

FRANCISCO JÚLIO DIAS ROCHA
Superintendente Estadual

(Of. nº 119/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 271, DE 27 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 96.618/88, as determinações constantes da Norma NGT nº 04/92 aprovada pela Portaria SNC nº 376 e ratificada conforme item IV da Portaria MC nº 607, de 18 de maio de 1993, e, ainda, o que consta do Processo nº 53000.002519/94, resolve:

I - Outorgar à TELEMAPÁ - Telecomunicações do Amapá S. A. permissão para explorar o Serviço de Radiocomunicação Móvel Terrestre Público-Restrito/Serviço Móvel Celular por 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria.

II - Determinar que a área inicial de prestação do serviço é aquela correspondente à "Etapa 1994" do mapa Anexo II ao Projeto Técnico apresentado pela permissionária, ou seja, a área metropolitana de Macapá, incluindo a cidade de Santana, o Distrito Industrial e as Vilas Fazendinha e Curiaú, no Estado do Amapá, numa área de serviço contínua de 400 km².

III - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que a permissionária apresente à Secretaria de Fiscalização e Outorga deste Ministério o projeto simplificado do SITAR, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e efetue o pagamento devido das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), após o que serão expedidos o Certificado de Aprovação do Projeto (CAP) e as licenças para funcionamento das estações rádio-base.

IV - Determinar que o serviço seja prestado de conformidade com o estabelecido pelo Regulamento aprovado pelo Decreto acima citado, pela Norma NGT nº 04/92 e pelas demais Normas e Portarias reguladoras do Serviço Móvel Celular.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

PORTARIA Nº 272, DE 27 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, e nos itens 5.1.1 e 5.1.1.1 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92, aprovada pela Portaria nº 376, de 15 de setembro de 1992, da então Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério dos Transportes e das Comunicações e ratificada conforme item IV da Portaria nº 607, de 18 de maio de 1993, do Ministério das Comunicações, e, ainda, o que consta do Processo nº 53000.002449/93, resolve:

I - Outorgar permissão à TELESC - Telecomunicações de Santa Catarina S. A., sediada à Av. Madre Benvenuta, 500 - Itacorubi, Florianópolis/SC e inscrita no C.G.C. sob o nº 83.897.223/0001-20, doravante denominada Permissionária, para explorar, em regime de justa competição e pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de início da exploração citada no item IV, o SERVIÇO MÓVEL CELULAR, na faixa de frequências correspondente à subfaixa "A" abaixo indicada, com exclusividade de utilização dessa subfaixa somente na correspondente área de permissão, nas condições adiante especificadas.

Faixa de Frequências: Subfaixa "A"

Transmissão da Estação Móvel: 824 a 835 MHz
845 a 846,5 MHz

Transmissão da Estação Base: 869 a 880 MHz
890 a 891,5 MHz

II - O Serviço ora permitido reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e pelas suas alterações, pelo Decreto nº 96.618, de

31 de agosto de 1988, bem como pelos acordos, tratados e convenções referendados pelo Congresso Nacional enquanto vincularem internacionalmente a República Federativa do Brasil, e, ainda, pelos termos deste ato de outorga de permissão.

III - A área de permissão, indicada nos mapas constantes do pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular, é composta da seguinte forma:

a) área de serviço na data de início da exploração comercial do serviço: 2.000 km², compreendendo os municípios que compõem a região da Grande Florianópolis (Florianópolis, Palhoça, São José e Biguaçu), expandindo, ainda em 1993, a área de serviço em mais 6.800 km², ao estendê-lo às áreas de Joinville, São Bento do Sul, Canoinhas e Blumenau, no Estado de Santa Catarina, totalizando 8.800 km²;

b) área de serviço ao final do primeiro ano após o início da exploração comercial do serviço: 13.070 km², ampliando a área de serviço de Blumenau em mais 60 km² e de Joinville em mais 450 km² e estendendo o serviço aos municípios de Indaial, Tijucas, Porto Belo, Itajaí, Rancho Queimado, Balneário Camboriú, Barra Velha, Pígaras, Brusque, Tubarão, Criciúma, Gaspar, Jaraguá do Sul, Ubatuba, Imbituba, Laguna, Paulo Lopes, Içara e Rio do Sul, todos no Estado de Santa Catarina, representando um acréscimo de 4.270 km²;

c) área de serviço ao final do segundo ano após o início da exploração comercial do serviço: 15.670 km², expandindo a área de serviço aos municípios de São Joaquim, Lagos, Curitibaanos, Campos Novos, Videira, Caçador, Joaçaba, Concórdia, Xanxerê, Chapcô, São Miguel d'Oeste, Araranguá e Orleans, todos em Santa Catarina, representando um acréscimo de 2.600 km²;

d) área de serviço ao final do terceiro ano após o início da exploração comercial do serviço: 19.270 km², expandindo a área de serviço aos municípios catarinenses da Urussanga, Urubici, São João Batista, Camboriú, Ibirama, Massaranduba, Mafra, Fraiburgo, Porto União, Treze Tílias, Ponte Serrada, Seara, Abelardo Luz, Quilombo, Campo Eré e Cunha Porá, ou seja, um acréscimo de 3.600 km²;

e) área de serviço ao final do quarto ano após o início da exploração comercial do serviço: 25.470 km², expandindo a área de serviço aos municípios catarinenses de Sombrio, Morro da Fumaça, Jaguaruna, Bom Jesus da Serra, Bom Retiro, Santo Amaro da Imperatriz, Ituporanga, Botuverá, Itapema, Rodeio, Pomerode, Guarimirim, Corupá, Garuva, Itaiópolis, Santa Cecília, Ponte Alta, Irineópolis, Anita Garibaldi, Tangará, Matos Costa, Água Doce, Capinzal, Ipira, Lindóia do Sul, São Lourenço d'Oeste, Pinhalzinho, Águas de Chapeco, Anchieta, Iporã d'Oeste e Dionísio Cerqueira, com um acréscimo de 6.200 km²;

f) área de serviço ao final do décimo ano após o início da exploração comercial do serviço: 29.670 km², tendo estendido o serviço aos municípios de São José do Cedro, Maravilha, Coronel Freitas, São Domingos, Vargeão, Jaborá, Lebon Régis, Major Vieira, Papanduva, Campo Belo do Sul, Otacílio Costa, Pouso Redondo, Rio Negrinho, Doutor Pedrinho, Luiz Alves, Ilhota, Angelina, Alfredo Wagner, Grão Pará, Siderópolis e Jacinto Machado, todos no Estado de Santa Catarina, acrescentando a área anterior 4.200 km².

IV - Considera-se como data de início da exploração comercial do serviço o dia 01/10/93, com a cobertura indicada na letra "a" do item III, com base na permissão provisória outorgada pela Portaria nº 605, de 18/05/93 - DOU de 21/05/93, prorrogada pela Portaria nº 1.257, de 02/09/93 - DOU de 03/09/93.

V - A não cobertura, nos respectivos prazos, das áreas de serviço mencionadas nas letras "b", "c", "d", "e" e "f" do item III sujeita a Permissão à pena de multa, conforme estabelecido no item 8.5, letra "a", e ao disposto no item 8.8, ambos da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

VI - O Ministério das Comunicações emitirá as licenças de funcionamento das estações do serviço de acordo com o cronograma contido no pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular apresentado, ou antes, caso a Permissão seja antecipada a implementação desse cronograma. Em qualquer caso, a Permissão deve, anteriormente ao início da operação comercial de cada nova expansão/implementação, solicitar a correspondente permissão para a nova área geográfica a ser atendida.

VII - As tarifas máximas cobráveis dos usuários constam de Portarias específicas baixadas pelo Ministério das Comunicações.

VIII - O prazo de permissão referido no item I poderá ser renovado por igual período, de acordo com as disposições do item 5.3 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

IX - A extinção da concessão à Permissão para prestar serviços públicos de telecomunicações na área de permissão implica a caducidade deste ato de outorga.

X - A transferência do controle societário somente poderá ser feita de acordo com os termos do item 5.7 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92 e o descumprimento do disposto neste item sujeita a infratira à caducidade prevista nos itens 8.7 e 10.1.2.1 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

XI - Sem prejuízo de outras obrigações legais e contratuais, a Permissão se obriga, ainda, a:

a) cumprir as normas e outras disposições regulamentares aplicáveis, e em especial:

- a Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92, aprovada pela Portaria SNC nº 376, de 15 de setembro de 1992;
- a Norma nº 05/92, aprovada pela Portaria SNC nº 377, de 15 de setembro de 1992;

- a Norma nº 06/92, aprovada pela Portaria SNC nº 378, de 15 de setembro de 1992;
- a Norma nº 07/92, aprovada pela Portaria SNC nº 379, de 15 de setembro de 1992; e
- a Norma nº 1/92, aprovada pela Portaria MC nº 7, de 3 de novembro de 1992.

b) respeitar os direitos dos assinantes, nos termos da lei, das normas aplicáveis e dos respectivos contratos de assinatura.

XII - As condições específicas de exploração e prestação do serviço devem ser rigorosamente observadas pela Permissãoária, nos termos do pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular em sua área de concessão por ela submetido à apreciação do Ministério das Comunicações.

XIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAIME BASPOT DE MORAIS

TERÇA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, e nos itens 5.1.1 e 5.1.1.1 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92, aprovada pela Portaria nº 376, de 15 de setembro de 1992, da então Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério dos Transportes e das Comunicações e ratificada conforme item IV da Portaria nº 607, de 18 de maio de 1993, do Ministério das Comunicações, e, ainda, o que consta do Processo nº 50790.000410/92, resolve:

I - Outorgar permissão à Companhia Rio-grandense de Telecomunicações - CRT, sediada à Av. Borges de Medeiros, 512, Porto Alegre/RS e inscrita no C.G.C. sob o nº 92.794.486/0001-03, doravante denominada Permissãoária, para explorar, em regime de justa competição e pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de início da exploração citada no item IV, o SERVIÇO MÓVEL CELULAR, na faixa de frequências correspondente à subfaixa "A" abaixo indicada, com exclusividade de utilização dessa subfaixa somente na correspondente área de permissão, nas condições adiante especificadas.

Faixa de Frequências: Subfaixa "A"

Transmissão da Estação Móvel: 824 a 835 MHz
845 a 846,5 MHz

Transmissão da Estação Base: 869 a 880 MHz
890 a 891,5 MHz

II - O Serviço ora permitido reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e pelas suas alterações, pelo Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, bem como pelos acordos, tratados e convenções referendados pelo Congresso Nacional enquanto vincularem internacionalmente a República Federativa do Brasil, e, ainda, pelos termos deste ato de outorga de permissão.

III - A área de permissão, indicada nos mapas constantes do pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular, é composta da seguinte forma:

a) área de serviço na data de início da exploração comercial do serviço: 1.913 km², abrangendo os seguintes municípios: Porto Alegre (exceto a Zona Sul), Cachoeirinha, Canoas, Eldorado do Sul, Guaiíba, Gravataí e Alvorada, no Estado do Rio Grande do Sul;

b) área de serviço ao final do primeiro ano após o início da exploração comercial do serviço: 4.063 km², ampliando a área de Porto Alegre, do forma a atender a Zona Sul, e estendendo a área de serviço aos municípios de Viamão, Esteio, Nova Santa Rita, Sapucaia do Sul, Sapiranga, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Arroio do Sal, Campo Bom, Osório, Tramandaí, Imbé, Três Cachoeiras, Capão da Canoa, Xangri-lá e Torres, todos no Rio Grande do Sul;

c) área de serviço ao final do segundo ano após o início da exploração comercial do serviço: 15.934 km², expandindo a área de serviço aos municípios gaúchos de Cidreira, Taquara, Montenegro, Santa Cruz do Sul, Lajeado, Cruzeiro do Sul, Camaquã, Rio Grande, Portoão, Farroupilha, Flores da Cunha, Veranópolis, Gramado, Carazinho, Garibaldi, Santa Maria, Santana do Livramento, Uruguaiana, Santo Ângelo, Estância Velha, Parobé, Venâncio Aires, Cachoeira do Sul, Estrela, Vera Cruz, Bagé, São José do Norte, Caxias do Sul, Bento Gonçalves, Vacaria, Canela, Passo Fundo, Erechim, Nova Petrópolis, São Gabriel, Alegrete, São Borja, Ijuí, Cruz Alta, Palmeira das Missões, Panambi, Santa Rosa, Frederico Westphalen e Itaqui;

d) área de serviço ao final do terceiro ano após o início da exploração comercial do serviço: 21.046 km², expandindo a área de serviço aos municípios de Santiago, Nova Prata, São Lourenço do Sul, São Sebastião do Cai, Triunfo, General Câmara, Bois Irmãos, Igr'jinha, Ivoti, Santo Antônio da Patrulha, Soledade, Canguçu, São Luiz Gonzaga, São Jerônimo, Charqueadas, Jaguaruá, Feliz, Três Corões e Rosário do Sul, todos no Rio Grande do Sul;

e) área de serviço ao final do quarto ano após o início da exploração comercial do serviço: 24.627 km², expandindo a área de serviço aos municípios gaúchos de Lagoa Vermelha, Estação, Três Passos, Santa Vitória do Palmar, Getúlio Vargas, Três de Maio, Caçapava do Sul e Dom Pedrito;

f) área de serviço ao final do quinto ano após o início da exploração comercial do serviço: 25.971 km², expandindo a área de prestação do serviço aos municípios de Horizontina, Encantado, Antônio

Prado, Sarandi, Júlio de Castilhos, Roca Sales, Ipê e Teutônia, todos no Estado do Rio Grande do Sul;

g) área de serviço ao final do décimo ano após o início da exploração comercial do serviço: 29.189 km², tendo estendido o serviço aos municípios de Tupanciretã, Carlos Barbosa, Marau, Rio Pardo, Tapes, Espumoso, Cerro Largo, Guaporé, Baruaí, São Sepe, Taquari e Não-Me-Toque, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

IV - Considera-se como data de início da exploração comercial do serviço o dia 18/12/92, com a cobertura indicada na letra "a" do item III, com base na permissão provisória outorgada pela Portaria nº 42, de 08/12/92 - DOU de 09/12/92.

V - A não cobertura, nos respectivos prazos, das áreas de serviço mencionadas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item III sujeita a Permissão à pena de multa, conforme estabelecido no item 8.5, letra "a", e ao disposto no item 8.8, ambos da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

VI - O Ministério das Comunicações emitirá as licenças de funcionamento das estações do serviço de acordo com o cronograma contido no pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular apresentado, ou antes, caso a Permissão antecipe a implementação desse cronograma. Em qualquer caso, a Permissão deve, anteriormente ao início da operação comercial de cada nova expansão/implantação, solicitar a correspondente permissão para a nova área geográfica a ser atendida.

VII - As tarifas máximas cobráveis dos usuários constam de Portarias específicas baixadas pelo Ministério das Comunicações.

VIII - O prazo da permissão referido no item I poderá ser renovado por igual período, de acordo com as disposições do item 5.3 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

IX - A extinção da concessão à Permissão para prestar serviços públicos de telecomunicações na área de permissão implica a caducidade deste ato de outorga.

X - A transferência de controle societário somente poderá ser feita de acordo com os termos do item 5.7 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92 e o descumprimento do disposto neste item sujeita a infratora à caducidade prevista nos itens 8.7 e 10.1.2.1 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

XI - Sem prejuízo de outras obrigações legais e contratuais, a Permissão se obriga, ainda, a:

a) cumprir as normas e outras disposições regulamentares aplicáveis, e em especial:

- a Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92, aprovada pela Portaria SNC nº 376, de 15 de setembro de 1992;

- a Norma nº 05/92, aprovada pela Portaria SNC nº 377, de 15 de setembro de 1992;

- a Norma nº 06/92, aprovada pela Portaria SNC nº 378, de 15 de setembro de 1992;

- a Norma nº 07/92, aprovada pela Portaria SNC nº 379, de 15 de setembro de 1992; e

- a Norma nº 1/92, aprovada pela Portaria MC nº 7, de 3 de novembro de 1992.

b) respeitar os direitos dos assinantes, nos termos da lei, das normas aplicáveis e dos respectivos contratos de assinatura.

XII - As condições específicas de exploração e prestação do serviço devem ser rigorosamente observadas pela Permissão, nos termos do pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular em sua área de concessão por ela submetido à apreciação do Ministério das Comunicações.

XIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

PORTARIA Nº 274, DE 27 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, e nos itens 5.1.1 e 5.1.1.1 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92, aprovada pela Portaria nº 376, de 15 de setembro de 1992, da então Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério dos Transportes e das Comunicações e ratificada conforme item IV da Portaria nº 607, de 18 de maio de 1993, do Ministério da Comunicação, e, ainda, o que consta do Processo nº 53000.005783/93, resolve:

I - Outorgar permissão à Telecomunicações de Sergipe S. A. - TELSERGIFE, sediada à Rua B s/nº Quadra "Q" - Distrito Industrial de Aracaju, Aracaju/SE e inscrita no C.G.C. sob o nº 13.079.322/0001-10, doravante denominada Permissão, para explorar, em regime de justa competição e pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de início da exploração citada no item IV, o SERVIÇO MÓVEL CELULAR, na faixa de frequências correspondente à subfaixa "A" abaixo indicada, com exclusividade de utilização dessa subfaixa somente na correspondente área de permissão, nas condições adiante especificadas.

Faixa de Frequências: Subfaixa "A"

Transmissão da Estação Móvel: 824 a 835 MHz
845 a 846,5 MHz

Transmissão da Estação Base: 869 a 880 MHz
890 a 891,5 MHz

II - O Serviço ora permitido reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e pelas suas alterações, pelo Decreto nº 96.618, de 31 de agosto de 1988, bem como pelos acordos, tratados e convenções referendados pelo Congresso Nacional enquanto vincularem internacionalmente a República Federativa do Brasil, e, ainda, pelos termos deste ato de outorga de permissão.

III - A área de permissão, indicada nos mapas constantes do pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular, é composta da seguinte forma:

a) área de serviço na data de início da exploração comercial do serviço: 872 km², compreendendo as localidades de Aracaju, Itaporanga D'Ajuda, Distrito Industrial de Socorro, Área urbana de São Cristóvão e os povoados de Mosqueiro, Areia Branca e Robalo, no Estado de Sergipe;

b) área de serviço ao final do primeiro ano após o início da exploração comercial do serviço: 1.599 km², estendendo o serviço às localidades de Carmópolis, Porto de Sergipe, BR-101 Norte (até o município de Japarutuba) e Litoral Norte do Estado até o município de Pirambu, todas em Sergipe, representando uma ampliação de 727 km²;

c) área de serviço ao final do segundo ano após o início da exploração comercial do serviço: 2.984 km², estendendo o serviço às localidades de Lagarto, Salgado, BR-101 Sul (até a entrada para Salgado), no Estado de Sergipe, representando uma expansão de 1.385 km²;

d) área de serviço ao final do terceiro ano após o início da exploração comercial do serviço: 3.726 km², expandindo a área de serviço às localidades de Itaipana e Campo do Brito, em Sergipe, ou seja, uma ampliação de 742 km²;

e) área de serviço ao final do quarto ano após o início da exploração comercial do serviço: 4.536 km², expandindo a área atendida pelo serviço às localidades de Malhada, Litoral Sul do Estado até o povoado de Abaíá, toda no Estado de Sergipe, significando uma ampliação de mais 810 km²;

f) área de serviço ao final do quinto ano após o início da exploração comercial do serviço: 6.333 km², integrando à área atendida pelo serviço as localidades de Estância, Umbaúba, Litoral Sul do Estado e BR-101 até a divisa com a Bahia, no Estado de Sergipe, representando uma expansão de mais 1.797 km²;

g) área de serviço ao final do décimo ano após o início da exploração comercial do serviço: 22.000 km², tendo então estendido o serviço a todos os municípios e localidades do Estado de Sergipe, através da expansão acumulada de 15.667 km², de 1999 a 2003.

IV - Considera-se como data de início da exploração comercial do serviço o dia 18/12/93, com a cobertura indicada na letra "a" do item III, com base na permissão provisória outorgada pela Portaria nº 1.581, de 03/11/93 - DOU de 04/11/93.

V - A não cobertura, nos respectivos prazos, das áreas de serviço mencionadas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item III sujeita a Permissão à pena de multa, conforme estabelecido no item 8.5, letra "a", e ao disposto no item 8.8, ambos da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

VI - O Ministério das Comunicações emitirá as licenças de funcionamento das estações do serviço de acordo com o cronograma contido no pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular apresentado, ou antes, caso a Permissão antecipe a implementação desse cronograma. Em qualquer caso, a Permissão deve, anteriormente ao início da operação comercial de cada nova expansão/implantação, solicitar a correspondente permissão para a nova área geográfica a ser atendida.

VII - As tarifas máximas cobráveis dos usuários constam de Portarias específicas baixadas pelo Ministério das Comunicações.

VIII - O prazo da permissão referido no item I poderá ser renovado por igual período, de acordo com as disposições do item 5.3 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

IX - A extinção da concessão à Permissão para prestar serviços públicos de telecomunicações na área de permissão implica a caducidade deste ato de outorga.

X - A transferência de controle societário somente poderá ser feita de acordo com os termos do item 5.7 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92 e o descumprimento do disposto neste item sujeita a infratora à caducidade prevista nos itens 8.7 e 10.1.2.1 da Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92.

XI - Sem prejuízo de outras obrigações legais e contratuais, a Permissão se obriga, ainda, a:

a) cumprir as normas e outras disposições regulamentares aplicáveis, e em especial:

- a Norma Geral de Telecomunicações NGT nº 04/92, aprovada pela Portaria SNC nº 376, de 15 de setembro de 1992;

- a Norma nº 05/92, aprovada pela Portaria SNC nº 377, de 15 de setembro de 1992;

- a Norma nº 06/92, aprovada pela Portaria SNC nº 378, de 15 de setembro de 1992;

- a Norma nº 07/92, aprovada pela Portaria SNC nº 379, de 15 de setembro de 1992;
- a Norma nº 1/92, aprovada pela Portaria MC nº 7, de 3 de novembro de 1992.

b) respeitar os direitos dos assinantes, nos termos da lei, das normas aplicáveis e dos respectivos contratos de assinatura.

XII - As condições específicas de exploração e prestação do serviço devem ser rigorosamente observadas pela Permissãoária, nos termos do pedido de permissão para explorar o Serviço Móvel Celular em sua área de concessão por ela submetido à apreciação do Ministério das Comunicações.

XIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 85/94)

DJALMA BASTOS DE MORAIS

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de abril de 1994

Processo nº 29109.000096/90. Defiro o pedido de prorrogação de prazo por 18 (dezoito) meses formulado pela Rádio FM CORUMBA LTDA, com sede na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, cujo termo deverá ocorrer em 10 de outubro de 1995, conforme Informação CONJUR/MC nº 115/94.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Nº 45.571-X - 27-4-94 - CR\$ 21.310,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR

Ratifico a decisão do Chefe da Divisão de Obtenção de Material - Enio Ramos Corrêa, referente ao enquadramento da inexistência de licitação para aquisição junto à DAGE CORPORATION de 15 (quinze) Chaves Coaxiais modelo MB-413EB31T, de fabricação DYNATECH MICROWAVE TECHNOLOGY - U.S.A., para manutenção/operação do equipamento GCE em Tangará, no valor total de US\$21.225,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco dólares americanos), com base no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratifico a decisão do Chefe do Distrito de Operações Campinas, referente ao enquadramento da inexistência de licitação para locação da área para participação no 38º Congresso Estadual de Municípios, do Estado de São Paulo, da Associação Paulista de Municípios, no valor de CR\$1.030.500,00 (um milhão, trinta mil, quinhentos e sessenta cruzzeiros reais), com base no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para a realização do curso de "Electronic Data Interchange - EDI" pela ABAC - Assoc. Brasileira de Automação Comercial, no valor total de 4.100 URV's (quatro mil e cem unidades reais de valor), com base no Inciso XIII, Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

(Ofs. nºs 660 a 662/94)

ALOÍSIO TEIXEIRA

TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A

CGC/Nº nº 00.058.578/0001-07

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1994

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 16:00 horas do dia 10.04.94, na Sede Social da Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRÁSILIA, sita no SIA/SUL, Área de Serviços Públicos, Conjunto "D", Bloco "A" - 2º andar, Brasília (DF). 1) QUORUM/PRESEÇA: presentes Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas", presentes também o representante dos Auditores Independentes, Sr. PAULO CEZAR SANTANA, CPF nº 105.869.466/91, e Sr. HG-20.161 e o membro efetivo do Conselho Fiscal, Sr. ADÉLDO RESENDE ARAÚJO. 2) INSTALAÇÃO: Na forma estatutária, o Presidente da Sociedade Dr. HASSAN GERBRIM, declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que realizou-se cumulativamente na forma do Artigo 131, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76. 3) MESA: Presidente: Dr. EDUARDO COSTA JARDIM DE RESENDE. Secretário: Dr. HELIO BUENO BRANDÃO. 4) PUBLICAÇÃO DE PREVIAS: a) Aviso aos Acionistas (Art. 1º, Lei nº 6.404/76) publicado nos jornais "Correio Braziliense", "Gazeta Mercantil", nos dias 10, 11 e 12 de março de 1994 e no "Diário Oficial da União", nos dias 10, 11 e 14 de março de 1994, respectivamente. b) Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras, no "Correio Braziliense" e "Jornal de Brasília" do dia 24.03.94. "Gazeta Mercantil". (Demonstrações Financeiras Resumidas - Instrução CVN nº 207/94) no dia 25.03.94, e no "Diário Oficial da União" do dia 25.03.94. c) Edital de Convocação no "Correio Braziliense", "Gazeta Mercantil", nos dias 07, 08 e 09.04.94 e no "Diário Oficial da União" dos dias 07, 08 e 11 de abril de 1994, respectivamente. 5) DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, com as abstenções legais, foram aprovados: a) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31.12.93; b) Destinação do Lucro e Distribuição de Dividendos, será a seguinte: 1) RESERVA LEGAL: CR\$ 902.576.347,81; 2) RESERVA DE LUCROS A REALIZAR: CR\$ 17.148.950.608,34; 3) DIVIDENDOS: AÇÕES ORDINÁRIAS 442.836,293, AÇÕES PREFERENCIAIS 407.817.003,49 - Dividendo Integral por Ação Ordinária: 0,499357; Dividendo Integral por Ação Preferencial: 0,499357. O Prazo para início do pagamento dos dividendos relativos a 1993 é de 60 (sessenta) dias a partir da data desta AGO/AGE, com correção pela Taxa Referencial (TR) "cheia", do mês de janeiro de 1994, até o mês de sua distribuição; 4) LUCROS ACUMULADOS: CR\$ 2.581.959.891,76. c) CONSELHO FISCAL: Eleitos como Representantes da TELEBRÁSILIA o Sr. JOÃO EMÍLIO BACILLE, brasileiro, casado, advogado, natural de Tietê-SP, residente e

domiciliado no SHIN QI 08, Conjunto 12, Casa 26, Brasília(DF), CI nº 10.367 - OAB/DF, CPF nº 059.876.791-68, para membro efetivo, em substituição ao Sr. HEIKO HUMANN e o Sr. HELENO SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, CI nº M-130.662 - SSP(HG), CPF nº 091.434.176-91, para membro suplente, como Representante da CTR, e o Sr. TOMAZ DE AQUINO ALVES DUARTE, brasileiro, casado, contador, natural de Araguatins(TO), CI nº 479.309 - SSP(DF), CPF nº 222.196.761-53, residente e domiciliado na Q. 02, Conj. A-6, Bloco 02, Aptº 308 - Sobradinho(DF), para membro efetivo, em substituição ao Sr. AMAURY FIO CUNHA e o Sr. WANDULL ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro, CI nº 934.936 - SSP(GO), CPF nº 060.261.388-46, residente e domiciliado no SHIGS 711, Bloco "G", Casa 50, Brasília(DF), para membro suplente, em substituição à Sra. ANDRÉIA CARNEIRO DA SILVA FERREIRA. Reeleitos como Representantes do Tesouro Nacional, o Sr. ADÉLDO RESENDE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, contador, natural de Santana de Cataguases(MG), CI nº 637.055 - SSP(DF), CPF 019.913.371-91, residente e domiciliado no SHIS QI 17, Conjunto 07, Casa 05, Brasília(DF), para membro efetivo e o Sr. EDILSON DE ALMEIDA PEDROSA, brasileiro, casado, economista, CI nº 178.8963 - IFF(RJ), CPF nº 024.254.597-15, residente e domiciliado no SHIS QI 19, Conj. 04, Casa 02, Brasília(DF), para membro suplente. Eleitos como Representantes do Acionista Minoritário o Sr. OSVALDO CELESTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, economista, natural de Inhumas-GO, CI nº 2.239 - CORECON-DF, CPF nº 049.475.921-68, para membro efetivo e o Sr. IVAN MENDES DOS CARMO, brasileiro, casado, economista, natural de Paracatu(MG), CI nº 584.786 - SSP(DF), CPF nº 279.786.131-70, para membro suplente; Sr. HERMANE RODRIGUES FREIRE, brasileiro, casado, advogado, natural de Ponta Porã(MS), CI nº 1.594 - OAB/MS, CPF nº 008.000.643-34, para membro efetivo e o Sr. EDGAR ALMEIDA SANTOS, brasileiro, casado, contador, natural de Campina Verde(MG), CI nº 671.672 - SSP(DF), CPF nº 360.921.696-49, para membro suplente. O Conselho Fiscal ora composto, exercerá o seu mandato até a AGO/AGE a realizar-se em 1995. d) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Reeleitos para o prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 1997 os Senhores: - RENATO NAVARRO GUERRILHO, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado no SHIN QI 12, Conjunto 06, Casa 16, Brasília, Distrito Federal, Carteira de Identidade nº 2.613.636-IPP/RJ, CPF nº 257.085.207-44, - HASSAN GERBRIM, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, na SQS 311, Bloco "B", Aptº 403, Carteira de Identidade nº 164.093-SSP/DF, CPF nº 004.062.281-91; - EDISON ANTONIO ACCIOLY, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no SHIS QI 05, Conjunto 16, Casa 09, Brasília, Distrito Federal, Carteira de Identidade nº 233.568-SSP/GO, CPF nº 102.575.601-06; - JUVENICIO DA SILVA GUMARÃES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Raul Soares, nº 123, Condição do Meio-DM, Carteira de Identidade nº M-1.085.505-SSP/MS, CPF nº 003.122.156-49; - ILTON ILHOMAR DE CARVALHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQS 202, Bloco "L", Aptº 602, Brasília-DF, Carteira de Identidade nº 170.991-SSP/DF, CPF nº 023.654.131-83; - STÉLIO DIAS, brasileiro, casado, que continua a exercer o cargo de Diretor de Saturnino de Brito, nº 735, Apartamento 1002, Vitória-ES, Carteira de Identidade nº 82.749-SSP/ES, CPF nº 014.790.917-15. e) REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES: 1) DIRETORIA: A remuneração dos Diretores será efetuada nos valores fixados pela Legislação em vigor ou em Atos ou Decisões do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e Órgãos do Poder Executivo que tenham atribuição para sua fixação, adaptando-se no curso do Exercício Social essa remuneração, de forma a atender às Variações decorrentes dos referidos Atos e Determinações Governamentais, observado o limite remuneratório fixado pelo Decreto nº 753, de 16.02.93 e pela Lei nº 8.852, de 04.02.94. 2) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL: A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada até dez por cento (10%) e 10% (dez por cento), respectivamente, da remuneração média da Diretoria da Empresa, desde que os titulares não se enquadrem na situação prevista na Lei nº 7.733, de 14.02.89. f) e g), Elevação do Capital Autorizado de CR\$ 6.000.000,00 para CR\$ 151.323.632.192,24 de acordo com o Art. 16 da Lei nº 404/76, e do Art. 404/76, e do Estatuto da Empresa, a incorporação da reserva de correção monetária do Capital Realizado ao Capital Social da Empresa, no montante de CR\$ 80.918.180.687,07 do saldo da conta apresentado no Balanço de 31.12.93, passando o Capital Social, com a incorporação mencionada de CR\$ 4.744.596.711,40 para CR\$ 85.662.777.398,47 sem alteração na quantidade de ações, que continuou a ser de 1.703.448.611, e de CR\$ 886.813.195 Ações Ordinárias Nominativas e 816.684.416 Ações Preferenciais Nominativas. h), i), j), l) e m) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: h) e i) Em decorrência da capitalização da reserva resultante da correção monetária do Capital Social e da Correção Monetária do Capital Autorizado, o Art. 15º e 7º, do Estatuto Social, passaram a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Autorizado da Sociedade é de CR\$ 151.323.632.192,24". - "Artigo 7º - O Capital Social, ou subscrito, totalmente integralizado, é na data da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 18 de abril de 1994, de CR\$ 85.662.777.398,47, divididos em 886.813.195 Ações Ordinárias Nominativas e 816.684.416 Ações Preferenciais Nominativas. j) e l) Em decorrência da incorporação das dividendos contidas no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, da nova redução nos incisos III e XIV, referentes ao Estatuto Social (ANEXO IV), que trata da competência da Assembleia Geral, passando em consequência a terem as seguintes redações: "III - Autorizar a emissão de debêntures e de debêntures convertíveis em ações ou vendê-las, em qualquer época, desde que o Conselho de Administração tenha emitido a liberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; a época e as condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver; o modo de subscrição ou colocação e o tipo de debêntures; XIV - Autorizar a renúncia a direitos de subscrição de ações; inserido, ainda, um inciso de parágrafo XIII, também do Artigo 30, do Estatuto Social numerando os demais, com a seguinte redação: "XIII - Alienação no todo ou em parte, ações de seu capital social;". Em consequência da inserção do inciso XIII, o artigo XIII, passa a ser XIV, o XIV passa a ser XV, e assim sucessivamente. l) e m) Não foram apreciados. Esgotada a Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Presidente da Sociedade para lavratura da presente ATA, que é aprovada pelos Acionistas presentes, foi por todos assinada. Original lavrado no livro de Atas nº 06 às fls. 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28. EDUARDO COSTA JARDIM DE RESENDE - TELEBRÁSILIA; HASSAN GERBRIM - TELEBRÁSILIA; HELIO BUENO BRANDÃO - NOVACAP; VALQUIRIA OLIVEIRA QUIXADA - B.R.B.; TARCÍSIO LUIZ SILVA FONSELE - SISTEL; JAQUETE REBEIRA DOS SANTOS - PAULO CEZAR SANTANA - Ações Ordinárias Independentes; ADÉLDO RESENDE DE ARAÚJO - Conselho Fiscal. JCDP RGSOB Nº 5312844,5 - APR 28 1994 - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. (a) PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ - Secretário Geral-JCDP. (Of. nº 121/94)

milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 039/94-STA/Santos, lavrado contra a CORY IRMÃOS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 040/94-STA/Santos, lavrado contra a TROPICAL AGENCIA MARÍTIMA LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 057/94-STA/Santos, lavrado contra a EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 058/94-STA/Santos, lavrado contra a EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 062/94-STA/Santos, lavrado contra a EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARÍTIMA LTDA., aplicando à autuada a multa de Cr\$ 1.424.260,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta cruzeiros reais), correspondentes a 200 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

O SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, com base no item II do Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1143, de 30 de dezembro de 1970, julgou procedente o Auto de Infração nº 130/94-STA/Santos, lavrado contra a NAVIBRAS COM MARÍTIMA E AFRETTAMENTOS LTDA, aplicando à autuada a multa de Cr\$ 71.213,00 (setenta e um mil, duzentos e treze cruzeiros reais), correspondentes a 10 Unidades Padrão de Capital, determinando o recolhimento em nome do Fundo da Marinha Mercante, conforme item VI do Art. 15 do Decreto nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, no Banco do Brasil S/A no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial da União, sob pena de cobrança através de execução fiscal nos termos da legislação em vigor.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES

(Of. nº 217/94)

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHO DO DIRETOR
Em 25 de abril de 1994

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20100.500214/86-1 INTERESSADAS "Viação Alto Paraíso Ltda e Viação Araguaquina Ltda" - DESPACHO: Indefiro o pedido de conexão de serviços das linhas 12.0078.20/Goianinha (GO) - Brasília (DF) e 00.1041.20/Brasília (DF) - Araraíás (GO) com base no Art. 175 da Constituição Federal e nos termos do Decreto nº 952 de 07.10.93.

SILVIO CARACAS DE MOURA JÚNIOR

(Of. nº 234/94)

COMPANHIA DOCS DO MARANHÃO

CGC - Oc. 374.892/0001-88
BALANÇETE PATRIMONIAL SINTÉTICO
MARÇO DE 1994

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO	100.293.736.175,18+
Ativo Circulante	9.130.424.642,71+
Disponibilidades	6.745.509.990,33+
Bens Numerarios	78.014.294,86+
Bancos	330.307.851,15+

Títulos Vinculados Merc. Aberto	6.317.187.844,32+
Realizável a Curto Prazo	2.384.914.652,38+
Duplicatas e Contas a Receber	410.639.180,13+
Provisao P/Devedores Duvidosos	5.262.329,26+
Adiantamentos a Empregados	130.302.379,83+
Adiant. Fornec. e Empreiteiros	1.504.756,17+
Almoxarifado	28.342.111,05+
Títulos e Empréstimos a Receber	482.207,13+
Depositos Judiciais e Contrt.	12.686.818,65+
Imposito a Recuperar	194.491.464,67+
Devedores P/Convenio	1.609.728.064,01+
Dir. Realiz. Apos Term. Ex. Segui	17.082.092,68+
Contas a Receber	385.099,65+
Empréstimos e Adiant. Terceiros	9.506.683,96+
Depositos Judiciais e Contrat.	7.177.710,20+
Cauções, Depósitos e Retenções	12.598,87+
Ativo Permanente	91.146.229.439,79+
Investimentos	47.96.583,98+
Participações em Outras Socied.	42.220.501,90+
Incentivos Fiscais	5.741.082,98+
Imobilizado	90.996.651.108,08+
Bens Moveis	9.187.336.421,93+
Depreciacao Acumulada B. Moveis	2.765.625.215,02+
Bens Imoveis	39.125.774.272,93+
Depreciacao Acumulada B. Imoveis	8.290.975.379,25+
Imobilizacoes em Curso	53.740.141.000,59+
Diferido	101.616.747,73+
Desp. Aprop. Custos Apos Ex. Seg.	192.227.130,22+
Amortizacao Acumulada	90.610.382,49+
PASSIVO	100.293.736.175,18-
Passivo Circulante	9.810.725.200,90-
Obrig.Venc. no Exerc.Seguente	9.810.725.200,90-
Contas a Pagar	8.247.758.119,70-
Provisões	3.825.835.683,22-
Obrig. Fiscais e Trabalhista	865.631.113,64-
P/Depositos Caucionados	1.452.824,21-
Imp. Contrb. Consig. a Recolher	537.149.711,12-
Títulos Adiantamentos a Pagar	3.617.246,19-
Dep. Garantia de Tx. Portuaria	59.544.574,95-
Patrimonio da Portobras	125.364.197,03-
Adicional Tarifa Portuaria	988.427.582,14-
Parcelamento das dividas	1.050.981.345,83-
Contrato P/Convenio	4.962.805,70-
Exigivel a Longo Prazo	1.126.280.012,90-
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq.	1.126.280.012,90-
Encargos Sociais	1.126.280.012,90-
Resultado de Exercicios Futuros	4.442.901.435,68-
Reculta Exercicio Futuros	4.442.901.435,68-
Rec. Antec. D/Cais Graos Contain.	4.442.901.435,68-
PATRIMONIO LIQUIDO	84.913.831.525,70-
Capital Social	4.580.769.947,88-
Capital Subscrito	4.580.769.947,88-
Reserva de Capital	81.316.411.060,54-
Corr. Monet.Capital Realizado	74.447.474.908,20-
Creditos P/Aumento de Capital	6.868.936.152,34-
C.N.Complementar 8200/91 Art.3	7.015.387.643,08-
C.M Ativo Permanente	7.015.387.643,08-
Reservas de Lucros	302.647.691,64-
Reservas Legal	302.647.691,64-
Lucros ou Prejuizos Acumulados	8.301.384.817,44+
Lucro ou Prejuizos Exerc. Anter	10.277.385.004,30+
Lucro ou Prejuizo D/Exercicio.	1.976.000.186,86-

WASHINGTON DE OLIVEIRA VIEGAS
Presidente
BENITO MOREIRA LIMA NETO
Diretor Técnico
(Of. nº 427/94)

BENEDITO SALIM DUALIBE
Diretor Administrativo Financeiro
GERALDO ISTALLIN BOURRES
Tec. Contabilidade CRC-MA 1534

COMPANHIA DOCS DO RIO GRANDE DO NORTE

C.G.C. 34.040.345/0001-90
CAPITAL AUTORIZADO: 4.319.713.584 AÇÕES SEM VALOR NOMINAL
CAPITAL AUTORIZADO, SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: CR\$ 407.717.887,08

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

ATIVO	31.12.93 CR\$	31.12.92 CR\$
ATIVO CIRCULANTE	1.947.833.940,46	97.268.210,03
DISPONIBILIDADES IMEDIATAS	1.487.761.884,49	65.605.171,23
Caixa e Bancos	151.702.143,25	14.718.758,58
Título do Tesouro (BACEN)	1.336.059.741,24	50.886.412,65
DIREITOS REALIZAVEIS NO EXERCICIO SEGUINTE	459.664.694,42	31.634.633,60
Contas a Receber	268.763.888,05	21.224.764,74
Almoxarifado	(3.475.630,34)	(536.235,50)
Adiantamentos a Empregados e Fornecedores	58.530.588,80	2.200.368,01
Depositos Judiciais e Contratuais	61.233.960,55	3.943.025,59
Imposito a Recuperar	14.412.542,76	9.572,81
Outros Créditos a Receber	55.551.484,12	3.321.061,01
DESP. APROP. A CUSTO DO EXERCICIO SEGUINTE	4.647.860,48	1.482.081,00
Seguros a Vencer	407.361,55	8.405,14
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	407.361,55	8.405,14
Cauções, Depósitos e Retenções	3.680.001,08	138.834,46
ATIVO PERMANENTE	16.435.094.093,38	599.450.782,09
Investimentos	431.073,05	17.260,97
Imobilizado Líquido	16.434.663.020,33	599.433.501,11
TOTAL DO ATIVO	18.386.608.034,92	696.857.806,58

PASSIVO	31.12.93 CR\$	31.12.92 CR\$
PASSIVO CIRCULANTE	1.204.150.403,79	933.471.003,42
Provisão para Férias	271.319.074,31	8.463.862,08
Obrigações Fiscais e Trabalhistas	177.718.444,49	11.718.180,12
Dep. Contrib. e Consig. a Recolher	157.629.653,74	19.587.498,73
Adicional de Tar. Port. a Recolher	99.402.860,10	8.601.353,01
Contas a Pagar a União	-	9.104.563,00
Fornecid. de Bens e Serviços	123.895.351,27	7.519.833,78
Acervo Patrimonial da União	-	317.237,60
Recursos da União a Aplicar	387.195.550,94	23.500.210,70
Obrigações Contratuais a Pagar	443.207,00	9.210,43
Outras Obrigações	40.486.315,28	4.049.058,31
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	15.582.308.165,91	365.551.800,00
Contas a Pagar	482.538.987,00	365.551.800,00
Provisão p/Causas Trab. e Fiscais	8.920.405.976,27	-
Outros Créditos da União	6.179.303.205,64	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.540.149.405,22	237.835.002,70
Capital Social Integralizado	407.717.887,08	32.840.520,00
RESERVAS DE CAPITAL	23.510.553.326,75	653.293.000,37
Corr. Monet. do Capital Realizado	12.619.954.433,04	374.877.360,99
Ord. de Ações p/Aumento de Capital	10.890.598.893,11	278.415.647,38
LUROS (OU PREJUÍZOS) ACUMULADOS	(22.378.121.808,61)	(448.298.531,70)
TOTAL DO PASSIVO	18.386.608.034,92	696.857.806,58

Natal, RN, 31 de dezembro de 1993

EMILSON MEDEIROS DOS SANTOS TUPAN PAIVA FERREIRA DE SOUZA ALDIR LEITE DE ARAUJO JR.
 Diretor-Presidente Diretor Diretor
 CIC - 336.157.134-00 CIC - 011.025.244-68 CIC - 266.599.723-15

MARIA DAS GRAÇAS DO VALE
 Coordenadora de Contabilidade e Finanças
 Contadora CRC-RN 2.223
 CIC - 056.381.434-91

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

	31.12.93	31.12.92
1 RECEITA OPERACIONAL	2.326.862.196,12	140.144.467,00
1.1. Receita da Operação Portuária	2.402.670.064,03	144.024.953,14
(-) Deduções da Receita Bruta (PASP/FINANCIAL)	(75.807.867,91)	(3.880.486,14)
2 CUSTOS OPERACIONAIS	1.776.741.448,41	102.968.646,07
3 LUCRO OPERACIONAL BRUTO (1-2)	550.120.747,71	37.175.820,93
4 DESPESAS OPERACIONAIS COMPLEMENTARES	1.350.537.135,28	437.842.078,45
4.1. Gerais e Administrativas	1.075.685.395,81	62.772.300,14
4.2. Depreciação não imputada nos Custos Operacionais	10.657.034,82	358.563,56
4.3. Provisão para Férias	271.319.074,31	8.618.735,40
4.4. Provisão para Devedores Duvidosos	3.475.630,31	540.677,38
4.5. Provisão p/Causas Trabalhistas e Fiscais	-	365.551.800,00
5 RECEITAS FINANCEIRAS	1.257.337.814,75	100.233.090,93
6 DESPESAS FINANCEIRAS	155.480.977,29	5.222.633,40
7 RECEITAS PATRIMONIAIS	83.519.156,61	3.806.595,42
8 VARIÁÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS	4.042.950,95	77.112,89
9 VARIÁÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS	15.274.411.305,70	20.899.905,90
10 REVERSÃO DE PROVISÕES DE EXERC. ANTERIORES	812.070,11	268.224,99
11 LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO (3-4+5-6+7-8-9+10)	(14.894.596.876,14)	(322.392.910,74)
12 RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	116.433.710,08	3.375.155,62
13 RESULTADO LÍQUIDO ANTES DA COR. MON. (11+12)	(14.778.163.166,06)	(319.017.755,12)
14 SALDO DA CORREÇÃO MONET. DO BALANÇO	5.578.038.201,74	103.277.852,01
15 RESULTADO ANTES DA PROV. P/IMPOSTO DE RENDA (13+14)	(9.200.124.964,32)	(422.295.607,13)
16 RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(9.200.124.964,32)	(422.295.607,13)
17 LUCRO (PREJUÍZO) POR AÇÃO	(2,13)	(10)

NATAL, RN, 31 de dezembro de 1993

EMILSON MEDEIROS DOS SANTOS TUPAN PAIVA FERREIRA DE SOUZA ALDIR LEITE DE ARAUJO JR.
 Diretor-Presidente Diretor Diretor
 CIC - 336.157.134-00 CIC - 011.025.244-68 CIC - 266.599.723-15

MARIA DAS GRAÇAS DO VALE
 Coordenadora de Contabilidade e Finanças
 Contadora CRC-RN 2.223
 CIC - 056.381.434-91

(Nº 21.822 - 2-5-94 - CR\$ 257.618,00)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

DESPACHOS

PROCESSO INMETRO Nº 52600 000 414/94
 Homologo a Dispensa de Licitação para contratação de curso de Mestrado e Administração de

Negócios com a Universidade Estácio de Sá, ministrado à servidora RUTE CAMARGO BORGES, com filero nº artigo 24 inciso XIII da Lei nº 8 666/93

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1994

ÁLVARO SOARES DE FRANÇA
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8 666/93

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1994

ARNALDO PEREIRA RIBEIRO
 Presidente do Instituto

PROCESSO INMETRO Nº 52600 000 745/94

Homologo a Dispensa de Licitação para contratação de curso de Pós Graduação em Direito do Trabalho com a Universidade Estácio de Sá, ministrado à servidora PAULA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA, com filero no artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8 666/93

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1994

ÁLVARO SOARES DE FRANÇA
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8 666/93

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1994

ARNALDO PEREIRA RIBEIRO
 Presidente do Instituto

(OF. Nº 81/94)

Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO PARANÁ

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
 Em 28 de abril de 1994
 RELAÇÃO Nº 7/94

- FASE DE LICENCIAMENTO
 DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (7.18)
- 826.341/89 - OF. Nº 216/94 - Extração e Comércio de Areia Cristal Ltda. - União de Vitória-PR
 - 826.159/90 - OF. Nº 196/94 - Geni Zerbiniati Jorge-ME - Cianorte-PR
 - 826.037/91 - OF. Nº 196/94 - Geni Zerbiniati Jorge-ME - Cianorte-PR
 - 826.183/92 - OF. Nº 196/94 - Geni Zerbiniati Jorge-ME - Cianorte-PR
- DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (7.18)
- 850.136/78 - OF. Nº 200/94 - Julio Trombini Sobrinho - Guarapuava-PR
 - 853.026/77 - OF. Nº 219/94 - Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S/A - Telemaco Borba-PR
 - 820.280/80 - OF. Nº 207/94 - Pedreira Santiago Ltda. - Chapinzinho-PR
 - 820.337/80 - OF. Nº 206/94 - Pedreira Guarapuava Ltda. - Guarapuava-PR
 - 820.470/80 - OF. Nº 199/94 - Santa Maria Cia. de Papel e Celulose - Guarapuava-PR
 - 820.531/80 - OF. Nº 211/94 - Calcário Cristo Rei Ltda. - Almirante Tamandaré-PR
 - 820.195/82 - OF. Nº 202/94 - Polical Indústria de Cel Ltda. - Colombo - PR
 - 820.312/82 - OF. Nº 218/94 - Pedreira Guaraniagu Ltda. - Guaraniagu-PR
 - 820.448/82 - OF. Nº 215/94 - Calbrotto Ind. e Com. de Minérios Ltda. - Colombo-PR
 - 820.563/82 - OF. Nº 214/94 - Mineração Rincão Ltda. - Almirante Tamandaré-PR
 - 820.688/82 - OF. Nº 210/94 - Mineração Bassani Ltda. - Balsa Nova-PR
 - 820.004/83 - OF. Nº 205/94 - Pedreira do Trevo Ltda. - Cascavel-PR
 - 820.005/83 - OF. Nº 204/94 - Empresa de Mineração M.D. Ltda. - Ibitiporê-PR
 - 820.535/84 - OF. Nº 213/94 - Lauro Antonio Mocellin-Firma Individual - Campo Largo-PR
 - 820.388/85 - OF. Nº 198/94 - Pedreira Central Ltda. - Campo Largo-PR
 - 820.421/85 - OF. Nº 212/94 - Mineração Cerro Branco Ltda. - Almirante Tamandaré-PR
 - 820.451/85 - OF. Nº 203/94 - Florical Ind. e Com de Cal e Calcário Ltda - Colombo-PR
 - 820.669/85 - OF. Nº 209/94 - Calcinadora Dolomita Ltda. - Castro-PR
 - 820.650/86 - OF. Nº 208/94 - Laércio Bonetti - Salto do Lontra-PR
 - 820.052/87 - OF. Nº 201/94 - Pedreira Cambuci Ltda. - Cianorte-PR
 - 826.341/89 - OF. Nº 217/94 - Extração e Com. de Areia Cristal Ltda. - União da Vitória-PR
 - 826.438/91 - OF. Nº 197/94 - Porto de Areia Abaeté Ltda. - Jacarezinho-PR
 - 826.439/91 - OF. Nº 197/94 - Porto de Areia Abaeté Ltda. - Jacarezinho-PR
 - 820.440/94 - OF. Nº 197/94 - Porto de Areia Abaeté Ltda. - Jacarezinho-PR
- DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)
- 826.090/94 - Mineração Floresta Ltda. - Terra Roxa D'Este-PR e Altônia -PR - Licenciamento nº 316/PR, de 26/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 01 ano a partir de 13/11/93
 - 826.091/94 - Mineração Floresta Ltda. - Terra Roxa D'Este-PR e Altônia -PR - Licenciamento nº 317/PR, de 26/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 01 ano a partir de 13/11/93
 - 826.092/94 - Mineração Floresta Ltda. - Terra Roxa D'Este-PR e Altônia -PR - Licenciamento nº 318/PR, de 26/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 01 ano a partir de 13/11/93

Original com Dofolho

826.093/94 - Mineração Floresta Ltda. - Terra Roxa D'Orte - PR e Altião - PR - Licenciamento nº 319/PR, de 26/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 01 ano a partir de 13/11/93

826.094/94 - Mineração Floresta Ltda. - Terra Roxa D'Orte - PR e Altião - PR - Licenciamento nº 320/PR, de 26/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 01 ano a partir de 13/11/93

826.095/94 - Mineração Floresta Ltda. - Terra Roxa D'Orte - PR e Altião - PR - Licenciamento nº 321/PR, de 26/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 01 ano a partir de 13/11/93

826.096/94 - Mineração Floresta Ltda. - Terra Roxa D'Orte - PR e Altião - PR - Licenciamento nº 322/PR, de 26/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 01 ano a partir de 13/11/93

826.097/94 - Mineração Floresta Ltda. - Terra Roxa D'Orte - PR e Altião - PR - Licenciamento nº 323/PR, de 26/04/94 - Substância: Areia - Prazo: 01 ano a partir de 13/11/93

DEFERE A AVERBAÇÃO DA RENOVACÃO DO LICENCIAMENTO (7.42)

820.648/81 - Pedreira José Ignácio Netto Ltda. - Apucarana-PR - Licenciamento nº 044/PR - Substância: Basalto - Prazo: 02 anos a partir de 22/11/93

821.515/87 - Incaçob-Ind. de Calcário para Solo Ltda. - Rio Branco do Sul-PR - Licenciamento nº 313/PR - Substância: Dolomito - Prazo: 02 anos a partir de 24/05/93

826.229/88 - P. C. Lopes-ME - Ourinhos-SP e Jacarezinho-PR - Licenciamento nº 178/PR - Substância: Areia - Prazo: 01 ano a partir de 27/03/94

826.232/88 - P. C. Lopes-ME - Ourinhos-SP e Jacarezinho-PR - Licenciamento nº 181/PR - Substância: Areia - Prazo: 01 ano a partir de 27/03/94

826.268/91 - J. Lopes Ourinhos-ME - Jacarezinho-PR - Licenciamento nº 256/PR - Substância: Areia - Prazo: 02 anos a partir de 18/02/94

DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/ITEM XIV (7.51)

821.976/89 - Mauri Braga Mandirituba-PR - Licenciamento nº 185/PR - Baixa a partir de 25/11/92

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA, FICANDO A ÁREA LIVRE A PARTIR DA DATA QUE MENCIONA (7.81)

826.208/92 - J. Purkott Sobrinho & Filho Ltda. - São José dos Pinhais - PR - Área livre a partir de 24/03/93

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ITEM VII, PORTARIA 148, DE 27/10/80 (7.40)

826.448/89 - Waldyr Geremia - Paula Freitas-PR e Irinópolis-SC

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS (1.31)

826.357/91 - DF. Nº 183/94 - Cláimer Martin Bardignon - Francisco Beltrão-PR

826.403/91 - DF. Nº 181/94 - Maria Cristina Gonçalves de Oliveira Chueire - Tomazina-PR

826.220/92 - DF. Nº 186/94 - Nereu Bufrem - Quedas do Iguaçu-PR

826.273/92 - DF. Nº 187/94 - Ermindo José Minozzi - São João-PR e Coronel Vivida-PR

826.014/93 - DF. Nº 184/94 - Wilson Louxem - Cascavel-PR

826.045/93 - DF. Nº 188/94 - Nelson Krubnick Filho - Piraí do Sul-PR

826.046/93 - DF. Nº 189/94 - Nelson Krubnick Filho - Piraí do Sul-PR

826.097/93 - DF. Nº 185/94 - José Honório Almeida Serpe - Mangueirinha-PR

826.098/93 - DF. Nº 182/94 - José Honório Almeida Serpe - Mangueirinha-PR

HOMOLOGA O PEDIDO DE RESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (1.57 e 1.59)

820.002/88 - Vicente Gaidzinski - Horretes-PR

826.011/89 - Granitos Quatro Barras Ltda. - Foz de Iguaçu-PR

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/§ 3º, ART. 21 RCM - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO.

826.163/92 - Vicente Gaidzinski - Tijucas do Sul-PR

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

HOMOLOGA O PEDIDO DE RENÚNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE 30(TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (2.94 e 2.02)

826.158/90 - Minerais do Paraná S/A-MINEROPAR - Almirante Tamandaré-PR - Alvará nº 837, de 22/04/93

826.176/90 - Minerais do Paraná S/A-MINEROPAR - Castro-PR - Alvará nº 535, de 01/04/93

ARQUIVA O RELATÓRIO DE PESQUISA PELA COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JAZIDA/ART. 30, LETRA "c" C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO (2.97)

821.973/87 - Alvará nº 1.079, de 18/03/91 - DBU de 25/03/91 - Mineração Ponta Grossa Ltda. - Campo Largo-PR - Substância: Leucossilato

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 180(CENTO E OITENTA) DIAS (3.61)

820.862/85 - DF. Nº 084/94 - Mineração Brasbol Ltda. - Tijucas do Sul - PR

820.864/85 - DF. Nº 083/94 - Mineração Brasbol Ltda. - Tijucas do Sul - PR

820.867/85 - DF. Nº 082/94 - Mineração Brasbol Ltda. - Tijucas do Sul - PR

LUIZ ERAIDO DE MATOS

(Of. nº 68/94)

**DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
EM SÃO PAULO
Divisão de Mineração**

DESPACHOS DO CHEFE
Em 28 de abril de 1994
RELAÇÃO Nº 8/94

FASE DE LICENCIAMENTO

DEFERE PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)

820.838/87 - Mineração Paulista Ltda - Sete Barras - SP. Licenciamento nº 1.793, Substância Areia prazo 01 (um) ano a partir de 04.11.93.

820.772/90 - Mineração Paulista Ltda - Sete Barras - SP. Licenciamento nº 1.795, Substância Areia prazo 01 (um) ano a partir de 04.11.93.

820.413/91 - Minorou Doi - FI - Tatui - SP. Licenciamento nº 1.783, Substância Argila prazo 10 (dez) anos a partir de 31.07.91.

820.154/92 - Porto de Areia São Carlos Ltda - Rincão e Luiz Antonio - SP. Licenciamento nº 1.788, Substância Areia prazo 02 (dois) anos a partir de 10.04.92.

820.199/92 - Porto de Areia Pedróo Ltda - Rincão - SP. Licenciamento nº 1.792, Substância Areia prazo 10 (dez) anos a partir de 21.05.92.

820.223/92 - Clodovir Balduino - Novo Horizonte - SP. Licenciamento nº 1.793, Substância Areia prazo 05 (cinco) anos a partir de 06.06.92.

820.224/92 - Luiz Pereira da Costa - Petrópolis - SP. Licenciamento nº 1.790, Substância Areia prazo 05 (cinco) anos a partir de 06.07.92.

820.477/92 - Porto de Areia Estrela Ltda - Estrela do Norte - SP. Licenciamento nº 1.794, Substância Areia prazo 10 (dez) anos a partir de 14.12.93.

DEFERE PEDIDO DE RENOVACÃO DO LICENCIAMENTO (7.42)

820.211/82 - Pedreira Viradouro Ltda - Licenciamento nº 489, Substância Basalto prazo 01 (um) ano a partir de 01.01.94.

820.144/83 - Extração de Areia Santo Antonio Ltda - Licenciamento nº 697 Substância Areia prazo 05 (cinco) anos a partir de 18.01.91.

820.145/83 - Locildo Alexandre - FI - Serrana - SP. Licenciamento nº 699, Substância Areia prazo 05 (cinco) anos a partir de 18.01.91.

820.931/88 - Olaria Santana Ltda - Santa Rita do Passa Quatro - SP. Licenciamento nº 1.402, Substância Areia prazo 01 (um) ano a partir de 19.10.93.

820.026/92 - Olaria Santana Ltda - Santa Rita do Passa Quatro - SP. Licenciamento nº 1.759, Substância Areia prazo 8 (oito) meses a partir de 19.02.94.

820.042/92 - Ismael Colleone - ME - Ibitinga - SP. Licenciamento nº 1724 Substância Areia e Pedrisco prazo 01 ano e 6 meses a partir de 12.01.94.

APROVA A AVERBAÇÃO DA CESSÃO DE DIREITOS DO LICENCIAMENTO (7.49)

820.090/92 - Registro nº 1.725, de Silva Lopes Extração e Comércio de Areia Ltda PARA CEDRAL - Exploração e Comércio de Areia Fina Ltda - Central - SP.

820.417/82 - Registro nº 545, de Meneguesso - Agro Florestal S/A em FAVOR de Meneguesso Construtora e Agro Florestal S/A.

DEFERE PEDIDO DE RENOVACÃO DO LICENCIAMENTO (7.42)

820.417/82 - Meneguesso Construtora e Agro Florestal S/A - Queluz - SP. Licenciamento nº 545, Substância Basalto prazo de 09 (nove) anos e 11 meses a partir de 13.04.92.

RELAÇÃO Nº 9/94

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA RELATÓRIO DE PESQUISA LETRA "a", ARTIGO 30 DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (2.99)

820.602/83 - Pedreira Triângulo Ltda - Itapura - SP. local: Sítio Santo Antonio, Substância Granito (brita), Reserva Medida: 1.900.000m³, Reserva Indicada: 1.600.000m³.

820.128/88 - Reago Indústria e Comércio S.A - Guarulhos - SP. local: Porto de Areia Atico ou Serra do Bananal, Substância Granito (brita) e Areia Reserva Medida: 32.782.000m³, Reserva Indicada: 18.180.000m³, Reserva Medida: 6.431.000m³, Reserva indicada: 113.000m³ (Areia).

APROVA RELATÓRIO DE PESQUISA LETRA "a", ARTIGO 30 DO CM. COM REDUÇÃO DE ÁREA (2.91)

821.045/86 - Generoso Dionísio - Itapetininga - SP. local: Bairro do Regiastro Velho, Substâncias Areia Industrial, Argila e Turfa:

Areia Industrial	Argila	Turfa
Reserva Medida: 16.170.000m³	10.680.000t	16.170.000t
Reserva Indicada: 19.400.000m³	12.800.000t	19.400.000t.

A área fica reduzida de 1386,00ha para 159,29ha, cuja descrição é a seguinte: vetor de amarração: 790m, 35ºRNE ponto de amarração: centro da ponte da Rodovia SP 127 sobre o Rio Itapetininga e os lados a partir de seu vértice tem comprimentos e rumos verdadeiros: 1.100mN, 1.540mN, 130mE, 50mN, 80mE, 40mS, 40mE, 250mS, 310mE, 60mN, 250mE, 220mN, 120mE, 30mS, 50mE, 80mS, 80mE, 75mS, 60mE, 225mS, 80mE, 220mS, 80mE, 165mS, 320mN, 265mS, 100mE, 135mS, 110mE, 90mS, 70mN, 295mS.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO RELATÓRIO DE PESQUISA/ARTIGO 32, LETRA "c", DO RCM (2.97)

820.647/85 - Alvará nº 636/90 - Doracy Ometto - Capão Bonito e Guapiara - SP.

820.175/86 - Alvará nº 054/91 - Fábio Pires Leal - Campos do Jordão - SP.

820.340/86 - Alvará nº 260/89 - Edson Gallo - Indaítuba e Itupeva - SP.

820.415/88 - Alvará nº 1.217/91 - Cerâmica Chiarelli S.A - Americana e Cosmópolis - SP.

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA

INDEFERE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/ART. 18, § 1º DO Cód. de Min. (1.21)

820.059/90 - Minerpar Mineradora Ltda - Itapuaçu - SP.

820.359/90 - Construtora Carpizza Ltda - Itapura - SP.

820.113/91 - Geraldo Biruel - Araraquara - SP.

820.289/91 - Marcos Nielsson - Campinas - SP.

820.550/93 - Osvaldo Turci Filho - Rincão - SP.

INDEFERE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA/ART. 21, § 3º DO R. C.M. (1.25)

820.567/87 - Alzira das Dores Edueta - Vinhedo - SP.

820.450/88 - Sergio Luiz Coutinho Nogueira - Campinas - SP.

820.524/89 - Antonio Carlos de Marco - Divinolândia - SP.

820.131/91 - Bruno Pessopane - Campinas - SP.

820.170/93 - Luiz Felipe Coelho Filizola - Queluz e Areias - SP.

820.169/93 - Luiz Felipe Coelho Filizola - Queluz e Areias - SP.

820.869/93 - Arlindo de Andrade Figueira Junior - Capão Bonito - SP.

820.871/93 - Protásio Lacerda Abrantes de Oliveira - Capão Bonito - SP.

ROBERTO MANITI AKINAGA

(Of. nº 68/94)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 400, DE 25 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Processo nº 48000.801631/93-91, a proposta tarifária apresentada pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, consoante os termos da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, de seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1994, resolve:

Art. 1º - Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica a consumidores finais, apresentadas nos Anexos I e II, para aplicação aos fornecimentos efetuados a partir de 03 de maio de 1994, na Área de concessão da CEA, conforme disposições da Portaria DNAEE nº 478, de 30 de maio de 1993, e proposta tarifária apresentada a este Departamento.

Parágrafo 1º - A homologação de tarifas constantes em quadro padronizado, conforme definido na Portaria DNAEE nº 478/93, não incluído no Anexo I desta Portaria, deverá ser solicitada ao DNAEE e inserida na proposta tarifária do concessionário, sempre que a necessidade de atendimento ao consumidor assim o exigir.

Parágrafo 2º - As tarifas expressas em Unidade Real de Valor - URV, apresentadas no Anexo II, serão aplicadas aos fornecimentos faturados a partir de 01 de junho de 1994, sob a condição de que tenha sido cumprido o disposto no art. 3º da Lei nº 8.031, de 04 de março de 1993, e nos artigos 6º e 11º do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993.

Parágrafo 3º - O eventual não cumprimento da condição estabelecida no parágrafo anterior implicará no impedimento da aplicação das referidas tarifas em URV, devendo neste caso serem aplicadas as tarifas apresentadas no Anexo I, até o cumprimento da condição ou até a emissão das tarifas no novo padrão monetário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

ANEXO I

CEA	QUADRO A	
	TARIFA CONVENCIONAL	
SUBGRUPO	DEMANDA (CR\$/kW)	CONSUMO (CR\$/MWh)
A2 (80 a 130 kV)	18.012,12	37.747,96
A3 (49 kV)	14.182,24	40.711,96
A3a (30 kV a 44 kV)	5.488,53	82.149,91
A4 (2,3 kV a 25 kV)	8.819,59	85.199,03
A5 (Subterrâneo)	8.598,49	89.159,00
B1-RESIDENCIAL:		
Consumo mensal até 30 kWh		34.033,66
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		85.831,73
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		145.644,60
Consumo mensal acima 200 kWh		199.934,72
B2-RURAL		99.756,20
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		76.490,24
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		99.687,08
B3-DEMAIS CLASSES		159.152,48
B4-TLIMINACÃO PÚBLICA:		
B4a - Rede de Distribuição		88.992,33
B4b - Sulho de Lâmpada		88.894,13
B4c - Nível de IP acima do Padrão		131.674,85

QUADRO J

UNIDADE CONSUMIDORA	DESCONTOS PERCENTUAIS	
	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

ANEXO II

CEA	QUADRO A	
	TARIFA CONVENCIONAL	
SUBGRUPO	DEMANDA (URV/kW)	CONSUMO (URV/MWh)
A2 (80 a 130 kV)	8,08	20,33
A3 (49 kV)	8,71	21,92
A3a (30 kV a 44 kV)	3,02	44,23
A4 (2,3 kV a 25 kV)	3,13	45,84
A5 (Subterrâneo)	4,62	48,00
B1-RESIDENCIAL:		
Consumo mensal até 30 kWh		18,84
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		44,08
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		76,17
Consumo mensal acima 200 kWh		99,64
B2-RURAL		52,16
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		36,86
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		47,97

B4-TLIMINACÃO PÚBLICA:		83,29
B4a - Rede de Distribuição		42,88
B4b - Sulho de Lâmpada		47,84
B4c - Nível de IP acima do Padrão		69,72

QUADRO J

UNIDADE CONSUMIDORA	DESCONTOS PERCENTUAIS	
	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

(Of. nº 322/94)

PORTARIA Nº 405, DE 2 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 48000.004398/93-34, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, relativo às seguintes obras, localizadas no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, com as características técnicas que constam do Processo supracitado:

a) construção da linha de transmissão denominada SE Trevo - SE Palmeiras (1ª etapa), em 138 kV, no trecho compreendido entre a estrutura nº 7-4 (nova) e a SE Palmeiras;

b) reconstrução, em 138 kV, de um trecho na atual linha de 69 kV SE Trevo-Entroncamento, entre a estrutura nº 7-4 (nova) e a estrutura nº 11-5 (nova);

c) reconstrução de um trecho na atual linha de 69 kV SE Tanquinho-Entroncamento, em 138 kV, entre a estrutura nº 19-1 (existente) e a estrutura nº 11-5 (nova) e,

d) construção de um trecho de linha de transmissão em 138 kV para possibilitar a interligação das reconstruções supracitadas com a SE Palmeiras.

Parágrafo único. A presente aprovação não exonera a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 31 de dezembro de 1994 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar seu conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. nº 207/94)

PORTARIA Nº 406, DE 2 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004397/93-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL a construir as obras a seguir relacionadas:

a) construção de uma subestação abaixadora de tensão, denominada Trianon, em 138 - 13,8 kV;

b) construção de um ramal de linha de transmissão, entre a estrutura de derivação nº 4-1 (nova), pertencente ao ramal de 138 kV SE Aracatuba (existente), e a futura subestação Trianon em 138 kV e,

c) relocação de uma estrutura de derivação no ramal de transmissão de 138 kV para a SE Aracatuba (existente), entre as estruturas nº 3-4 (existente) e nº 4-2 (nova), para possibilitar a saída do ramal de linha de transmissão mencionada no item "b", em 138 kV, localizadas no Município de Aracatuba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Aprovar os PROJETOS BÁSICOS, apresentados pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, relativos às obras mencionadas no item anterior, com as características técnicas que constam do processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exonera a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 3º Fixar a data de 30 de dezembro de 1994 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua

conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo de sessenta dias contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. nº 208/94)

PORTARIA Nº 407, DE 1 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, - DNAEE, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 702.660/80-7, resolve:

Art. 1º Prorrogar por sessenta meses, com o término nas datas abaixo assinaladas, o prazo concedido pela Portaria nº 71, de 04 de março de 1987 que autorizou a PURNAS - Centrais Elétricas S.A. a implantar a Usina Hidrelétrica Serra da Mesa, localizada no rio Tocantins, entre os Municípios de Cavalcante e Minaçu, Estado de Goiás:

- 1ª unidade - 30 de abril de 1998;
- 2ª unidade - 30 de agosto de 1999 e
- 3ª unidade - 30 de dezembro de 1999;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. s/nº)

PORTARIA Nº 408, DE 2 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004227/93-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, relativo à linha de transmissão denominada Anhangüera - Bela Vista, em 138 kV, localizada nos Municípios de Goiânia e Bela Vista, no Estado de Goiás, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de junho de 1995 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. nº 209/94)

PORTARIA Nº 409, DE 2 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.028121/91-91, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, os PROJETOS BÁSICOS, apresentados pela Companhia Energética do Amazonas - CEMAM, das seguintes usinas termelétricas, localizadas nos Municípios de Itacatiara, Parintins e Iranduba, respectivamente, no Estado do Amazonas e com as características técnicas que constam do processo supracitado:

- UTE Itacatiara, com instalação de 9 unidades geradoras a diesel, sendo 3 de 2320 kW cada, 4 de 1100 kW cada, 1 de 2500 kW e 1 de 660 kW, totalizando 14.520 kW.

- UTE Parintins, com instalação de 7 unidades geradoras a diesel, sendo 2 de 2500 kW cada, 1 de 2320 kW, 1 de 1250 kW, 1 de 1100 kW, 1 de 818 kW e 1 de 630 kW, totalizando 11.118 kW.

- UTE Iranduba, com instalação de 5 unidades geradoras a diesel, sendo 3 de 1100 kW cada e 2 de 1250 kW cada, totalizando 5.800 kW.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Companhia Energética do Amazonas - CEMAM - de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. nº 210/94)

PORTARIA Nº 410, DE 2 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.004351/92-90, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO, apresentado pela Companhia Energética do Amazonas - CEMAM, relativo à usina termelétrica denominada Boca do Acre, com instalação de uma unidade geradora a diesel de 360 kW, duas de 1.100 kW e uma de 1.250 kW, totalizando 3.810 kW, localizada no Município de Boca do Acre, no Estado do Amazonas, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Companhia Energética do Amazonas - CEMAM de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. nº 211/94)

PORTARIA Nº 411, DE 2 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, e:

Considerando o vencimento em 25.03.94 do prazo de concessão para distribuição de energia elétrica, pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, no Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais;

Considerando o pedido de renovação da concessão formulado pela CEMIG, constante do Processo nº 48000.004405/93-06;

Considerando que o dispositivo constitucional referente à prestação de serviços públicos, sob o regime de concessão ou permissão, não foi regulamentado pelo Congresso Nacional, e que, a ausência de tal regulamentação não deve provocar a descontinuidade na prestação dos serviços públicos de energia elétrica, tendo em vista seu caráter essencial para a população atendida;

Considerando, ainda, que a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de energia elétrica pela CEMIG em sua área de atuação, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título precário, a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG dar continuidade à exploração dos serviços públicos de energia elétrica, no Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A CEMIG fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, seu Regulamento e legislação complementar em vigor.

Art. 3º A presente autorização vigorará até que lei prevista no art. 175 da Constituição, regulamente a prestação de serviços públicos, dispondo sobre o regime das empresas concessionárias, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. nº 212/94)

PORTARIA Nº 412, DE 2 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições subdelegadas pelo art. 2º da Portaria MME nº 22, de 25 de janeiro de 1993, e:

Considerando o vencimento em 25.03.94 do prazo de concessão para distribuição de energia elétrica pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, no Município de Conquista, Estado de Minas Gerais;

Considerando o pedido de renovação da concessão formulada pela CEMIG, constante do Processo nº 48000.004408/93-96;

Considerando que o dispositivo constitucional referente à prestação de serviços públicos, sob regime de concessão ou permissão não foi regulamentado pelo Congresso Nacional, e que, a ausência de tal regulamentação não deve provocar a descontinuidade na prestação dos serviços públicos de energia elétrica, tendo em vista seu caráter essencial para população atendida;

Considerando, ainda, que há necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de energia elétrica pela CEMIG em sua área de atuação, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título precário, a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a dar continuidade à exploração dos serviços públicos de energia elétrica, no Município de Conquista, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A CEMIG fica obrigada a cumprir o disposto no "Código de Águas", seu Regulamento, e legislação complementar em vigor.

Art. 3º A presente autorização vigorará até que lei, prevista no art. 175 da Constituição, regulamente a prestação de serviços públicos, dispondo sobre o regime das empresas concessionárias, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. nº 213/94)

PORTARIA Nº 415, DE 2 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAAE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27006.000480/88-80, resolve:

Art. 1º Prorrogar por vinte e quatro meses, com término em 31 de dezembro de 1995, o prazo concedido pela Portaria nº 919, de 26 de julho de 1988, que autorizou a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a desenvolver os ESTUDOS DE INVENTÁRIO HIDRELÉTRICO da bacia do Alto rio Grande, nas seguintes rias: Grande, a partir do remanescente do reservatório de UHE FURNAS até as suas cabeceiras; das Mortes; Capivari; Ingaí e Ajirocos; todos localizados no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. nº 214/94)

PORTARIA Nº 416, DE 2 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAAE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27103.000042/89-24, resolve:

Art. 1º Prorrogar por vinte e oito meses, com término em 30 de junho de 1995, o prazo concedido pela Portaria nº 247, de 07 de agosto de 1988, que autorizou a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a instalar a linha de transmissão denominada IPANEMA - LAJINHA, em 69 kV, localizada nos municípios de Ipanema e Lajinha, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. nº 215/94)

PORTARIA Nº 417, DE 2 DE MAIO DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAAE, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.000037/93-54, resolve:

Art. 1º Aprovar, para fins de regularização, o PROJETO BÁSICO apresentado pela Central Elétrica do Pará S.A. - CELPA, relativo à usina termelétrica denominada Itaituba III, com instalação de 4 unidades geradoras a diesel de 2.866 kW, totalizando 11.456 kW, localizada no Município de Itaituba, no Estado do Pará, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Central Elétrica do Pará S.A. - CELPA de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

(Of. nº 216/94)

PORTARIA Nº 384, DE 29 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAAE, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso II do art. 123, combinado com aquela definida pelo inciso VI do art. 122, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia - MEN nº 63, de 11 de fevereiro de 1993, considerando o Processo nº 48800.001640/93-81, e proposta tarifária apresentada pela CENTRAIS ELÉTRICAS NOROCCIDENTAIS S/A - CENAT, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica a consumidores finais, apresentadas nos Anexos I e II, para aplicação aos fornecedores afetados a partir de 03 de maio de 1994, na área de concessão da CENAT, conforme disposições da Portaria DNAAE nº 478, de 28 de maio de 1993, e proposta tarifária apresentada a este Departamento.

Parágrafo 1º - A homologação de tarifas constantes em quadro padronizado, conforme definido na Portaria DNAAE nº 478/93, não inclui no Anexo I desta Portaria, deverá ser solicitada ao DNAAE e inscrita na proposta tarifária de concessão, sempre que a necessidade de atendimento ao consumidor assim o exigir.

Parágrafo 2º - As tarifas expressas em Unidade Real de Valor - URV, apresentadas no Anexo II, serão aplicadas aos fornecedores afetados a partir de 01 de junho de 1994, sob a condição de que tenha sido cumprido o disposto no art. 3º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e nos artigos 6º e 11º do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993.

Parágrafo 3º - O eventual não cumprimento da condição estabelecida no parágrafo anterior implicará no impedimento da aplicação das referidas tarifas em URV, devendo neste caso serem aplicadas as tarifas apresentadas no Anexo I, até o cumprimento da condição ou até a emissão das tarifas no novo padrão monetário.

Art. 2º - Homologar as tarifas de suprimento de energia elétrica constantes dos Anexos III e IV a esta portaria, para fins de faturamento dos fornecedores realizados pela CENAT aos concessionários relacionados no referido anexo, a partir de 03 de maio de 1994.

Parágrafo 1º - As tarifas expressas em Unidade Real de Valor - URV, apresentadas no Anexo IV, serão aplicadas aos fornecedores relacionados a partir de 01 de junho de 1994, sob a condição de que tenha sido cumprido o disposto no art. 3º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e nos artigos 6º e 11º do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993.

Parágrafo 2º - O eventual não cumprimento da condição estabelecida no parágrafo anterior implicará no impedimento da aplicação das referidas tarifas em URV, devendo neste caso serem aplicadas as tarifas apresentadas no Anexo III, até o cumprimento da condição ou até a emissão das tarifas no novo padrão monetário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEMOSTENES BARBOSA DA SILVA

CENAT		ANEXO I		QUADRO A
TARIFA CONVENCIONAL				
SEGMENTO	SUBGRUPO	DEMANDA (CRS/KV)	CONSUMO (CRS/MH)	
A2	(08 a 138 kV)	17.933,83	44.111,98	
A3	(49 kV)	18.700,15	47.550,31	
A3a	(30 kV a 44 kV)	6.850,47	79.971,48	
A4	(2,3 kV a 25 kV)	6.777,34	77.508,42	
A5	(Subterrâneo)	18.823,53	104.134,38	
B1-RESIDENCIAL				
			Consumo mensal até 30 kWh	
			Consumo mensal de 31 a 100 kWh	
			Consumo mensal de 101 a 200 kWh	
			Consumo mensal acima 200 kWh	
B2-RURAL				
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL				
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO				
B3-DEMAIS CLASSES				
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
			B4a - Rede de Distribuição	
			B4b - Bulbo de Lâmpada	
			B4c - Nível de IP acima do Padrão	

CENAT		ANEXO I		QUADRO B
TARIFA HORA-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO	SUBGRUPO	DEMANDA (CRS/KV)	CONSUMO (CRS/MH)	
			PONTA	FORA DE PONTA
A1	(230 kV ou mais)	10.275,64	2.141,54	
A2	(08 a 138 kV)	11.048,72	2.543,14	
A3	(49 kV)	14.825,70	4.048,44	
A3a	(30 a 44 kV)	17.316,38	5.781,55	
A4	(2,3 a 25 kV)	17.954,94	5.982,23	
A5	(Subterrâneo)	18.789,48	9.189,44	

CENAT		ANEXO I		QUADRO C
TARIFA HORA-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO	SUBGRUPO	DEMANDA (CRS/KV)	CONSUMO (CRS/MH)	
			PONTA	FORA DE PONTA
			BECA	UNIDA
A1	(230 kV ou mais)	51.183,17	41.399,01	35.189,34
A2	(08 a 138 kV)	57.849,04	44.426,03	40.754,62
A3	(49 kV)	42.294,60	48.392,31	41.775,02
A3a	(30 a 44 kV)	183.189,43	54.029,72	47.759,13
A4	(2,3 a 25 kV)	189.024,65	54.012,78	49.540,23
A5	(Subterrâneo)	114.093,38	58.617,12	51.001,52

CENAT		ANEXO I		QUADRO D
TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORA-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO	SUBGRUPO	DEMANDA (CRS/KV)	CONSUMO (CRS/MH)	
			PONTA	FORA DE PONTA
			BECA	OU UNIDA
A1	(230 kV ou mais)	38.099,49	7.991,16	
A2	(08 a 138 kV)	40.724,83	9.346,60	
A3	(49 kV)	54.977,23	15.013,21	
A3a	(30 a 44 kV)	58.280,82	19.417,62	
A4	(2,3 a 25 kV)	73.890,41	17.954,94	
A5	(Subterrâneo)	54.395,83	27.535,08	

QUADRO F

TARIFA HORO-BAZONAL VERDE		DEMANDA (CRS/1h)	CONSUMO (CRS/1h)
SUBGRUPO			
A2a (30 kV a 44 kV)		5.781,53	
A4 (2,3 kV a 25 kV)		5.982,23	
AS (Subterrâneo)		9.189,44	

QUADRO F

SEMENTO HORO-BAZONAL	TARIFA HORO-BAZONAL VERDE				CONSUMO (CRS/1h)	
	PONTA		FORA DE PONTA			
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA		
A2a	514.182,38	303.748,00	54.039,72	47.739,13		
A4	533.042,93	324.326,67	56.012,78	49.500,23		
AS (Sub)	557.046,26	348.783,39	58.617,12	51.001,32		

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-BAZONAL VERDE		DEMANDA (CRS/1h)	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
SUBGRUPO			
A2a (30 a 44 kV)		19.417,62	
A4 (2,3 a 25 kV)		17.954,96	
AS (Subterrâneo)		27.535,00	

QUADRO H

TARIFA DE ETBT		CONSUMO (CRS/1h)
SUBGRUPO		
A1 e A2		15.141,29
A3		17.149,09
A3a		18.076,30
A4 e AS		17.692,24

QUADRO I

TARIFA DE EMERGENCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA (CRS/1h/ANO)	CONSUMO (CRS/1h)
A2 (30 a 44 kV)	42.018,54	184.536,39
A3 (49 kV)	43.648,48	209.346,47
A3a (30 a 44 kV) CONVENCIONAL	14.013,15	271.596,02
A3a (30 a 44 kV) HORO-BAZONAL AZUL	48.791,05	271.596,02
A3a (30 a 44 kV) HORO-BAZONAL VERDE	12.200,72	271.596,02
A4 (2,3 a 25 kV) CONVENCIONAL	12.937,62	251.134,61
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-BAZONAL AZUL	45.115,60	251.134,61
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-BAZONAL VERDE	11.281,48	251.134,61

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS			
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO	
RURAL - GRUPO A	10	10	
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	10	
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15	

ANEXO II

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (URV/1h)	CONSUMO (URV/1h)
A2 (30 a 44 kV)	9,31	23,43
A3 (49 kV)	10,04	23,24
A3a (30 kV a 44 kV)	3,48	34,98
A4 (2,3 kV a 25 kV)	3,61	32,04
AS (Subterrâneo)	5,33	55,32
S1-RESIDENCIAL		
Consumo mensal até 30 kWh		21,71
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		51,72
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		87,77
Consumo mensal acima 200 kWh		114,81
S2-RURAL		
S2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		42,47
S2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		58,27
S3-DEMAIS CLASSES		92,09

QUADRO B

S4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA		DEMANDA (URV/1h)
S4a - Rede de Distribuição		49,41
S4b - Bulbo da Lâmpada		54,23
S4c - Nível de IP acima do Padrão		86,23

QUADRO B

SEMENTO HORO-BAZONAL	TARIFA HORO-BAZONAL AZUL			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	5,44		1,14	
A2 (138 a 138 kV)	5,87		1,35	
A3 (49 kV)	7,88		2,15	
A3a (30 a 44 kV)	9,20		3,07	
A4 (2,3 a 25 kV)	9,54		3,18	
AS (Subterrâneo)	9,78		4,88	

QUADRO C

SEMENTO HORO-BAZONAL	TARIFA HORO-BAZONAL AZUL			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	31,00	27,19	21,99	18,49
A2	32,94	30,73	23,60	21,65
A3	37,32	33,09	25,71	22,19
A3a	40,35	35,84	28,71	25,37
A4	42,58	37,91	29,75	26,29
AS (Sub)	45,49	40,61	31,14	27,82

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-BAZONAL AZUL				
SEMENTO HORO-BAZONAL	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	20,24		4,24	
A2 (138 a 138 kV)	21,74		4,96	
A3 (49 kV)	27,20		7,70	
A3a (30 a 44 kV)	30,94		10,31	
A4 (2,3 a 25 kV)	28,63		9,54	
AS (Subterrâneo)	29,94		14,63	

QUADRO E

TARIFA HORO-BAZONAL VERDE		DEMANDA (URV/1h)
SUBGRUPO		
A2a (30 kV a 44 kV)		3,07
A4 (2,3 kV a 25 kV)		3,18
AS (Subterrâneo)		4,88

QUADRO F

SEMENTO HORO-BAZONAL	TARIFA HORO-BAZONAL VERDE			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a	273,14	248,44	28,71	25,37
A4	283,17	278,32	29,75	26,29
AS (Sub)	294,33	291,47	31,14	27,82

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-BAZONAL VERDE		DEMANDA (URV/1h)
SUBGRUPO		
A2a (30 a 44 kV)		10,31
A4 (2,3 a 25 kV)		9,54
AS (Subterrâneo)		14,63

QUADRO H

TARIFA DE ETBT		CONSUMO (URV/1h)
SUBGRUPO		
A1 e A2		8,04
A3		9,11
A3a		9,61
A4 e AS		9,40

QUADRO I

TARIFA DE ENERGIA	MITO/PRODUTOR	CONSUMO (URV/MMH)
CHIBRIPO	DEMANDA (URV/M.AMO)	
A2 (80 a 100 kV)	22,70	70,07
A2 (60 a 80 kV)	22,10	137,77
A3a (30 a 44 kV) CONVENCIONAL	7,44	144,27
A3a (30 a 44 kV) HORO-BAZONAL AZUL	25,92	144,27
A3a (30 a 44 kV) HORO-BAZONAL VERDE	4,48	144,27
A4 (2,3 a 25 kV) CONVENCIONAL	6,98	133,40
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-BAZONAL AZUL	23,97	133,40
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-BAZONAL VERDE	5,97	133,40

QUADRO J

UNIDADE	CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A		10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A		50	50
AGUA, ESGOTO E BARRAGEM - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E BARRAGEM - GRUPO B		-	15

ANEXO III

SUPRIDOR	CI MAT	DEMANDA	ENERGIA
SUPRIDOR	CFLB	CRS/10	CRS/MMH
TEMSAO	MODALIDADE		
(44	PROPRIO	9.330,94	25.844,67

ANEXO IV

SUPRIDOR	CI MAT	DEMANDA	ENERGIA
SUPRIDOR	CIIG	URV/10	URV/MMH
TEMSAO	MODALIDADE		
(44	PROPRIO	4,76	11,92

(Of. nº 219/94)

PORTARIA Nº 419, DE 2 DE MAIO DE 1994
 O DIRETOR-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso da atribuição estabelecida pelo inciso II do Art. 123, combinado com aquela definida pelo inciso VI do Art. 122, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 65, de 11 de fevereiro de 1993, e reportando-se ao disposto nas Portarias DNAEE nº 177, de 29 de março de 1993, e nº 954, de 04 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores constantes de coluna I da tabela anexa a esta Portaria, como parcelas mensais da quota anual de reversão, de competência do mês de abril de 1994, atualizadas monetariamente pela sistemática prevista no parágrafo 3º do Art. 1º da Portaria DNAEE nº 177 de 29 de março de 1993.

Art. 2º - Fixar os valores constantes de coluna II da tabela anexa a esta Portaria, correspondentes aos juros sobre os recursos da Reserva para Reversão, registrados na conta 221.01 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - REVERSO, aplicados em sistemas elétricos dos concessionários do serviço público de energia elétrica, na competência do mês de abril 1994.

Art. 3º - Os encargos indicados nos Art. 1º e 2º desta Portaria deverão ser recolhidos pelos concessionários até o dia 15 de maio de 1994.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEMÓSTENES BARBOSA DA SILVA

ANEXO

PARCELAS MENSIS DAS COTAS ANUAIS DE REVERSO E JUROS SOBRE OS RECURSOS DA RESERVA PARA REVERSO, REGISTRADOS NA CONTA 221.01 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - REVERSO.

MÊS DE COMPETÊNCIA: ABRIL

ANO: 1.994

EMPRESAS	EM CRS	
	I - PARCELAS MENSIS	II - JUROS
CEBRON	250.636.916,00	0,00
ELETTROACE	93.170.190,00	0,00
CEBR	190.430.000,00	0,00
CEB	16.283.000,00	0,00
CELPA	970.895.400,00	0,00
CEB	84.151.441,00	0,00
CELTINS	273.418.541,00	0,00
ELETTRONORTE	4.343.201.000,00	0,00
CEBRAS	619.649.927,00	0,00
CEPIBA	221.790.851,00	0,00
COELBA	574.987.200,00	2.200.731,45

COBEN	272.503.090,00	0,00
BARLEPA	193.276.720,00	0,00
CELIS	26.003.310,00	96.450,95
CELSE	743.030.900,00	0,00
CEAL	206.946.965,00	1.151.253,90
ENGERTEP	198.805.940,00	1.092.094,47
SULOPE	31.320.555,00	0,00
COELBA	2.035.640.020,00	0,00
CHESP	9.064.934.000,00	0,00
CEBIO	7.232.075.540,00	0,00
CATAGUAISS-LEOPOLDINA	152.505.292,00	5.159.900,04
D.N.E./FOCOS DE CALDAS	24.192.372,00	682.176,72
MIRAY	2.027.204,00	0,00
ESCELSA	847.369.097,00	0,00
SANTA MARIA	23.636.330,00	1.140.125,04
LIGET	3.418.046.669,00	256.170.519,47
CEBZ	700.362.212,00	0,00
CEBP	30.006.394,00	0,00
CEPL	17.482.274.025,00	64.653.687,90
CEPL	2.232.382.412,00	3.159.480,03
BRAGANTINA	47.246.704,00	1.006.753,40
CAJUA	102.008.406,00	6.089.459,03
JAGUARI	24.975.849,00	0,00
NOCOCA	15.917.021,00	0,00
CPES	27.009.034,00	0,00
SANTA CRUZ	89.352.717,00	6.004.005,19
CEPS	40.544.360,00	0,00
VALS PARAMAPANEMA	75.139.971,00	4.242.047,39
NACIONAL	33.690.195,00	3.159.480,03
ELETTROPAULO	8.773.282.635,00	408.544.431,50
FURNAS	10.403.963.309,00	0,00
COPEL	5.657.793.090,00	0,00
COCEL	15.423.509,00	0,00
C. VIVIDA	2.562.637,00	0,00
OMTE	12.242.400,00	309.007,35
CELESC	1.200.210.170,00	0,00
IBRAMANGA	2.119.705,00	0,00
XANGRE	0.399.233,00	235.093,14
JORO CERBA	436.964,00	0,00
CEBES	5.292.646.125,00	0,00
ELETTROCAR	13.045.044,00	0,00
PAMAMBI	5.906.377,00	0,00
NOVA PALMA	3.093.493,00	0,00
ELETTROUL	3.074.023.739,00	0,00
ESMERAL	739.377.029,00	0,00
CIEMAT	045.000.345,00	0,00
CEIG	1.403.618.356,00	0,00
CHESP	9.634.394,00	40.746,26
CEB	509.531.037,00	0,00
TOTAL	91.717.170.310,00	942.062.501,45

PORTARIA Nº 420, DE 2 DE MAIO DE 1994
 O DIRETOR-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo inciso II do Art. 123, combinado com o inciso VI do Art. 122, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Energia, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia-MME nº 65, de 11 de fevereiro de 1993, e

Considerando o disposto na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 10 de março de 1993, e Portaria DNAEE nº 919, de 05 de abril de 1993, e as Portarias nºs 73.103, de 07 de novembro de 1973 e 791, de 31 de março de 1993.

Considerando, ainda, o parágrafo 3º do Artigo 8º da Portaria DNAEE nº 218, de 03 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º - Fixar os valores constantes de tabela anexa, como valores atualizados, relativos às quotas de mês de abril de 1994, a serem recolhidos até o dia 15 de maio de 1994, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema interligado Sul, Sudeste e Centro-Oeste (CCC-S/SE/CO), à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema interligado Norte/Nordeste (CCC-N/NE) e à Conta de Consumo de Combustíveis dos sistemas isolados (CCC-ISOL).

Art. 2º - Os valores a que se refere o art. 1º serão reconhecidos ao custo do serviço de cada concessionário pelo Departamento Nacional de Aguas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEMÓSTENES BARBOSA DA SILVA

ANEXO

RATÍO DAS COTAS DE CCC - REGIÕES SUL/SUDESTE/ CENTRO-OESTE, NORTE/NORDESTE E SISTEMAS ISOLADOS

MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL/94.

DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE MAIO DE 1994.

EM QUANTIAS REAIS

EMPRESAS	Sistemas Interligados			Total
	CCC-S/SE/CO	CCC-N/NE	CCC-ISOL	
CEBRON	2.708.120.305,97	-	2.307.001.006,10	5.015.121.312,07
ENTREPREN	62.200.443,92	-	62.200.443,72	124.400.887,64
ENE/PC	14.897.700,00	-	12.990.494,44	27.888.194,44
NOCOCA	11.306.906,07	-	9.900.300,79	21.207.206,86

EMPRESA	Sistema Interligado			Sistema Isolado	Total
	CCD-4/2/93	CCD-4/3/93	CCD-4/4/93	CCD-4/5/93	
	BRASANT S/A	31.172.228,39	-	-	
FORAM	89.574,35	-	-	783.272,39	1.062.846,74
COELSA	381.377.574,57	-	-	388.489.522,49	770.767.097,06
UNISA S/A	18.888.888,74	-	-	13.126.873,59	32.015.762,33
LEON	1.076.178.981,89	-	-	1.046.708.717,59	2.122.887.699,48
CELJ	440.771.820,89	-	-	387.428.463,10	828.199.284,99
COPE	20.389.256,95	-	-	17.487.068,68	37.876.325,63
COPEL	1.274.897.846,94	-	-	1.119.382.887,61	2.394.280.734,55
ELTRONPAUL	4.888.394.368,42	-	-	4.889.489.736,39	9.777.884.104,81
CELIS	361.178.889,89	-	-	358.294.625,99	719.473.515,88
COSEP	4.139.385,89	-	-	8.582.942,19	12.722.328,08
COB	213.944.831,99	-	-	187.886.428,29	401.831.260,28
CELESC	694.893.839,89	-	-	648.108.116,73	1.343.001.956,62
JUCO CEM	383.238,14	-	-	383.238,04	766.476,18
URUBURUNA	2.746.729,23	-	-	2.464.901,45	5.211.630,68
WAGNER	8.676.702,62	-	-	7.146.530,13	15.823.232,75
COPEA	718.098.480,73	-	-	631.497.481,01	1.349.595.961,74
SANTA CRUZ	45.770.233,85	-	-	38.482.798,83	84.253.032,68
CELJL	18.289.448,70	-	-	48.289.794,03	66.579.242,73
PARANÁ	16.393.688,89	-	-	13.610.688,08	30.004.376,97
COPEL	16.888.266,95	-	-	13.688.096,08	30.576.363,03
S.A. PALESTINA	18.888.238,92	-	-	17.476.792,14	36.365.031,06
DESP	49.124.267,36	-	-	37.616.003,13	86.740.270,49
NEOCEN	74.227.110,87	-	-	21.329.680,68	95.556.791,55
COVAP	129.168.489,99	-	-	129.739.736,94	258.908.226,93
COPEL	1.008.888.888,34	-	-	889.588.736,84	1.898.477.625,18
COELB	16.389.880,64	-	-	8.121.831,89	24.511.712,53
CEL VITÓRIA	1.282.112,88	-	-	1.094.577,57	2.376.690,45
F.L. COSTE	11.882.041,35	-	-	10.822.861,91	22.704.903,26
CEZ	1.282.266.736,69	-	-	1.088.488.727,38	2.370.755.464,07
OSPAR S/A	6.822.076,57	-	-	5.776.988,94	12.599.065,51
WAGNER	2.937.283,30	-	-	2.528.816,78	5.466.099,08
S. PAULISTA	2.387.187,86	-	-	1.889.722,60	4.276.910,46
IMPRESA	894.421.388,89	-	-	144.383.887,17	1.038.815.276,06
ELTRONPAUL	-	-	-	38.888.888,81	38.888.888,81
COVAP	-	-	-	17.888.118,07	17.888.118,07
COVAP	-	-	-	48.888.379,89	48.888.379,89
COB	-	-	-	38.888.266,70	38.888.266,70
COPEL	-	-	-	1.386.884,82	1.386.884,82
ELTRONPAUL	-	-	-	1.088.224.888,45	1.088.224.888,45
CELPA	-	-	-	187.729.283,45	187.729.283,45
COVAP	-	-	-	23.787.832,22	23.787.832,22
COVAP	-	-	-	122.988.888,12	122.988.888,12
CELPE	-	-	-	423.873.884,17	423.873.884,17
COVAP	-	-	-	88.888.888,38	88.888.888,38
CELESC	-	-	-	284.277.488,28	284.277.488,28
COVAP	-	-	-	128.113.388,59	128.113.388,59
CELPA	-	-	-	104.882.388,08	104.882.388,08
CEL	-	-	-	116.888.388,08	116.888.388,08
IBRAMTE	-	-	-	98.128.982,80	98.128.982,80
SABESP	-	-	-	8.888.888,99	8.888.888,99
COELBA	-	-	-	828.887.888,89	828.887.888,89
COVAP	-	-	-	828.122.428,38	828.122.428,38
CELIS	-	-	-	28.888.778,04	28.888.778,04

(Of. nº 218/94)

Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A

CGC Nº 08.873.957/0001-66

BALANÇETE PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

(em milhares de cruzeiros reais)

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades	1.103.416	Fornecedores	54.442.059
Recebedores	101.235.437	Exercícios de dívidas	12.540.227
Outras contas	10.289.513	Empréstimos e financiamentos	134.011.157
	112.622.371	Obrigações estimadas	24.712.967
		Outros	41.704.423
			269.418.833
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Títulos a receber	1.644.939	Empréstimos e financiamentos	154.741.320
Outros	1.738.540	Tributos e contribuições	21.641.911
	3.383.479	Outros	21.261.321
			197.644.552
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Investimentos	11.909.557	Capital social incluindo atualizado	211.536.833
Instituído	1.067.644.896	Reservas de capital	996.276.727
Diferido	262.733.371	Reservas de lucros	1.608.806
	1.663.287.824	Lucros acumulados	101.251.832
			1.311.174.239
TOTAL DO ATIVO	1.778.649.694	TOTAL DO PASSIVO	1.778.649.694

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

(em milhares de cruzeiros reais)

RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	77.603.177
DESPESA OPERACIONAL	
Energia elétrica comprada para revenda	(44.015.756)
Outras	(30.420.383)

RECEITA (DESPESA) FINANCEIRA	2.643.302
Acréscimos monetários energia vendida	(1.678.957)
Acréscimos monetários energia comprada	(2.681.248)
Outras	1.651.437
RESULTADO OPERACIONAL	(434.732)
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	1.481.437
ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS	
Correção monetária	112.174.404
Variação monetária	(117.197.973)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(3.916.864)
Imposto de renda	3.525.670
RESULTADO DO PERÍODO	1.688.886

FRIDÉIS COSTA DE QUEIROZ
Creador-CRC - RJ 698.2796-8C

(Of. nº 239/94)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS
Em 26 de abril de 1994

Estado em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a compra de passageiros aéreas a favor da VASP-VIÇHO AEREA S/A S/A

Em 27 de abril de 1994

Estado em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a compra de passageiros rodoviários a favor da LULA VIÇHO 1001 S/A

Em 26 de abril de 1994

Estado em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a compra de passageiros aéreas a favor da IMPRESA S/A

Em 26 de abril de 1994

Estado em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a compra de passageiros aéreas a favor da IMPRESA S/A

Em 26 de abril de 1994

Estado em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a compra de passageiros aéreas a favor da VASP-VIÇHO AEREA S/A S/A

Em 26 de abril de 1994

Estado em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a compra de passageiros aéreas a favor da VASP S/A

Em 26 de abril de 1994

Estado em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor do HOTEL ANTONIADO S/A

Em 26 de abril de 1994

Estado em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor do HOTEL ANTONIADO S/A

Em 26 de abril de 1994

Estado em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor do HOTEL ANTONIADO S/A

Em 26 de abril de 1994

Estado em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor do HOTEL ANTONIADO S/A

Em 26 de abril de 1994

Estado em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor do HOTEL ANTONIADO S/A

Em 26 de abril de 1994

Estado em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor do HOTEL ANTONIADO S/A

Em 26 de abril de 1994

Estado em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor do HOTEL ANTONIADO S/A

Em 26 de abril de 1994

Estado em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistência de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor do HOTEL ANTONIADO S/A

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação do hospedagem a favor de WINDSOR PALACE HOTEL LTDA

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe-Adjunto

(Of. nº 10.946/94)

Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello

DESPACHOS

Em 27 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação das medições de vibração em equipamentos de produção, a favor de COPPETEC, no valor de 62.400 URVs.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação do Estudo de Avaliação das condições de Monitoramento do Processo Corrosivo em uma Unidade de Craqueamento Catalítico através da Técnica de Medidas de Ruído Eletroquímico, junto a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ/COPPETEC no valor de 18.963,78 URVs.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para a contratação do Desenvolvimento de uma sistemática de Calibração para Trincas de Corrosão sob Tensão em Tubos de Aço Inoxidável Austenítico empregando a Técnica de Inspeção por Correntes Parasitas a favor de ARENDI, no valor de 15.068,78 URVs.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para contratação dos serviços de desenvolvimento de um sistema de medição tridimensional submarino através de imagens de vídeo em tanqueira diâmetro a favor da HYDRATEC Tecnologia Submarina, no valor de 33.000,00 URVs.

ALVARO M. M. PERES
Superintendente

(Of. nº 23/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS

Em 27 de abril de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor de Cia. Palmares Hotéis e Turismo Moraes

Em 28 de abril de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de hospedagem a favor do Hotel Estância Atibaia Ltda.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação do JP - Instituto Brasileiro do Petróleo, para a participação de empregados no Curso de Gás Natural, no período de 25 a 29/04/94

JOSÉ AYRTON DE OLIVEIRA
Chefe de Divisão Administrativa

(Of. nº 3.084/94)

Serviço de Recursos Humanos

DESPACHO

Em 29 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de serviço de treinamento a favor de SADEX BOUSSENA com amparo no ARTIGO 2º, II combinado com o ARTIGO 13, VI.

CLOTÁRIO FRANCISCO CARDOSO
Superintendente

(Of. nº 10.053/94)

Serviço de Recursos da Informação

DESPACHO

Em 26 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do curso de Treinamento Qualidade Total para Serviços, a favor de CPT-Treinamento e Planejamento Corporativo Ltda, no valor de 800 URV.

MANOEL COELHO DE SEGADAS VIANNA
Superintendente

(Of. nº 40.019/94)

Serviço de Relações Institucionais

DESPACHOS

Em 27 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da locação de área, montagem básica e montagem de estande, a favor de FENABOJA - Feira Nacional de Boja

Em 27 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do patrocínio da realização do Prêmio SNE de Ciência e Tecnologia 1994, a favor de Sociedade Mineira de Engenheiros de Ciência e Tecnologia

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do patrocínio do IV Simpósio de Geologia da Amazônia, a favor de Sociedade Brasileira de Geologia - Núcleo Norte

Em 28 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da locação de área e montagem do estande da Petrobrás na Feira Internacional de Santa Cruz de La Sierra - ExpoCruz 94, a favor de FAB Eventos Internacionais S/A

CARLOS LEDNAN
Superintendente

(Of. nº 5.541/94)

Departamento de Exploração

Distrito de Exploração da Bahia

DESPACHO

Em 27 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação de Palestra sobre Qualidade Mão de Obra e Curso sobre 5 S, a favor de BENATTI & Benatti Associados S/C Ltda, no valor de 6 400 URV

IRAN GARCIA DA COSTA
Superintendente

(Of. nº 650/94)

Departamento Industrial

Refinaria de Capuava

DESPACHO

Em 28 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para o fornecimento de licença e uso do software de gerenciamento de Lubrificação e de acessórios, a favor de SBL COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS INDUSTRIAS LTDA.

NELSON DERIAN
Superintendente

(Of. nº 5.055/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHO

Em 27 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 220.12.022/94) de volante ajustável a favor de W.BURGER VALVULAS DE SEGURANCA E ALVIO LTDA.

HANS PETER SCHAEER
Superintendente

(Of. nº 346/94)

Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados

DISPACHOS

Em 20 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, (225.8.018/94) para a contratação dos serviços de assessoria técnica, diagnóstico e recomendações técnicas para resoluções dos problemas mecânicos dos compressores de CO2 de fabricação THOMASSEN, na FAFEN em Camaçari/BA, a favor da CAB - Compressores Indústria e Comércio Ltda., no valor de 68.615,96 URV.

Em 28 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, (225.8.094/94) para a contratação dos serviços de assistência técnica no processo de troca do catalisador, do acompanhamento de performance na pré- operação de nova carga de catalisador do reformador primário da planta de amônia da FAFEN em Camaçari/BA, a favor da CROP - Engenharia Química Indústria S/C Ltda., no valor de 16.686 URV.

JOSÉ ALOÍSIO SIQUEIRA
Superintendente de Produção

Em 18 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra (AFM 114.0637/94-01) de molas para válvula, a favor de PWR MISSION IND. MEC. LTDA., no valor de 3.029,49 URV.

Em 20 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra (AFM 111.0497/94-01) de sobresselentes para redutor, a favor de SAUER S/A INDUSTRIAS MECANICAS, no valor de 8.996,96 URV.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 111.0923/94-01) de sobresselentes para eixo mecânico, a favor da DURAMETALIC DO BRASIL IND. E COM. LTDA., no valor de 15.145,67 URV.

GIL CÉSAR CARDOSO
Chefe de Divisão de Apoio Gerencial

(Of. nº 328/94)

Departamento de Perfuração
Distrito de Perfuração da Baía Potiguar

DESPACHOS
Em 27 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para aquisição de SOBRESSEANTES PARA VÁLVULAS DE LAMA DN 4" 3000/3000 PSI referente ao DPPP 133 DE 03/02/94, a favor de CBV IND MEC S/A

EMRADO GOMES BARBOSA FILHO
Superintendente de Apoio

(Of. nº 148.005/94)

Distrito de Perfuração do Sudeste

DESPACHOS
Em 20 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para compra de passagens aéreas, a favor de TERRA Agência de Viagens e Turismo Ltda, no valor de CR\$3.615.337,00 para troco de turma da UPM XIV (88-21).

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para compra de passagens aéreas, a favor de TERRA Agência de Viagens e Turismo Ltda, no valor de CR\$2.809.460,00 para troco de turma da UPM XIV (88-21).

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para compra de passagens aéreas, a favor de TERRA Agência de Viagens e Turismo Ltda, no valor de CR\$1.228.776,00 para troco de turma da UPM XIV (88-21).

Em 27 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para compra de passagens aéreas, a favor de TERRA Agência de Viagens e Turismo Ltda, no valor de CR\$7.052.086,00 para troco de turma da UPM XVII (88-22).

JÚLIO KARAMERA
Superintendente de Plataformas Marítimas

(Of. nº 410.122/94)

Gerência de Perfuração da Amazônia

DESPACHOS

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para contratação de serviços de treinamento de pessoal e petroleiras cargas, a favor de A. PINATTO - LOCA SORA FINECITE LTDA., no valor de 33.587,85 URV.

Em 14 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para aquisição de anéis, moais e junta a favor de JOHN CRANE BRASIL, no valor de CR\$ 1.208.288,84.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para aquisição de anéis, a favor de DURAME-TALIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de CR\$ 350.275,00.

Em 27 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a aquisição de sobresselentes Caterpillar, a favor de SOTREQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES S/A, no valor de CR\$19.181.424,08

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para a aquisição de sobresselentes Caterpillar, a favor de SOTREQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES S/A, no valor de CR\$2.831.894,80

SAMUEL GUIMARÃES SANTOS
Gerente

(Ofs. nºs 15.013, 24.132 e 24.133/94)

Departamento de Produção

Distrito de Produção do Norte

DESPACHOS
Em 29 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para a contratação dos Serviços Gerais de Carga, Descarga, Conservação, Limpes e outros a favor de J. Realini Empreendimentos Ltda.

PEDRO NETO NOGUEIRA DIÓGENES
Superintendente

(Of. nº 43.014/94)

Região de Produção da Bahia

DESPACHOS
Em 13 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação para a contratação de Serviços

técnicos especializados de recondiçãoamento de 2 atuadores elétricos NITTO, a favor de JCN Comercial e Representações Ltda.

Em 20 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação para a contratação de Serviço de reparo de equipamento de bombeio centrifugo submerso, a favor de PME Missao Industria Mecânica LTDA.

Em 22 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação para a contratação de Curso Técnicas de Redeção, a favor de CARLOS ALBERTO GOMES PIMENTEL.

Em 26 de abril de 1994

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para o PCM 110 43 1081/94, AFM 110 02 1016/94 contratado com o fornecedor DURAME-TALIC BRASIL IND COM LTDA C 2 C 62 188 982/0001-44 cujo preço total é de 1 597,30 URV's referente à compra de selo mecânica para bomba WORTHINGTON

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação para o PCM 110.04.1013/94, AFM 110 02.1008/94 contratado com o fornecedor ASVOTEC TERMOINDUSTRIAL LTDA CEC 56 995 681/0001-20 cujo preço total é de 2 171,40 URV'S referente à compra de peças para queimador JOHN ZIMK

Em 27 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação para a contratação de Curso como prevenir delitos na empresa, a favor de CESTREL CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

LUIS DE SIQUEIRA MENDES
Superintendente

(Ofs. nºs 13.049 e 25.243/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHOS

Em 24 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para compra de Sobresselentes para Compressor Demas modelo E78483, objeto do PCM 161-35-1083/94, a favor da Mannesmann Demas S/A, no valor de R\$ 854,69 URV.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para compra de Sobresselente para Motor Jenbacher, objeto do PCM 161-37-1041/94, a favor da Mannesmann Demas no valor de 7.198,70 URV.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para compra de juntas e calços (PCM 161-35-1089/94) a favor de Mannesmann Demas Ltda, no valor de 2.563,08 URV

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para compra de Sobresselentes para Compressor Demas modelo E484, objeto do PCM 161-37-1074/94, a favor de Mannesmann Demas S/A, no valor de R\$ 400,43 URV

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexistibilidade de licitação, para compra de Sobresselentes para Compressor Demas modelo E484S3/71-4, objeto do PCM 161-35-1016/94, a favor de Mannesmann Demas S/A, no valor de 10 940,80 URV

ULTIMO MELO MARIS
Chefe do Setor de Suprimento

(Of. nº 340.171/94)

Departamento de Transporte

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS

Em 26 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de revisão de 05 (cinco) baías infláveis e 04 (quatro) válvulas hidroestáticas do M/T QUINCA, a favor de SURVIVAR EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM LTDA, no valor de CR\$ 1.433.407,52, conforme Carta-Contrato nº 310.3.197.94.0.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de revisão de 09 (nove) baías infláveis e 06 (seis) válvulas hidroestáticas do M/T PIRAF, a favor de SURVIVAR EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM LTDA, no valor de CR\$ 2.544.254,41, conforme Carta-Contrato nº 310.3.198.94.0.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação de serviços de revisão de 03 (três) baías infláveis do M/T LANBARI, a favor de SURVIVAR EQUIPAMENTOS DE SALVATAGEM LTDA, no valor de CR\$ 1.647.680,49, conforme Carta-Contrato nº 310.3.199.94.1.

Em 27 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a inexistência de dispensa de licitação, para a contratação de serviços de reparação do motor principal do RND 93 do O/O HORRETTES, a favor do ALFA DIESEL SEKVICOS NAVAIS LTDA, no valor de CR\$ 17.217.317,17, conforme Carta-Contrato nº 310.3.200.94.9.

Em 28 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitação, para as compras, abaixo listadas: ING.310.05-0034/94, no valor de US\$ 2.861,00, SOBRESSALENTES P/ BOMBA, a favor de FRANK MOHN LTD.; ING.310.05-0036/94, no valor de US\$ 8.573,00, SOBRESSALENTES P/ MOTOR, a favor de NEW SULZER DIESEL LTD.; 310.09-5254/93, no valor de US\$ 4.064,00, SOBRESSALENTES P/ MOTOR, a favor de WARTSILA VASA FACTORY.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as dispensas de licitações, para as compras abaixo listadas:

310.12.0888/94, 19.907,78 URV'S, LUMINARIAS/REFLETORES/ACESSÓRIOS P/INSTALAÇÃO, ELETRONAVAL COM. LTDA; 310.13.0475/94, 10.461,00 URV'S, PINTURA DE LANGHAS, TINTAS HEMPEL CORAL S/A; 310.13.0478/94, 3.029,94 URV'S, PINTURA DE LANGHAS, TINTAS HEMPEL CORAL S/A; 310.14.0858/94, 3.389,80 URV'S, LONA DE FREIO, MANSUETO PIROTTI E FILHOS LTDA; 310.14.0878/94, 3.500,00 URV'S, TIRANTES AÇÃO RÁPIDA 7/8 E 30 CM COMPLETOS, CALDENAVE REPAROS NAVAIS LTDA.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitações, para as compras abaixo listadas:

310.01.0556/94, 2.100,00 URV'S, IMPELIDOR BOMBA SMPRO-2, MARK PERLESS S/A; 310.01.0889/94, 1.573,11 URV'S, SELO MECÂNICO R20R 0280 11 AY FLEXIBOX, FLEXIBOX DO BRASIL IND E COM LTDA.; 310.01.0822/94, 1.378,81 URV'S, CIRCUITOS IMPRESSOS, METAL SALES SCHLENK LTDA; 310.11.3537/94, 1.451,80 URV'S, RETENTOR, ART. COM. RETENTORES LTDA; 310.11.3545/94, 3.300,00 URV'S, PROJETO A PROVA DE EXPLOÇÃO EM 517/1, ELETRONAVAL COM LTDA; 310.11.3546/94/94, 2.530,00 URV'S, BOBINA DE FERRAMENTO, MERLIN GERIN DO BRASIL S/A; 310.11.4083, 7.603,25 URV'S, PROGRAMADOR LAL 3.25, AALBORG CISERV LTDA; 310.11.4195/94, 3.144,34 URV'S, SOBRESSALENTES COMPRESSOR SABRDE, SABRDE DO BRASIL LTDA; 310.11.5208/94, 2.798,80 URV'S, LUMINARIAS FLUORESCENTES EN. 300/2 x 40W, ELETRONAVLA COM LTDA; 310.11.5308/94, 4.128,00 URV'S, PLACA CIRCUITO IMPRESSO, GHER INTERNATIONAL; 310.12.0866/94, 1.700,00 URV'S, TUBO PIROMÉTRICO - CHR,

FYL EQUIP. LTDA. 310.12.0553/94, 3.250,00 URV'S, TERMPAR NICK-CR-NICK - CHR, FYL EQUIP LTDA; 310.12.2009/93, 2.118,00 URV'S, POSICIONADOR BETA 1/P, VALTEG IND COM LTDA; 310.12.2047/93, 2.317,00 URV'S, VALVULA MARK ONE 1". VALTEG IND COM LTDA; 310.12.2048/93, 2.317,00 URV'S, VALVULA MARK ONE 1", VALTEG IND COM LTDA; 310.14.0833/94, 1.155,00 URV'S, CHAVE SELECIONADORA P/FIO FLEXIVEL/CABO ARMADO, IMP LETRONAVE LTDA; 310.14.9080/94, 4380,48 URV'S, ANEL YEDACAO, SEMCO S/A; 310.35.1024/94, 950,20 URV, LIMPEZA DE TANQUE, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A; 310.57.0081/94, 3.809,13 URV'S, SOBRESSALENTES PARA EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS, ARCOMFER-AR COMPRIMIDO E FERRAMENTAS LTDA; 310.57.0082/94, 3.110,22 URV'S, SOBRESSALENTES PARA EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS, ARCOMFER AR COMPRIMIDO E FERRAMENTAS LTDA; 310.81.0188/94, 1.801,21 URV'S, SOBRESSALENTES PARA EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS, ARCOMFER AR COMPRIMIDO E FERRAMENTAS LTDA; 310.88.0231/94, 12.259,00 URV'S, TRANSMISSOR DE PRESSAO SOOMEX, MILHAR EQUIP LTDA; 310.88.0082/94, 1.389,80 URV'S, JUNTA EXPANSÃO JBM 98 CT 55 BALG, BALG DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA; 310.88.0083/94, 1.108,30 URV'S, JUNTA EXPANSÃO JBM 98 BALG, BALG DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.

Em 29 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico as inexigibilidades de licitação, para as compras, abaixo listadas. ING.310.09-4177/94, no valor de US\$ 2.677,00, SOBRESSALENTES P/ MOTOR, a favor de ANGLIO DELGIAN C.O.

ALDANO DE SOUZA GONCALVES
Superintendente

(Of. nº 16.115/94)

Petrobrás Distribuidora

Superintendência de Produtos Especiais

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de abril de 1994
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/94

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, para a contratação de 2.200 kg de Monoetileno glicol, a favor de Morais de Castro e Cia., no valor total de 2.332 URV'S, determinado o encaminhamento à publicação.

JORGE PAULO MORA

(Of. nº 60/94)



JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



MANUAL DE
POLICIAMENTO E
FISCALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: CR\$ 2.200,00 INFORMAÇÕES

Não incluídas despesas com remessa.

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 296, DE 2 DE MAIO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, nas Leis nºs 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DIN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/SIN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-005991-93-54, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO - RS, CGC/MF nº 88.488.341/0001-07, sito à Rua Lúlio de Castilhos, 609, nos valores de CR\$ 1.236.033,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS e TRINTA e SEIS MIL e TRINTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 3.709.730,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e NOVE MIL, SETECENTOS e TRINTA CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 4.945.763,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e QUARENTA e CINCO MIL, SETECENTOS e SESSENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando sistema de esgoto pluvial e cloacal no bairro Vila Jardim em Faxinal do Soturno - RS, de acordo com o plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0449.1343.0252 - Sistema de esgoto pluvial cloacal em Faxinal do Soturno - RS, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE03806 de 18.10.93 e 23101.13076.0449.1343.0252 - Sistema de esgoto pluvial cloacal em Faxinal do Soturno - RS, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE03813 de 18.10.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 90/94)

LEONOR BARRETO FRANCO

Ministério da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

DESPACHOS

Processo nº 01240.000518/94

Com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.667/91, na conformidade da homologação de competência constante de Portaria nº 29, de 29/06/91 da Diretoria de NT e considerando parecer nº 044/94 da Assessoria Jurídica do Instituto, declaro inviável a licitação para emissão de empenho visando o pagamento do professor Antônio Souto de Oliveira Filho, Ronald Suedes dos Santos, Mauro Ramos, Djanira Maria de Rezende Costa.

... em Brasília, Distrito Federal, em 25 de abril de 1994, eu, o Coordenador de Administração, para a realização do 2º Curso de Introdução à Administração Industrial de Borechça.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
 MARCOS ZONINSEIN
 Coordenador de Administração

... do ato de ratificação da declaração supra do Coordenador de Administração do INT.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1994
 MARIA APARECIDA STALLIVIERI NEVES
 Diretora

(Of. nº 142/94)

Ministério da Integração Regional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 95, DE 14 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa AGROVAP - AGROPECUÁRIA VALE DO PRATA S.A., aprovado pela resolução nº 8.937, de 24.09.82, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

- I - 50% da receita operacional prevista (XXX);
- II - 50% da produção projetada (XXX);
- III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures convertíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

Gen NILTON MOREIRA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, DE 14 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa SANTA ANGELICA AGRO INDUSTRIAL S.A - SAISA, aprovado pela resolução nº 9.310, de 27.01.84, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

- I - 50% da receita operacional prevista (XXX);
- II - 50% da produção projetada (XXX);
- III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures convertíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

Gen NILTON MOREIRA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 97, DE 14 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa SANGA S.A - NORDESTINA DO GURGUETA AGROPECUÁRIA, aprovado pela resolução nº 8.671, de 30.09.81, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

- I - 50% da receita operacional prevista (XXX);
- II - 50% da produção projetada (XXX);
- III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures convertíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

Gen NILTON MOREIRA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 98, DE 14 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa MIRELES AGRO INDUSTRIAL S/A, aprovado pela resolução nº 8.377, de 30.06.80, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

I - 50% da receita operacional prevista (XXX)

II - 50% da produção projetada (XXX);

III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

Gen NILTON MORFIRA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 99, DE 14 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa CIA AGRÍCOLA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE CANAAN, aprovado pela resolução nº 6.496, de 21.12.71, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

I - 50% da receita operacional prevista (XXX);

II - 50% da produção projetada (XXX);

III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

Gen NILTON MOREIRA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 14 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa CIA AGRO PASTORIL JACARANDA DA BAHIA, aprovado pela resolução nº 5.925, de 24.03.71, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

I - 50% da receita operacional prevista (XXX);

II - 50% da produção projetada (XXX);

III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

Gen NILTON MOREIRA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 25 DE MARÇO DE 1994

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso de suas atribuições e, para os fins de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, declara que o projeto da empresa ABAISA - AREIAS BELAS AGRICULTURA IRRIGADA S.A., aprovado pela resolução nº 10.296, de 27.01.89, entrou em operação, tendo atendido a(s) seguinte(s) condição(ões) estabelecida(s) no parágrafo 2º do art. 5º do Decreto nº 101, de 17 de abril de 1991:

I - 50% da receita operacional prevista (XXX);

II - 50% da produção projetada (SIM);

III - 75% de implantação das inversões fixas aprovadas (SIM).

Dessa forma, de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do art. 5º da Lei acima citada, as debêntures conversíveis emitidas pela beneficiária supra referida, deverão ser integralmente convertidas em ações, dentro do prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial da União.

Gen NILTON MOREIRA RODRIGUES

(Of. nº 66/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria-Geral

Secretaria

DESPACHOS

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso V do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para despesas de fornecimento de jornais, no período de maio de 1994 a abril de 1995, tendo em vista o

pronunciamento constante do processo nº 08130-000.754/94. WILLIAN DE OLIVEIRA BARREIROS, Diretor da Divisão de Administração. Estando evidenciada a situação de dispensa de licitação para a prestação dos serviços em causa, RATIEICO o despacho do Sr. Diretor da Divisão de Administração, com fulcro no artigo 26 da supracitada Lei, para despesas no valor estimado de CRS 3.755.070,99 (Três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, setenta e sete reais e noventa e nove centavos), e cinco mil, setenta e sete reais e noventa e nove centavos e oitenta e duas unidades reais de valores e sessenta e quatro centésimos), junto a Cezário de Santana Lacerda, DIRLANDO DE SOUZA PEDRA, Diretor-Geral da Secretaria do MPT. Brasília, 29 de abril de 1994.

(Of. nº 319/94)

Procuradoria Regional

23ª Região

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 1994

A Procuradora Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, artigos 129, V e 232, pela Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º e 8º e, pela Consolidação das Leis do Trabalho, art. 793, resolve:

I - Instituir, na Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, a Coordenadoria de Assistência Judiciária aos Índios, Incapazes e Menores, no âmbito das relações do trabalho, bem como a Coordenadoria de Defesa dos Interesses Individuais Indisponíveis, Difusos e Coletivos, decorrentes das relações de Trabalho.

II - O Procurador chefe exercerá a Coordenação das atividades, competindo-lhe:

01 - Receber, na sede da Procuradoria as petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou origem que afrontem esses interesses exigindo providências do Órgão;

02 - Designar o Procurador do Trabalho, dentre aqueles lotados nesta Procuradoria Regional, que irão promover as diligências necessárias à apuração dos fatos, bem como à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, identificando o Coordenador da questão de seu conhecimento que esclarecer providências, bem como do andamento daquelas que foram tomadas.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI

(Of. nº 321/94)

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 1994

(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Luciano Brandão Alves de Souza
Repr. do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
Secretário da Sessão: Bel. Miguel Vinícius da Silva

Com a presença dos Ministros Homero dos Santos e Paulo Affonso Martins de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, o Presidente, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza declarou aberta a Sessão Ordinária, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontravam ausentes, por motivo de férias, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, com causa justificada o Ministro-Substituto Bento José Bugarin e, por estar substituindo Ministro integrante da Primeira Câmara, o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 60 incisos I a IV, 61, 62 e 106, inciso II).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência

A Segunda Câmara aprovou a Ata nº 11, da Sessão Ordinária realizada em 07 de abril corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigo 64, inciso I)

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 64, inciso IV, 73 e Resolução TCU nº 002/93.

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao apreciação ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada sob nº 12 de 08 de abril corrente, havendo a Segunda Câmara proferido os Acórdãos de nºs 076 a 080 e as Decisões de nºs 076 a 079 (v. Anexo II desta Ata), acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 21, 64, inciso VI, c/c o artigo 60, incisos V, VI e VIII, artigos 67, 71, 55, 1º a 7º e Resolução TCU nº 002/93);

a) Proc. nº 475.167/93-7, relatado pelo Ministro Homero dos Santos;
 b) Procs. nºs 224.014/92-7, 298.075/92-3, 299.041/93-3, 000.126/78-0, 020.108/84-2 e 600.062/93-7, relatados pelo Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira.

A requerimento do Relator, Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, encaminhado à Presidência, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno, foram retirados da Pauta, os seguintes processos: TC 000.877/83-2, TC 033.345/76-7 e TC 002.553/92-9.

PROCESSOS REMETIDOS DA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Foram remetidos ao Plenário, para sua deliberação, nos termos do artigo 21, parágrafo único do Regimento Interno, ante o acolhimento, pela Segunda Câmara, da proposta formulada pelo Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira, os processos de nºs 699.027/91-8-- que trata de "Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. José Carlos Santos, Prefeito Municipal de Cedro de São João, Estado de Sergipe"-- e 400.134/90-0 -- referente à "Prestação de Contas relativa aos recursos do Fundo Especial-Lei 7525/86 (royalties) recebidos da PETROBRÁS, no exercício de 1989, pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS" --- ambos incluídos em Pauta pelo Ministro Homero dos Santos, tendo em vista a inclusão dos nomes dos responsáveis em lista específica, para efeito de inelegibilidade, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/90, c/c o artigo 91 da Lei nº 8.443/92, e da Resolução TCU nº 002/93.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às quinze horas e vinte e cinco minutos e eu, Miguel Vinícius da Silva, Subsecretário da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

MIGUEL VINÍCIUS DA SILVA
 Subsecretário da Segunda Câmara

Aprovada em 28 de abril de 1994

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
 Presidente

Anexo I da Ata nº 12, de 14 de abril de 1994
 (Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Segunda Câmara (Regimento Interno, artigos 64, inciso IV, 73 e Resolução TCU nº 002/93).

RELAÇÃO Nº 004/94-TCU - Gab. Min. LUCIANO BRANDÃO

Relação dos processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator: Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 14/04/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(ais), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

FUNDO PARTIDÁRIO

001 - TC-474.021/93-9

Classe de Assunto: II
 Responsável(ais): Paulo Fernando Batista Guerra
 Entidade: Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro no Amapá - PMDB/AP
 Exercício ou período: 1991

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 14/04/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso V; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(ais) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

002 - TC-200.517/91-0

Classe de Assunto: II
 Responsável(ais): Benedito de Lira
 Entidade: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal em Alagoas - PFL/AL
 Exercício ou período: 1988

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 14/04/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso V; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93,

em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(ais) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

001 - TC-016.897/92-7

Classe de Assunto: II
 Responsável(ais): Afonso Romano de Sant'Anna e demais relacionados às fls. 02
 Entidade: Fundação Biblioteca Nacional
 Exercício ou período: 1991

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 14/04/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso V; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(ais) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

001 - TC-225.083/93-0

Classe de Assunto: II
 Responsável(ais): Daniel Albuquerque
 Entidade: Prefeitura Municipal de Tapauá/AM
 Exercício ou período: 1989 a 1992

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 14/04/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas: a) regulares, com ressalva e dar quitação ao Ordenador de Despesa; e b) regulares e dar quitação ao responsável pelo Almoarifado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

001 - TC-599.026/93-6

Classe de Assunto: II
 Responsável(ais): Marcos Zowinsein (Ordenador de Despesa) e José Eduardo Salibi (Encarregado pelo Almoarifado)
 Entidade: Instituto Nacional de Tecnologia - INT
 Exercício ou período: 01.01 a 19.10.92

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 14/04/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(ais), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

001 - TC-012.013/93-5

Classe de Assunto: II
 Responsável(ais): Osvaldo Cevoli Filho e demais relacionados às fls. 02
 Entidade: Secretaria do Desenvolvimento Regional - SDR/PR
 Exercício ou período: de 18.05 a 19.10.92.

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 14/04/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(ais), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

001 - TC-699.021/91-0

Classe de Assunto: II
 Responsável(ais): Luiz Delfino de Souza
 Entidade: Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE
 Exercício ou período: 1990

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 14/04/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(ais), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

001 - TC-699.020/93-0

Classe de Assunto: II

Responsável(eis): Antonio Carlos Leite Franco
Entidade: Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE.
Exercício ou período: 1988

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 14/04/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

001 - TC-014.086/93-0
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): Maria Helena Dias Monteiro
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Exercício ou período: 1988

002 - TC-014.090/93-7
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): Sebastião Arthur Lopes de Andrade
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Exercício ou período: 1988

003 - TC-014.091/93-3
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): Maria Helena Dias Monteiro
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Exercício ou período: 1988

004 - TC-014.112/93-0
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): Geraldo Fernando Guidacci da Silveira
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Exercício ou período: 1986

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 14/04/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso V; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

001 - TC-700.018/94-8
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): Luiz Pedro Gonçalves da Silva e Waldir Alcântara Perroni
Entidade: Prefeitura Municipal de Divinolândia/SP
Exercício ou período: 1990

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 14/04/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso V; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

001 - TC-674.049/93-4
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): Reginaldo José Fernandes Luiz
Entidade: Prefeitura Municipal de Itaiópolis/SC.
Exercício ou período: 1988

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1994.

HOMERO SANTOS
na Presidência

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELAÇÃO Nº 004/94-TCU - Gab. Min. LUCIANO BRANDÃO

Relação dos processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator: Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA

APOSENTADORIA

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(a)is para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

001 - TC-006.699/93-6 - Marli Elisa Cardenes da Costa
002 - TC-008.378/93-2 - Zelaires Rodrigues Leite
Jose Monteiro de Souza
Jose Rodrigues dos Santos
Kazuko Tsumori
Odete Perusso Baggeio
Alva Marchionni
Daniel Lins de Carvalho Filho
Delaide Bonatto

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(a)is para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

001 - TC-014.706/93-8 - Manoel Marques
002 - TC-004.980/94-8 - Adriana Barra

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(a)is para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO INTERIOR

001 - TC-005.931/88-6 - Elizabeth Hart Pontes da Silva

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(a)is para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS NO PARÁ

001 - TC-002.005/93-0 - Valry Bittencourt Ferreira
Mária Izabel Ferreira de Azevedo

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(a)is para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

001 - TC-375.037/92-6 - Silvério de Castro Cerqueira

ATOS DE ADMISSÃO

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(a)is para fins de registro o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

001 - TC-005.420/93-8 - Paulo Cesar Rufino Alves

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(a)is para fins de registro o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS NA BAHIA

001 - TC-017.157/93-5 - Antonio Eduardo Barreto Coutinho
Plácido Serra de Faria

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(a)is para fins de registro o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS EM MATO GROSSO DO SUL

001 - TC-017.158/93-1 - Augusto Dias Diniz

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS EM MINAS GERAIS

001 - TC-017.159/93-8 - Jose Edgar Penna Amorim Pereira

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS NO PIAUÍ

001 - TC-017.160/93-6 - Airton Sampaio de Araujo

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS NO RIO GRANDE DO NORTE

001 - TC-017.161/93-2 - Djalma Aranha Marinho Neto

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INSS NO RIO GRANDE DO SUL

001 - TC-017.162/93-9 - Lino Dalmolin

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO INSS EM SANTA CATARINA

001 - TC-017.163/93-5 - Italo Cianci
Luiz Gonzaga Ferreira
Maria da Graça Silva e Gonzalez
Regina Teixeira Peres

PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

001 - TC-004.256/94-8 - Natalia Meireles Fernandes
Leandro Meireles Fernandes

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

001 - TC-006.811/92-2 - Hervé Laurindo da Silva
Ana Maria Costa da Silva

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

002 - TC-013.387/93-6 - Maria de Lourdes Silva dos Santos

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO INSS EM ALAGOAS

001 - TC-004.390/94-6 - Maria Amália Lopes Albuquerque

PENSÃO MILITAR

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

001 - TC-025.148/69-9 - Edda da Costa Bruni
Aimée Costa de Lacerda
Emília Soares da Costa
Ilsa Knopp Cardoso
Emanuel Knopp Montiel
002 - TC-008.643/71-7 - Virgolino Maurício de Santana
003 - TC-007.993/75-7 - Nair Mello de Andrade
004 - TC-008.601/76-3 - Arlette Ferreira Martins
005 - TC-030.325/77-3 - Maria de Lourdes Cardoso da Fonseca
006 - TC-035.530/77-4 - Lucy Arnaut Soares
007 - TC-036.093/78-5 - Dulce Martha Garcia
008 - TC-038.915/78-2
009 - TC-015.624/79-0 - Maria do Livramento Pessoa de Souza
010 - TC-010.745/81-2 - Maria de Fátima Pessoa de Souza
011 - TC-010.269/81-9 - Rosa dos Santos
Terezinha Ribeiro Sampaio
Ana Angela Farias Gomes
012 - TC-005.353/82-3 - Elsa Horst Helms
013 - TC-007.908/83-0 - Erenice Bispo da Silva
014 - TC-007.918/83-6 - Ana Maria da Silva Alves
015 - TC-016.775/83-0 - Esther da Conceição Antunes
016 - TC-007.030/84-3 - Suzette Gomes da Silva
Dinorah Gomes da Silva
017 - TC-021.460/84-1 - Laudemira de Assunção Borges
018 - TC-016.912/85-3 - Iná Oliveira da Silva
019 - TC-000.327/86-7 - Iranil de Santa Martha Reis
020 - TC-011.404/86-8 - Maria Lucia Machado Costa
021 - TC-002.811/87-1 - Haydee Antunes da Costa
022 - TC-004.439/88-0 - Iris Carvalho de Oliveira
023 - TC-005.682/88-6 - Maria Elena Buldrini Veiga
024 - TC-006.930/90-5 - Izabel Galdino dos Santos Pontual
Zuleida Pereira de Oliveira
025 - TC-008.857/91-1 - Ana Marita Rodrigues
026 - TC-016.479/91-2 - Maria Pereira Rainert
027 - TC-029.990/91-2 - Tsetse Ferreira Zimmermann
028 - TC-008.672/92-0 - Claudio Lapoente da Silveira
029 - TC-008.678/92-8 - Waimy Borba Soll
030 - TC-008.692/92-0 - Maria Sebastiana Gonzaga dos Santos
031 - TC-008.700/92-3 - Deise Pimentel da Silva
032 - TC-021.383/92-8 - Prícilia Maria Lana Valério
Luciane Barbosa Valério
033 - TC-025.440/92-6 - Rafael de Souza Nogueira
034 - TC-013.823/93-0 - Maria Jose Teixeira Ramos
035 - TC-013.824/93-7 - Maria Aparecida de Jesus Silva Azevedo
036 - TC-013.834/93-2 - Regina Hortencia Lemos Paranhos
037 - TC-000.515/94-9 - Maria Tracema Volpato de Castro e Silva
038 - TC-000.744/94-8 - Maria do Rosário Braga Lopes
039 - TC-000.745/94-4 - Jorgina Nunes Mesquita
040 - TC-004.397/94-0 - Catharina Bordin Daros
041 - TC-004.398/94-7 - Christiane Aguiar Barreto Rangel
042 - TC-004.401/94-8 - Angelina Viggiano Alves Correa
Eugenia Volizon Vieira
Joana Santos Lopes
Assumpta Athanazio
Tuta Amaya
Francisca Maria Tavares dos Santos
Dorvalino Tavares dos Santos
Agustinha Boveda de Oliveira
Maria Balbina Machado Finamor
Ana Maria Candal Leal
Adair da Conceição Neves Cardoso
Marli de Souza Palmeiro
Perina de Souza Martins
Maria Ester Farias Amaral

043 - TC-012.389/79-0 - Maria Freitas Adão
044 - TC-000.482/83-8 - Maria de Lourdes Angolina Annes
045 - TC-014.051/87-9 - Conceição Aparecida Mattos
046 - TC-008.721/92-0 - Manoel Antonio Guerra Vargas
Ercília Maria de Jesus Vargas

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, dispensar a recomendação determinada em Sessão de 21.04.88, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

047 - TC-002.848/87-2 - José Pereira de Miranda

REFORMA E PENSÃO MILITAR

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º,

inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIPL, por unanimidade, considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

- 001 - TC-002.214/89-0 - Linei Serpa Farias
Vitor de Souza Farias
- 002 - TC-000.257/90-7 - Hermas do Mello Portella
Romula Judith Jatoba Lins
- 003 - TC-021.061/91-2 - Altino Caldeira Filho
Neilde Caldeira Fajardo
Cladir Caldeira de Aguiar
Márcia da Conceição Caldeira Gonçalves
- 004 - TC-021.396/91-4 - Aricles Gonçalves Pinto
Risoleta Gonçalves Pinto
Dinah Gonçalves Pinto
Nelly Gonçalves Pinto
Mary Gonçalves Vinhaes
- 005 - TC-000.254/92-4 - Miguel Dantas da Silva
Regina Fraga Dantas da Silva
- 006 - TC-003.918/92-0 - Sylvio Visconti
Domingas Daniel Visconti
- 007 - TC-010.900/92-6 - José Martins dos Reis
Ivone Hort dos Reis

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1994.

HOMERO SANTOS
na Presidência

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Ministro-Relator

RELAÇÃO Nº 008/94 -TCU - Gab. Min. HOMERO SANTOS

Relação dos processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator: Ministro Homero Santos

TOCADA DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 14/04/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar a conta a seguir relacionada regular com ressalva, dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Saúde

- 01 - TC-014.073/92-7
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Eliane Pinheiro de Araújo, Maria Sílvia de Freitas Diniz, Déa Berenice de O. Pagy, Marcelo de Paula M. Ribeiro, Elizira Silva F. Riquelme e Rosinete Gonçalves de Mendonça, nos períodos indicados.
Entidade: Coordenação de Recursos Humanos - CRH/MS
Exercício: 1991

TOCADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 14/04/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Prefeitura Municipal/Convênio

- 01 - TC-424.006/91-0
Classe de Assunto: II
Responsável: Cícero Barbosa da Silva
Entidade: Prefeitura Municipal de Caracol-MS
Exercício: 1990
- 02 - TC-424.007/91-6
Classe de Assunto: II
Responsável: Cícero Barbosa da Silva
Entidade: Prefeitura Municipal de Caracol-MS
Exercício: 1989

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 14/04/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar a conta a seguir relacionada regular com ressalva, dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

Ministério de Minas e Energia

- 01 - TC-022.178/92-9
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Wander Paulo Jouveaux, Francisco José Villela Santos, Nelson Delduque da Costa Júnior, Carlos Eloy de Carvalho

Guimarães, Paulo Guida, Valmar Souza Paes, Wilson Nélcio Brumer, Nadim Abdala Sarayed-Dim, Antônio Marques Fernandes, Márcio de Luca Belleio, Mariane Toribio Filho, João Manoel de Carvalho Neto, Virgílio de Oliveira Medina, Sebastião Roberto Maciel Lopes, Otto de Souza Marques Júnior e Cândido Cotta Pacheco, nos períodos indicados.
Entidade: Vale do Rio Doce Navegação S/A - DOCENAVE
Exercício: 1991

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 14/04/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas das Prefeituras Municipais a seguir relacionadas (de nºs 1 a 57) regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas das entidades, também relacionadas a seguir (de nºs 58 a 195) regulares com ressalvas, dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

Prefeitura Municipal (Royalties/Petrobrás)

- 01 - TC-325.277/93-1
Classe de Assunto: II
Entidade: Prefeituras do Estado de Goiás:
Exercício: 1992
01. Prefeitura Municipal de Jataí
Responsável: Mauro Antônio Bento
 02. Prefeitura Municipal de Acreúna
Responsável: Eurípedes Gonçalves Barros
 03. Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Responsável: Zeldimir de Souza Carvalho
 04. Prefeitura Municipal de Anhanguera
Responsável: Antônio Gonçalves Rodrigues Dias
 05. Prefeitura Municipal de Avelinópolis
Responsável: Geneci Alves Moreira
 06. Prefeitura Municipal de Barro Alto
Responsável: Antônio Marcelino Campos
 07. Prefeitura Municipal de Brazabrantes
Responsável: Nivaldo Ferreira da Costa
 08. Prefeitura Municipal de Buriti Alegre
Responsável: Anivaldo Santana Silva
 09. Prefeitura Municipal de Caldas Novas
Responsável: Antônio Sanches Filho
 10. Prefeitura Municipal de Campestre
Responsável: Joaquim Rodrigues dos Santos
 11. Prefeitura Municipal de Campinaçu
Responsável: Edson Eurípedes Aprígio
 12. Prefeitura Municipal de Ceres
Responsável: Valter Pereira Melo
 13. Prefeitura Municipal de Crixás
Responsável: Orlando Silva Naziozeno
 14. Prefeitura Municipal de Damianópolis
Responsável: Rivaldo Pereira da Rocha
 15. Prefeitura Municipal de Davinópolis
Responsável: Gomides Ferreira Gomes
 16. Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás
Responsável: Filoneto José dos Santos
 17. Prefeitura Municipal de Doverlândia
Responsável: Geronimo Jacinto da Ponte Filho
 18. Prefeitura Municipal de Edelina
Responsável: Divino Batista de Deus
 19. Prefeitura Municipal de Estrela do Norte
Responsável: Pedro Miguel de Matos
 20. Prefeitura Municipal de Firminópolis
Responsável: João de Brito Filho
 21. Prefeitura Municipal de Flores de Goiás
Responsável: Wagner Gualberto de Brito
 22. Prefeitura Municipal de Goianópolis
Responsável: Sebastião Filho da Silva
 23. Prefeitura Municipal de Goianira
Responsável: Edison Soares do Assis
 24. Prefeitura Municipal de Goiatuba
Responsável: Aírton Sebastião Alla
 25. Prefeitura Municipal de Guaraní de Goiás
Responsável: Manoel de Moura Sales

26. Prefeitura Municipal de Heltorai
Responsável: Daniel da Rocha Couto
27. Prefeitura Municipal de Hidrolândia
Responsável: Cassimiro Lino de Araújo
28. Prefeitura Municipal de Itaguari
Responsável: Ramão Rodrigues da Silva
29. Prefeitura Municipal de Itajá
Responsável: Sebastião de Freitas Neto
30. Prefeitura Municipal de Itapouranga
Responsável: Tito Coelho Cardoso
31. Prefeitura Municipal de Itarumã
Responsável: Irone José de Assis
32. Prefeitura Municipal de Jandaia
Responsável: Jerônimo Pereira Lopes
33. Prefeitura Municipal de Jussara
Responsável: Waldemar Moiana
34. Prefeitura Municipal de Leopoldo de Bulhões
Responsável: Roberto Caetano
35. Prefeitura Municipal de Mairipotaba
Responsável: José Antônio Moreira Serra Dourada
36. Prefeitura Municipal de Montividiu
Responsável: Armando Fonseca Júnior
37. Prefeitura Municipal de Mozarlândia
Responsável: Pedro Pereira da Silva
38. Prefeitura Municipal de Mundo Novo
Responsável: Jair Ferreira Bessa
39. Prefeitura Municipal de Nova Glória
Responsável: Saulo Borges da Silva
40. Prefeitura Municipal de Novo Brasil
Responsável: Rubens de Sales Andrade
41. Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás
Responsável: Carlos Alberto de Moraes
42. Prefeitura Municipal de Panamá
Responsável: Francisco Barcelos Ferreira
43. Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Responsável: Edio de Gregório
44. Prefeitura Municipal de Piranhas
Responsável: Antônio Teodoro Sobrinho
45. Prefeitura Municipal de Portelândia
Responsável: Jairo Antônio Ribeiro
46. Prefeitura Municipal de Santa Bárbara
Responsável: Wagner Vaz da Silva
47. Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás
Responsável: Elias Fernandes Xavier Filho
48. Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás
Responsável: Ademar Marques de Carvalho
49. Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás
Responsável: Avimar Jacinto Cabral
50. Prefeitura Municipal de São Luiz de Montes Belos
Responsável: Cláudio Henrique Passos Neves
51. Prefeitura Municipal de São Simão
Responsável: Valdemar Ferreira Mendes
52. Prefeitura Municipal de São Miguel do Passa Quatro
Responsável: Elcio Gonçalves de Oliveira
53. Prefeitura Municipal de Senador Canedo
Responsável: Divino Pereira Lemes
54. Prefeitura Municipal de Três Ranchos
Responsável: Eurípedes Pereira Ferreira
55. Prefeitura Municipal de Turvelândia
Responsável: Geraldo Syrio
56. Prefeitura Municipal de Uruçu
Responsável: Luiz Lourenço Moreira
57. Prefeitura Municipal de Varjão
Responsável: Gilberto Pereira Machado
58. Prefeitura Municipal de Adelândia
Responsável: Lourival de Assis Lobo
59. Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás
Responsável: Dirceu Ferreira de Araújo
60. Prefeitura Municipal de Água Limpa
Responsável: Juvenal Rabelo Dias
61. Prefeitura Municipal de Americano do Brasil
Responsável: Paulo Afonso Cardoso
62. Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Responsável: Sebastião Lopes Viana
63. Prefeitura Municipal de Aurilândia
Responsável: José Antoniom Duarte
64. Prefeitura Municipal de Aruanã
Responsável: Vilobaldo Nogueira
65. Prefeitura Municipal de Baliza
Responsável: Felisberto Pereira dos Reis
66. Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás
Responsável: José Francisco Teles
67. Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Goiás
Responsável: Wailton Silva de Oliveira
68. Prefeitura Municipal de Bonfinópolis
Responsável: João Paulino de Oliveira
69. Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada
Responsável: Paulo Roberto Fernandes Brito
70. Prefeitura Municipal de Campos Belos
Responsável: Domingos Antônio Cardoso
71. Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde
Responsável: Geraldo Reis Oliveira
72. Prefeitura Municipal de Caturai
Responsável: Altamiro Claudino da Costa
73. Prefeitura Municipal de Cavalcante
Responsável: Jorge Elias Ferreira Cheim
74. Prefeitura Municipal de Colinas do Sul
Responsável: Odilon Gonçalves Pires
75. Prefeitura Municipal de Cristalina
Responsável: Antônio Camilo de Andrade
76. Prefeitura Municipal de Crominia
Responsável: Felizardo José de Almeida
77. Prefeitura Municipal de Edéia
Responsável: Oscar da Silva Ferro
78. Prefeitura Municipal de Formosa
Responsável: Jair Gomes de Paiva
79. Prefeitura Municipal de Formoso
Responsável: Walter Pereira Pessoa
80. Prefeitura Municipal de Goiás
Responsável: João Baptista Valim
81. Prefeitura Municipal de Guapó
Responsável: Moacir Lacerda Ventura
82. Prefeitura Municipal de Itauçu
Responsável: Antônio Alves de Castro
83. Prefeitura Municipal de Indaiara
Responsável: Gercílio Luiz Vinhal
84. Prefeitura Municipal de Israelândia
Responsável: João Vieira da Silva
85. Prefeitura Municipal de Itapaci
Responsável: Wagner Alves Campos
86. Prefeitura Municipal de Jaraguá
Responsável: Paulo Antônio Gonçalves
87. Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás
Responsável: José de Souza e Silva
88. Prefeitura Municipal de Mambai
Responsável: Gerverson Alves Teixeira
89. Prefeitura Municipal de Mara Rosa
Responsável: Nilson Antônio Preto
90. Prefeitura Municipal de Matrinchã
Responsável: Natalino Lucas
91. Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás
Responsável: Clenon de Moura Pereira
92. Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás
Responsável: João Batista Peres
93. Prefeitura Municipal de Morrinhos
Responsável: José Novato dos Santos
94. Prefeitura Municipal de Mossamedes
Responsável: Dorian Borges
95. Prefeitura Municipal de Nova Aurora
Responsável: Valdecy Bernardes de Oliveira
96. Prefeitura Municipal de Nova Glória
Responsável: Saulo Borges da Silva
97. Prefeitura Municipal de Nova Roma
Responsável: Almir Ferreira

98. Prefeitura Municipal de Ouro Verde
Responsável: Gonçalo José Vieira
99. Prefeitura Municipal do Paranaíba
Responsável: Vicente Coelho de Moraes
100. Prefeitura Municipal de Pilar de Goiás
Responsável: Alvíno Teófilo do Carmo
101. Prefeitura Municipal de Piracanjuba
Responsável: Ely Rocha da Silva
102. Prefeitura Municipal de Planaltina
Responsável: Lenir de Souza e Silva
103. Prefeitura Municipal de Rialma
Responsável: Sebastião Zeferino Dutra
104. Prefeitura Municipal de Rio Verde
Responsável: Eurico Veloso do Carmo
105. Prefeitura Municipal de São Domingos
Responsável: Alfredo Fernandes Neto
106. Prefeitura Municipal de São João da Paraúna
Responsável: Natalício Moreira Campos
107. Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte
Responsável: Juscelino Vieira dos Santos
108. Prefeitura Municipal de Santa Izabel
Responsável: Inácio Tavares Gomes
109. Prefeitura Municipal de Santa Tereza de Goiás
Responsável: Sebastião Severino Sobrinho
110. Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Goiás
Responsável: Vitalino da Silva Muniz
111. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto
Responsável: Hélio Rodrigues Mangabeira
112. Prefeitura Municipal de Sítio D'Abadia
Responsável: Weber Reis Lacerde
113. Prefeitura Municipal de Taquaral
Responsável: Edilson Galdino Rocha
114. Prefeitura Municipal de Trindade
Responsável: Roberto Monteiro de Lima
115. Prefeitura Municipal de Terezinha de Goiás
Responsável: Josevino da Costa Ferreira
116. Prefeitura Municipal de Trombas
Responsável: Epaminondas José Romeiro
117. Prefeitura Municipal de Turvânia
Responsável: Hélio da Silva
118. Prefeitura Municipal de Uruana
Responsável: Genésio Pereira da Silva
119. Prefeitura Municipal de Uruaí
Responsável: Anésio Domingos Silva
120. Prefeitura Municipal de Vianópolis
Responsável: Neyton de Souza Rodrigues
121. Prefeitura Municipal de Vicentinópolis
Responsável: José Oliveira Fernandes
122. Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
Responsável: Sebastião Lemes Viana
123. Prefeitura Municipal de Goianésia
Responsável: Hélio Antônio de Sousa
124. Prefeitura Municipal de Goiânia
Responsável: Valdivino José de Oliveira (Sec. Municipal de Finanças).
125. Prefeitura Municipal de Itumbiara
Responsável: Luiz Gonzaga Carneiro Moura
126. Prefeitura Municipal de Luziânia
Responsável: José Roriz Aguiar
127. Prefeitura Municipal de Niquelândia
Responsável: Francisco Chagas Teófilo Rio
128. Prefeitura Municipal de Porangatu
Responsável: Jarbas Macedo Cunha
129. Prefeitura Municipal de Abadiânia
Responsável: Admios Mendes do Prado
130. Prefeitura Municipal de Aloândia
Responsável: Joaquim Rodrigues da Silva
131. Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás
Responsável: Nehemias Fernandes de Oliveira
132. Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás
Responsável: José Rufino de Matos
133. Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta
Responsável: Paulo Rodrigues de Freitas
134. Prefeitura Municipal de Cabeceiras
Responsável: Demis Virgínio Machado
135. Prefeitura Municipal de Cezarina
Responsável: Braz Fratari Junqueira
136. Prefeitura Municipal de Campos Verdes
Responsável: Virmondes Vieira Machado
137. Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro
Responsável: Nelson Dias da Silva
138. Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás
Responsável: Paulo Ridomar Fleury Fernandes
139. Prefeitura Municipal do Diorama
Responsável: Adeliño Francisco Itacaramby
140. Prefeitura Municipal de Guarinos
Responsável: Baltazar Moreira de Melo
141. Prefeitura Municipal de Itaberaí
Responsável: Geraldo Dias da Costa
142. Prefeitura Municipal de Itaguara
Responsável: Darci Fernandes de Lima
143. Prefeitura Municipal de Joviânia
Responsável: Haroldo Sabino dos Passos
144. Prefeitura Municipal de Minaçu
Responsável: Francisco da Silva Rocha
145. Prefeitura Municipal de Molporá
Responsável: José Pereira da Costa
146. Prefeitura Municipal de Marzagão
Responsável: José Eduardo de Souza
147. Prefeitura Municipal de Nova América
Responsável: Carlos Braz Pimenta
148. Prefeitura Municipal de Nova Veneza
Responsável: Osvaldo Stival
149. Prefeitura Municipal de Novo Planalto
Responsável: Roberto Rodrigues dos Santos
150. Prefeitura Municipal de Palmelo
Responsável: Walter de Oliveira Júnior
151. Prefeitura Municipal de Posse
Responsável: Joaquim Pereira Costa Sobrinho
152. Prefeitura Municipal de Quirinópolis
Responsável: Onício Resende
153. Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Goiás
Responsável: Jurany Alves Ferreira
154. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia
Responsável: Severino Rodrigues Santos
155. Prefeitura Municipal de Simolândia
Responsável: Orcine Vicente de Lima
156. Prefeitura Municipal de Anápolis
Responsável: Anapolino Silvério de Faria
157. Prefeitura Municipal de Amorinópolis
Responsável: Antônio Martins Barros
158. Prefeitura Municipal de Anicuns
Responsável: Francisco Alves Neto
159. Prefeitura Municipal de Aporé
Responsável: Hailton Gomes de Pena
160. Prefeitura Municipal de Aragoiânia
Responsável: Hermenegildo Pereira Machado
161. Prefeitura Municipal de Araguapaz
Responsável: Sebastião Francisco Alves
162. Prefeitura Municipal de Arenópolis
Responsável: Osvaldo Pinheiro Dantas
163. Prefeitura Municipal de Britânia
Responsável: Enio Francisco Santana
164. Prefeitura Municipal de Calopônia
Responsável: Adão Nazir Martins Silva
165. Prefeitura Municipal de Catalão
Responsável: Agnaldo Gonçalves Mesquita
166. Prefeitura Municipal de Corumbaíba
Responsável: Sebastião Morais de Oliveira
167. Prefeitura Municipal de Cristianópolis
Responsável: Juarez Magalhães de Almeida
168. Prefeitura Municipal de Cumari
Responsável: Cleide Abrão Tavares
169. Prefeitura Municipal de Damolândia
Responsável: Rui Gerônimo da Silva

170. Prefeitura Municipal de Gouverlândia
Responsável: José Gervásio Mamede
171. Prefeitura Municipal de Ipameri
Responsável: Wilson Geraldo Sugai
172. Prefeitura Municipal de Inhumas
Responsável: Irondes José de Moraes
173. Prefeitura Municipal de Iporá
Responsável: Sebastião Pereira Coutinho
174. Prefeitura Municipal de Japuci
Responsável: Benedito Moraes da Rocha
175. Prefeitura Municipal de Mineiros
Responsável: Roldão Ernesto Rezende
176. Prefeitura Municipal de Mutunópolis
Responsável: André Luiz de Souza
177. Prefeitura Municipal de Nazário
Responsável: Jair Batista de Oliveira (Interventor)
178. Prefeitura Municipal de Nerópolis
Responsável: Paulo Bernardes
179. Prefeitura Municipal de Ovidor
Responsável: Marlon Rosa de Almeida
180. Prefeitura Municipal de Orizônia
Responsável: Idalício Leandro Teixeira
181. Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás
Responsável: Engell Santos
182. Prefeitura Municipal de Padre Bernardes
Responsável: Airton Fernandes de Godoy
183. Prefeitura Municipal de Palminópolis
Responsável: Divino de Paula Ribeiro
184. Prefeitura Municipal de Paranaiguara
Responsável: Maurílio Pereira do Nascimento
185. Prefeitura Municipal de Rianópolis
Responsável: Brasil Gonçalves da Cruz
186. Prefeitura Municipal de Rio Quente
Responsável: Roberto Machado
187. Prefeitura Municipal de Pontalina
Responsável: Aniceto de Oliveira Costa
188. Prefeitura Municipal de Rubiataba
Responsável: Ubiratan Carneiro da Silva
189. Prefeitura Municipal de Sanclerlândia
Responsável: Divino Rodrigues de Mendonça
190. Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia
Responsável: Ubiracy Pires de Faria
191. Prefeitura Municipal de Serranópolis
Responsável: Antônio Pereira da Silva
192. Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Responsável: Luiz Armando Pompeu de Pina
193. Prefeitura Municipal de Silvânia
Responsável: José Denisson de Sousa
194. Prefeitura Municipal de Caçu
Responsável: Jaime Nunes Borges
195. Prefeitura Municipal de São João da Aliança
Responsável: Elói Domingues de Souza
- RELACÃO Nº 008/94-TCU-Gab. Min. PAULO AFFONSO M. DE OLIVEIRA
- Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.
- Relator, Ministro PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
- TOMADA DE CONTAS
- ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 14.04.1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
- Ministério da Aeronáutica
- 01 - TC-009.624/93-7
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas
Responsáveis: CARLOS ALBERTO JACQUES e demais arrolados às fls. 24/25
Unidade: Parque de Material Aeronáutico de Belém
Exercício: 1992
- 02 - TC-009.668/93-4
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas
Responsáveis: AMÉRICO SOARES FILHO e demais arrolados às fls. 24
Unidade: Parque de Material Aeronáutico de São Paulo
Exercício: 1992
- Ministério do Exército
- 01 - TC-009.881/93-0
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas
Responsáveis: JOSÉ DE JESUS CARVALHO ALMEIDA e demais arrolados às fls. 9
Unidade: Comissão Regional de Obras da 5ª Região Militar
Exercício: 1992
- 02 - TC-009.910/93-0
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas
Responsáveis: SAMUEL DE MELO SOUSA e demais arrolados às fls. 1
Unidade: Comissão Regional de Obras da 10ª Região Militar
Exercício: 1992
- 03 - TC-009.927/93-0
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas
Responsáveis: VÉRONI FERNANDES DE OLIVEIRA e demais arrolados às fls. 1/4
Unidade: 19ª Circunscrição do Serviço Militar
Exercício: 1992
- 04 - TC-009.981/93-4
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas
Responsáveis: EDISON BRIGONI BRUM COSTA e demais arrolados às fls. 1/2
Unidade: 4º Depósito de Suprimento
Exercício: 1992
- Relação nº 008/94
- ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, na Sessão de 14.04.1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:
- Tribunal Regional Eleitoral
- 01 - TC-599.068/93-0
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas
Responsáveis: PAULO FREITAS BARATA e demais arrolados às fls. 2
Órgão: Tribunal Regional Federal - 2ª Região
Exercício: 1992

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1994.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA Presidente da Segunda Câmara
PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 2ª Câmara, em Sessão de 14/04/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar a conta a seguir relacionada regular com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Saúde

- 01 - TC-009.197/93-1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Antônio de Souza Teixeira Júnior, Marta Maria Soban Tanaka e Luiz Eduardo Santos Loureiro, nos períodos indicados.
Unidade: Fundo Nacional de Saúde - Projeto Minha Gente
Período: 28.02 a 29.05.92

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1994

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA Presidente da Segunda Câmara
HOMERO SANTOS Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

- RELACÃO Nº 008/94-TCU-Gab. Min. PAULO AFFONSO M. DE OLIVEIRA
- Relação de processos submetidos à 2ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.
- Relator, Ministro PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO: A Segunda Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 10, 1º da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, incisos I e II e VII; 64 inciso IV; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECLI, por unanimidade, sobrestar no julgamento das presentes contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério das Comunicações

- 01 - TC-700.365/93-1
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas
Responsáveis: OSWALDO LOPES DO NASCIMENTO FILHO e demais arrolados às fls. 5/7
Entidade: Companhia Telefônica da Borda do Campo - CTEC
Exercício: 1992

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

DECISÃO: A Segunda Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV; 11 e 43 inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso I, II e VII; 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, mandar fazer as determinações sugeridas e juntadas às respectivas contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Aeronáutica

- 01 - TC-010.802/93-2
Classe de Assunto: III - Relatório de Inspeção Ordinária
Responsáveis: LUIZ CARLOS BOAVISTA ACCIOLY e demais arrolados às fls. 1/2
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Período: 14 a 24.06.93

ADMISSÃO

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legais para fins de registro os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Tribunal Regional Eleitoral

- 01 - TC-010.694/93-5 - ISABEL ALCANTARA PRATES
- WALTER NUNES LVRIO
- AIDA WILLIAMS FERGUISON
- ANDRE LUIZ PEREIRA DA COSTA
- CERES FASSINI DE CARVALHO
- CHRISTIANE MARIA NOVELINO DOS SANTOS
- CLAUDIA FIALHO DE LIMA
- CATIA REGINA DA SILVA BRITO
- ELIZABETH PAULA BRUCE JOÃO
- ELIANE MARIA BONFIM DOMINGUES

Superior Tribunal de Justiça

- 01 - TC-012.826/93-6 - ELIANE LEITE DE SOUSA
- ANELSON NASCIMENTO DA ROCHA
- ANGELA CRISTINA GOMES COSEPH
- MARCIA MARIA FREITAS DE ABREU
- ROSANGELA RODRIGUES PEREIRA
- RITA DE CÁSSIA DE CASTRO CORTES
- WAGNER SILVA NEIRA
- TERESA HELENA MORAES MARCIANO DA ROCHA BASEVI

APOSENTADORIA

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados:

Tribunal Superior Eleitoral

- 01 - TC-018.720/93-5 - MARIA ZELIA BEZERRA GONÇALVES DE MORAES

Superior Tribunal de Justiça

- 01 - TC-008.386/93-5 - SERGIO LUIZ MIDOSI MAY
- ROSA MARIA SILVA SANTOS
- NEUSA AUGUSTA ALVES DE MIRANDA
- MARIA EREMIA
- SIDNEY NUNES MARANHÃO
- MARIA IZABEL SILVA PINHEIRO
- FERNANDO DO VALE GUIMARÃES

Tribunal Regional Eleitoral

- 01 - TC-525.287/91-4 - MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS E SILVA

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

Tribunal Regional Eleitoral

- 01 - TC-003.824/94-2 - GUILHERME BATALHA LAMEGO

PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados:

Tribunal Superior Eleitoral

- 01 - TC-013.569/93-7 - LUCIANO DE FARIA MARTINS

Ministério da Aeronáutica

- 01 - TC-700.597/89-1 - EMILIA MAGAMHA MONTONI

Tribunal Regional Eleitoral

- 01 - TC-006.673/93-7 - EVERALDO FERREIRA
02 - TC-013.564/93-5 - IVONE DE OLIVEIRA DUARTE
- MARIA CLÉA CARDOSO GRIVOT
03 - TC-015.648/93-1 - AFONSO BELCHIOR BRAGA
- REY MILS MEVES
- JOÃO JACQUES WALACTI
04 - TC-016.732/93-6 - NAIR CARIBE DE ARAUJO PINHO
05 - TC-016.733/93-2 - LUIZ FERREIRA DE SENA
06 - TC-016.735/93-5 - LINEU SHUHLI
- JOÃO DE ÁVILA SAVORITI CAMPELLO
07 - TC-016.738/93-4 - JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
08 - TC-018.622/93-3 - CONCEIÇÃO MARIA OTÁVIO DE MATOS
- CID DE TOLEDO PINHEIRO
- LUIZ FERREIRA PINTO
- MAGALY LIMA DE OLIVEIRA CHMIELEWSKI
- PERSIO PAPA
- MARIA GOMES DA CUNHA
- RICARDO AMARAL DE ALMEIDA CARDOSO
- MARIA IVETE PRADO PINHEIRO MURARO
- BENEDITO SALINAS

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

Tribunal Regional Eleitoral

- 01 - TC-001.505/93-9 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA E SILVA
- GERSON DE OLIVEIRA E SILVA

PENSÃO MILITAR

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados:

Ministério da Aeronáutica

- 01 - TC-575.223/86-3 - MARIA NILSA DE SANTANA DAMASCENO
02 - TC-023.538/92-9 - MARILZA DE OLIVEIRA
- ANIE CRISTINE DA SILVA VASCONCELOS

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Aeronáutica

- 01 - TC-008.690/93-6 - ÂNGELO JOSÉ DO NASCIMENTO FORTES

PENSÃO MILITAR/REFORMA

DECISÃO: A Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados:

Ministério da Aeronáutica

- 01 - TC-022.985/92-1 - ROSANGELA DA PÁSCOA SANGEL DOS SANTOS
- MADALENA FERREIRA DOS SANTOS
- RAIMUNDO PÁSCOA DOS SANTOS
02 - TC-023.066/92-0 - LEONI MARTINS MOREIRA
- ERANY DOS SANTOS MOREIRA
03 - TC-024.915/92-0 - ISOLINA ISOLDE BIER
- CARLOS FREDERICO WILLI BIER

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1994.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Segunda Câmara Ministro-Relator

Anexo II da Ata nº 12, de 14 de abril de 1994
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Relatórios e Votos emitidos pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 078 a 080 e as Decisões de nºs 076 a 079, acompanhados de Pareceres em que se fundamentaram (artigos 21, 64, inciso VI, c/c o artigo 60, incisos VI, VII e VIII, artigos 67, 71, §§ 1º e 7º e Resolução TCU nº 002/93).

Original com Dofolte

GRUPO II - CLASSE I - 2ª CÂMARA
TC-600.062/93-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte

É o Relatório.

V O T O

Responsável: Manoel Pereira dos Santos
Ementas "Royalities de PETROBRÁS (Lei nº 7.525/86). Recurso de Reconsideração contra a Decisão nº 326/93 - 2ª Câmara. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos a Decisão recorrida.

Cuidam os autos de Recurso de Reconsideração interposto contra a Decisão nº 326/93, desta 2ª Câmara, que fixou o prazo de 15 dias para que o Estado do Rio Grande do Norte transferisse aos seus respectivos Municípios a parcela de 25% dos valores recebidos da PETROBRÁS, no exercício de 1992, a título de compensações financeiras (art. 9º da Lei nº 7.990/89).

A instrução, a cargo da SECEX/RN, formula as seguintes considerações sobre a matéria:
"O recurso em lide foi interposto tempestivamente, nele constando o requerimento de fls. 18 e as razões aduzidas pelo Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento (fls. 19 a 20), com os demais documentos que o integram (...).

Em seu arrazoado (fls. 19 a 26), a questão vertente está colocada tanto em preliminar quanto no mérito.

Em preliminar, o recorrente alega não haver sido oferecida a oportunidade, clara e formal, de produzir sua defesa, eis por que arqui a nulidade do processo. Questiona, ainda, a competência desta Egrégia Corte de Contas para atuar na matéria, inferindo que "... os dispositivos de leis que tratavam do assunto, conferindo ao Egrégio Tribunal de Contas da União essa competência, foram, nesse aspecto, derogados".

Foi atribuído o caráter de audiência prévia à solicitação de pronunciamento do responsável, procedida por meio do Ofício IRCE/RN nº 293, de 28.07.93, acerca da não transferência da parcela dos valores objeto dos presentes autos. Naquela oportunidade, limitou-se o signatário do recurso em apreciação a prestar as informações de que trata o item 8 do parecer de fls. 07 a 09 desta SECEX.

Quanto à alegada derrogação de dispositivos legais, parece-nos também não assistir razão ao Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento do RN, em virtude de ter baseado os seus argumentos na norma contida no capítulo atinente à Jurisdição do TCU, inciso VII do art. 5º da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica deste E. Tribunal), que trata, em particular, de transferências federais mediante convênio, ou instrumentos congêneres, o que não se aplicaria, evidentemente, à matéria objeto do processo em exame.

O mesmo art. 5º, inserido no capítulo da Jurisdição, assim dispõe: "A jurisdição do Tribunal abrangue:

I - (...)

VI - todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos a sua fiscalização por expressa disposição de lei".

Depreende-se, então, que o legislador incluiu implicitamente a matéria na jurisdição do Tribunal por força de disposição legal haja vista que a Lei nº 7.525/86 que trata dos recursos de royalties do petróleo, em seu art. 8º, in fine, dispõe: "... e remetidos ao Tribunal de Contas da União, ao qual competirá também fiscalizar a sua aplicação, na forma das instruções por ele expedidas". O recorrente preferiu "vez arrimar a sua pretensão um dispositivo não aplicável à espécie, quando deveria ser trazido a lume a regra do inciso VI do art. 5º da supracitada Lei nº 8.443/92", a que se faz alusão - fls. 26).

Em sua peça recursal, faz presente também "outro argumento, o de que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte houvera procedido à transferência dos recursos dos royalties de forma indireta, por meio de realização de obras em determinados Municípios do Estado, e que assim: "... atendeu ao sentido finalístico da Lei nº 7.990, de 1989, considerando-se que os recursos foram efetivamente repassados para os municípios, indiretamente, resultando no grande universo de obras especificado acima, por município" (subitem de fls. 26).

3. Ante o exposto, a instrução propõe, com o endosso do Sr. Assessor Enc. do 2º GT e do Sr. Secretário do SECEX/RN, que:

a) se conheça do recurso para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida;

b) seja determinado novo e improrrogável prazo ao responsável, para que o Estado do Rio Grande do Norte cumpra a Decisão nº 326/93 - TCU - 2ª Câmara, de 27.10.93;

c) se proceda à remessa dos autos à Douta Procuradoria".

4. O Ministério Público, em parecer da lavra do nobre Procurador-Geral em exercício, DR. JATIR BATISTA DA CUNHA, assim se manifesta, no essencial:

"A matéria emergente dos presentes autos já foi objeto de pronunciamento deste Parquet especializado, conforme Parecer emitido em 28 de setembro de 1993 (cf. fls. 10/11), sendo que, naquela oportunidade já faz lida a alusão ao ponto de vista manifestado pelo ilustre ex-Procurador-Geral, DR. FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO, no processo TC-025.181/92-0, relativo à Representação formulada pelo eminente Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, à propósito da competência desta Egrégia Corte em tema de fiscalização da aplicação dos royalties do petróleo.

O recorrente alega, em sua peça recursal, como uma das preliminares levantadas, exatamente a questão da competência deste Tribunal, matéria que foi examinada no processo mencionado no item precedente, ainda em tramitação.

Assim, em face da preliminar invocada pelo recorrente, e tendo em vista a matéria sub judice constante do TC-025.181/92-0, propomos o sobrestamento do presente feito, até Decisão definitiva no processo retrocitado, quando se daria a mesma solução dali para este processo.

Caso não prospere essa preliminar, no mérito, somos por que se conheça do recurso para lhe dar provimento, pelas razões de fls. 10/11, destes autos, especialmente por não estar expressamente prevista a fiscalização, pelo TCU, dessas transferências entre Estado-Município, que pres. não de convênio, acordo, ajuste ou outra forma de avença.

5. Preliminarmente, releva notar que o recurso em exame preenche as condições de admissibilidade, devendo, portanto, ser conhecido.

6. No que tange à competência deste Tribunal para examinar a matéria, questionada na peça recursal, com a argumentação de que "... os dispositivos de leis que tratavam do assunto, conferido ao Egrégio Tribunal de Contas da União essa competência, foram, nesse aspecto, derogados", entendendo que a mesma permanece com eficácia plena, pelas razões que passo a expor.

7. A nova ordem constitucional, inaugurada com a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, relaciona como bens da União "os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva e os recursos minerais, inclusive os do subsolo" (CF art. 20, incisos V e IX), destacando, ainda, que:

5. 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração." (grifou-se)

8. Esse dispositivo Constitucional foi regulamentado pelas Leis nº 7.990, DE 28.12.89 (DOU de 18.01.90) e nº 8.001, de 13.03.90 (DOU de 14.03.90).

9. Ao tratar da matéria, a Lei nº 7.990/89 instituiu "... para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva..."

10. O mencionado texto legal restabeleceu a obrigatoriedade de os Estados transferirem aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela que receberem como compensação financeira relativa à extração de óleo bruto, xisto betuminoso e gás natural (art. 9º da Lei nº 7.990/89).

Quanto ao aspecto de controle e fiscalização da aplicação desses recursos, a legislação citada não fez qualquer referência a respeito, mas também não revogou explicitamente o art. 8º da Lei nº 7.525/86, persistindo, assim, a meu ver, a competência legal desta Corte para fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Especial e da Plataforma Continental e, por analogia, os oriundos da Bacia Sedimentar Terrestre.

12. Em relação ao argumento específico de que a Lei nº 8.443/92 derogou a competência acima, verifica-se que o mesmo não é pertinentemente, pois a mencionada Lei, no inciso VI, de seu art. 5º, sujeita à jurisdição do Tribunal "todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei" (grifou-se). Esse dispositivo, dado o seu caráter genérico, demonstra, por outro lado, a finalidade de ampliar ao máximo a competência fiscalizadora desta Casa, não excluindo, portanto, os que já estavam sujeitos à fiscalização por força de diplomas legais anteriores à nova Lei Orgânica do TCU.

13. Sobre a justificativa de que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte houvera procedido à transferência dos recursos dos royalties de forma indireta, por meio de obras em determinados Municípios do Estado, é que assim: "... atendeu ao sentido finalístico da Lei nº 7.990, de 1989, considerando-se que os recursos foram efetivamente repassados para os Municípios, indiretamente, resultando no grande universo de obras especificado acima, por Município" (subitem 3.9 do parecer - fls. 26), entendo que aquela se acausa, caracterizada a inobservância do que prescreve o art. 9º da Lei nº 7.990/89, que determina a transferência de 25% dos recursos, de forma proporcional, a todos os Municípios, e não a aplicação em diversos Municípios. O ato portanto é contra legem.

15. Vale notar, ainda, que de acordo com o art. 8º, in fine, da Lei nº 7.525/86, o Tribunal de Contas da União fiscalizará a aplicação dos recursos de royalties, "na forma das instruções por ele expedidas". Em cumprimento a esse dispositivo legal, o Tribunal expediu a Resolução nº 229/87, que, no seu art. 8º dispõe verbis:

"Art. 8º A Inspeção-Geral de Controle Externo competente ficará incumbida de acompanhar, mensalmente, a distribuição dos recursos transferidos aos Estados, Territórios e Municípios, por meio de controle próprio, junto aos encarregados dos respectivos repasses".

16. Recentemente, o Plenário, em Sessão de 15.09.93, ao acolher as razões expostas pelo Relator, eminente Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, adotou por unanimidade a Decisão nº 411/93, nos seguintes termos:

"8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE, por unanimidade:

8.1. suprir à digna Presidência da Corte a adoção de providências visando a realização dos estudos tendentes à atualização da Portaria TCU nº 262, de 24.11.87, para que figure nas prestações de contas do que trata a Resolução TCU nº 229, de 27.10.87, a indispensável comprovação, pelos Estados, da transferência, aos respectivos Municípios, da parcela da compensação financeira a que alude o art. 9º da Lei nº 7.990, de 28.12.89;

8.2. determinar às Inspeções Técnicas competentes do Tribunal que, desde logo, passem a exigir a referida comprovação nos processos em espécie, inclusive naqueles em tramitação;

8.3. encarecer ao órgão do Ministério Público, junto ao TCU o exame da presente Decisão, com vistas à possível aplicação do disposto no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16.07.92, no tocante aos processos do gênero já objeto de Decisão Definitiva."

17. Em resumo, no caso em exame, a Constituição Federal assegura, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a participação nos royalties. Já as normas legais e regulamentares, em tais termos, estabelecem:
a) a obrigatoriedade de os Estados transferirem aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes for atribuída (art. 9º da Lei nº 7.990/89, regulamentada pelo Decreto nº 01 de 11.01.91);

b) a competência do Tribunal de Contas da União de fiscalizar a aplicação desses recursos, na forma das instruções que expedir (art. 8º, in fine, da Lei nº 7.525/86 c/c o art. 5º, VI, da Lei nº 8.443/92);

c) a competência dos órgãos técnicos do Tribunal de Contas, especialmente, acompanharem e distribuírem os autos transferidos aos Estados, Territórios e Municípios e exigirem a indispensável comprovação, pelos Estados, da transferência, aos respectivos Municípios, dos recursos e que elab. o art. 9º da Lei nº 7.990/89; art. 9º da Resolução - TCU nº 229/87 e Decisão nº 441/93 - Plenário; 18. Finalmente, por todos esses fundamentos, entendo que está assentada a competência do Tribunal fiscalizar a matéria, e sou de opinião que o recurso, quanto ao mérito, não deve ter provimento.

Assim, com vistas ao entendimento da douta Procuradoria VOTO por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à deliberação desta 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1994.
PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

Proc. TC-600.062/93-7
Prestação de Contas

PARERE

Trata-se de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto contra a Decisão nº 326/93, da 2ª Câmara, que determinou o prazo de 15 dias para que o Estado do Rio Grande do Norte transferisse aos seus respectivos Municípios a parcela de 25% dos valores recebidos de PETROBRÁS, 1992, a título de compensações financeiras (art. 9º da Lei nº 7.990/89).

Mediante o r. Despacho de 13 de dezembro último (cf. fls. 39), fomos distinguidos com o pedido de audiência do eminente Ministro-Relator PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA.

A matéria emergente dos presentes autos já foi objeto de pronunciamento deste Parquet especializado, conforme Parecer emitido em 28 de setembro de 1993 (cf. fls. 10/11), sendo que, naquela oportunidade, já fazíamos alusão ao ponto de vista manifestado pelo ilustre ex-Procurador-Geral, Dr. Francisco de Sales Mourão Branco, no processo TC-075.181/92-0, relativo à representação formulada pelo eminente Ministro ADEMIR PALADINI GHEIS, a propósito da competência desta Egrégia Corte em tema de fiscalização da aplicação dos royalties do petróleo.

O recorrente alega, em sua peça recursal, como uma das preliminares levantadas, exatamente a questão da competência deste Tribunal, matéria que foi examinada no processo mencionado no item precedente, ainda em transição.

Assim, em face da preliminar invocada pelo recorrente, e tendo em vista a matéria sub iudice constante do TC-075.181/92-0, proponho o sobrestamento do presente feito, até a Decisão definitiva no processo retrocitado, quando se daria a mesma solução dali para este processo.

Caso não prospere essa preliminar, no mérito, nos termos por que se conheça do recurso para lhe dar provimento, pelas razões de fls. 10/11, destes autos, especialmente por não estar expressamente prevista a fiscalização, pelo TCU, dessas transferências entre Estado-membro e Município, que prescindem de convênio, acordo, ajuste ou outra forma de avença.

Procuradoria, em 8 de fevereiro de 1994

JATIR BATISTA DA CUNHA
Procurador-Geral em exercício

DECISÃO Nº 076/94-TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC-600.062/93-7
- Classe de Assunto: (I) Recurso de Reconsideração contra a Decisão nº 326/93 - 2ª Câmara, adotada na Prestação de Contas dos Royalties da PETROBRÁS recebidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, exercício de 1992
- Responsável: Manoel Pereira dos Santos
- Entidade: Estado do Rio Grande do Norte
- Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira
- Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
- Unidade Técnica: SECEX/AL
- DECISÃO: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 1. conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos a Decisão nº 326/93 - 2ª Câmara;
 2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável cumpra a Decisão mencionada no subitem anterior, sob pena de lhe ser cominada a multa de que trata o inciso IV do art. 58 da Lei nº 8.443/92.
- Ata nº 12/94 - 2ª Câmara
- Data da Sessão: 14.04.1994 - Ordinária
- Especificação do quorum:
 - 11.1. Ministros Presentes: Luciano Brandão Alves de Sousa (Presidente) e Manoel dos Santos e Paulo Affonso Martins de Oliveira (Relator).

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUSA Presidente PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE II - 2ª CÂMARA
TC-224.014/92-7
Matrícula: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar-AL
Responsável: Elísio da Silva Maia

Matrícula: Tomada de Contas Especial. Convênio SC nº 082/88/PAER celebrado entre o então Ministério das Minas e Energia e a Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL. Responsável revel. Contas Irregulares.

Cuida os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Delegacia Regional do Tesouro Nacional em Brasília contra o Sr. Elísio da Silva Maia, ex-Prefeito do Município de Pão de Açúcar, no Estado de Alagoas, em virtude de ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo Ministério das Minas e Energia, no valor de Cr\$ 2.000.000,00, referentes ao Convênio SC nº 082/88/PAER, que tinha por objeto a execução de rede de eletrificação rural, na localidade de Povoado Espinho, no citado Município.

2. O Sr. Encarregado do 1º GT esclarece que: a) os recursos foram transferidos em 09.09.88, ao Banco do Brasil, Agência Pão de Açúcar, conta nº 20.169-3, em favor da Prefeitura;

b) instaurada a Tomada de Contas Especial, a CISET/OME certificou a irregularidade das presentes contas, pronunciando-se no mesmo sentido o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia (fls. 86);

c) promovida a citação do responsável (fls. 91/92-A), e transcorridos mais de quatro meses de sua efetivação, sem que o mesmo tenha se pronunciado a respeito, a instrução propõe:

a) julgar irregulares as presentes contas com fundamento no art. 163 do Decreto-lei nº 443/92, alínea 'a' da Lei nº 8.443, de 16.07.92, e em débito o Sr. Elísio da Silva Maia, ex-Prefeito Municipal de Pão de Açúcar/AL, pela quantia originária de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) acrescida dos devidos encargos legais contados a partir de 09 de setembro de 1988, até a véspera do seu recolhimento;

b) determinar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação;

c) d) assim, poder-se-ia acolher a proposição substanciada na instrução de fls. 95, ressalvando, apenas, em seu item 'a' que os encargos legais devem ser calculados a partir de 09.09.88 até a data do seu efetivo recolhimento;

e) entretanto, chegou a esta SECEX ofício daquela Municipalidade expedido em 10.03.93, a devolução dos recursos e respectivos encargos relativos ao Convênio nº 56.082/88, de 17.08.88, firmado com o Ministério de Minas e Energia, conforme demonstrado no DARP em anexo (fls. 97) no valor de Cr\$ 223.012,76, e com data de autenticação de 10.08.93;

f) dessa forma, e consoante 'Demonstrativo de Débito' anexo (fls. 104/5), o erário foi plenamente ressarcido, ainda, a importância devvida pela mencionada Prefeitura supera Cr\$ 0,13 o valor do débito apurado em 10.08.93;

g) caso semelhante ocorreu no Processo TC nº 699.017/91-2, Acórdão nº 116/93, relatado pelo eminente Ministro MENEZ SAUFOS.

3. Em razão do exposto, e com base no referido Acórdão nº 116/93, o Sr. Assessor formula a seguinte proposição de mérito:

a) julgar as presentes contas irregulares, e aplicar ao responsável Sr. Elísio da Silva Maia, ex-Prefeito Municipal de Pão de Açúcar/AL, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, respectivo o limite permitido na legislação então vigente (art. 53 do Decreto-lei nº 199/67) combinado com o art. 2º da Portaria nº 115-CR/82, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 159, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;

b) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, acrescida dos encargos legais contados a partir de 09 de setembro do termo do prazo estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

c) incluir o nome do responsável, Sr. Elísio da Silva Maia, em lista específica, para efeito de inelegibilidade, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea 'g', da Lei Complementar nº 64/90 c/c o art. 91 da Lei nº 8.443/92; e

d) dar quitação, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/92, ante do recolhimento do débito apurado no presente processo relativamente ao Convênio nº 082/88/PAER, já referido, ao responsável.

4. O Sr. Secretário da SECEX/AL opina de acordo com a proposta acima, e considerando que a liquidação do débito se deu com recursos municipais, entende, ainda, que o fato deva ser levado ao conhecimento do E.Tribunal de Contas de Alagoas, para fins do exercício de suas atribuições legais.

5. A douta Procuradoria, ao oficial nos autos, manifesta-se de acordo com as conclusões da SECEX-AL.

§ 2º do Relatório.

VOTO

6. Como se observe do acima exposto, o responsável, com recursos do Município, promoveu o recolhimento integral do débito, devendo, portanto, o Tribunal expedir a devida quitação.

7. Esse recolhimento, ante o que preceitua o parágrafo único do art. 163 do RI do TCU, não importa em modificação do julgamento pela irregularidade das contas.

8. Quanto à proposta do Sr. Secretário da SECEX/AL de levar ao conhecimento do Tribunal de Contas de Alagoas o fato de que o débito foi liquidado com recursos municipais, entendo que a mesma é bastante oportuna.

Assim, na linha dos pareceres, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto a esta Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1994.
PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 078/94 - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-224.044/92-7
2. Classe de Assunto: (II) Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SG nº 082/88/PAER
3. Responsável: Elísio da Silva Maia, ex-Prefeito
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL
5. Relator: Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: SECEX/AL
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, no Estado de Alagoas.

Considerando que, no processo devidamente organizado, se apurou o débito contra o responsável no valor de Cr\$ 2.000.000,70 (dois milhões de cruzados), proveniente da ausência da prestação de contas dos recursos transferidos pelo Ministério das Minas e Energia; Considerando que o responsável promoveu o recolhimento integral do débito, mas não apresentou a devida prestação de Contas; Considerando, ainda, as pareceres coincidentes da SECEX-AL e da douta Procuradoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara com fundamento nos arts. 11, inciso I, 16, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, em:

- a) julgar as presentes contas irregulares, e aplicar ao responsável Sr. Elísio da Silva Maia a multa prevista no art. 58, inciso I, da citada Lei, no valor de Cr\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais), com base no limite permitido na legislação então vigente (art. 53 do Decreto-Lei nº 198/67) combinado com o art. 2º da Portaria nº 115-GP/92), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 159, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;
- b) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, acrescida dos encargos legais contados a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
- c) encaminhar cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao E. Tribunal de Contas de Alagoas, para os fins do exercício de suas atribuições legais;
9. Ata nº 12/94 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 14.04.1994 - Ordinária

11. Especificação do quórum:

- 11.1. Ministros presentes: Luciano Brandão Alves de Sousa (Presidente), Homero dos Santos e Paulo Afonso Martins de Oliveira (Relator).
- 11.2. Ministro que votou com ressalva: Ministro Homero dos Santos.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUSA
Presidente

PAULO AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

Foi presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

GRUPO I - CLASSE II - 2ª CÂMARA
TC-299.075/92-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE
Responsável: Francisco Hélio Linhares
Assunto: Tomada de Contas Especial. Convênio firmado com a Fundação Educac. Responsável revel. Contas irregulares.

Versam os autos sobre Tomada de Contas Especial organizada em face da omissão, pelo responsável, de prestação de contas da parcela de complementação da 3ª etapa de recursos conveniados em 06.08.88, no valor de R\$ 413,52, para desenvolvimento de ações educativas destinadas a jovens e adultos.

2. A instrução, a cargo da SECEX/CE, esclarece que:
 - a - os recursos foram transferidos por meio da Ordem Bancária nº 89083611 do Banco do Brasil;
 - b - expirado o prazo concedido sem que a citada Prefeitura apresentasse a prestação de contas devida, apesar das cobranças efetuadas (fls. 04 e 09), foi o processo enviado à CISET/NEC que emitiu Certificado de Auditoria, dando ciência da irregularidade das contas (fls. 20);
 - c - o Exmº Sr. Ministro de Estado da Educação, ao emitir o pronunciamento previsto no "caput" do art. 82 e art. 84 do Dec. Lei nº 200/67, manifestou-se de acordo com o parecer do Sr. Secretário de Controle Interno (fls. 24);
 - d - não tendo sido encontrado, o responsável foi citado por edital;
 - e - o prazo de citação consignado pelo edital encontra-se expirado, sem que até a presente data tivesse ocorrido a manifestação do responsável.

3. Em razão disso, propõe, com o endosso do Sr. Encarregado do 1º GT e do Sr. Secretário da SECEX/CE, que sejam julgadas irregulares as contas da entidade e considerado em débito o Senhor Francisco Hélio Linhares pela importância de R\$ 413,52 atualizada ao padrão monetário vigente e acrescida dos gravames legais, nos termos do art. 28 da legislação citada.

4. A douta Procuradoria, em parecer da lavra de seu nobre Procurador-Geral em exercício, Dr. JATIR BATISTA DA CUNHA, manifesta-se de acordo com a proposição da IRCE/CE, no sentido da irregularidade das contas e em débito o responsável pela quantia indicada, acrescida dos gravames legais, podendo, desde logo, ser autorizada a medida prevista na Lei nº 8.443/92, art. 28, inciso II, caso não seja atendida a notificação no prazo regulamentar.

Deverá, outrossim, ser o responsável incluído em lista específica, para os efeitos da Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inciso I, alínea "g" (inelegibilidade).

E o Relatório.

V O T O

5. Tendo em vista que o responsável não apresentou a prestação de contas e que devidamente citado permaneceu revel, acolho os pareceres coincidentes pela irregularidade destas contas.

Assim, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto a esta 2ª Câmara.

Lula das Sessões, em 14 de abril de 1994.

PAULO AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 079/94 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-299.075/92-3
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio firmado com a Fundação Educac
3. Responsável: Francisco Hélio Linhares
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE
5. Relator: Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: SECEX/CE
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas de responsabilidade de Francisco Hélio Linhares referente ao período de 1989.

Considerando que, no processo devidamente organizado, se apurou o débito contra o responsável no valor de R\$ 413,52 (quatrocentos e treze cruzados novos e cinquenta e dois centavos), proveniente de ausência da prestação de contas dos recursos transferidos pela Fundação Educac;

Considerando que devidamente citado, o responsável não apresentou alegações de defesa e nem recolheu o valor do débito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19, e 23, inciso III, da mesma Lei, em:

- a) julgar as presentes contas irregulares e condenar o responsável, Sr. Francisco Hélio Linhares, ao pagamento da quantia de R\$ 413,52 (quatrocentos e treze cruzados novos e cinquenta e dois centavos) aos cofres da União, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento integral do débito acrescido dos encargos legais, calculados a partir de 21/06/89 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
- b) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.
9. Ata nº 12/94 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 14.04.1994 - Ordinária

11. Especificação do quórum:

- 11.1. Ministros presentes: Luciano Brandão Alves de Sousa (Presidente), Homero dos Santos e Paulo Afonso Martins de Oliveira (Relator).
- 11.2. Ministro que votou com ressalva: Ministro Homero dos Santos.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUSA
Presidente

PAULO AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

Foi presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

GRUPO I - CLASSE II - 2ª CÂMARA
TC-299.041/93-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Cheval/CE
Responsável: João Batista Paulo dos Santos, ex-Prefeito
Assunto: Tomada de Contas Especial. Convênio nº 1.358/90 celebrado entre o FMDE e a Prefeitura Municipal de Cheval/CE. Responsável revel. Contas irregulares.

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial organizada em virtude da omissão, pelo responsável, de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por força do Convênio nº 1.358/90, celebrado em 27.11.90 entre o FMDE e a Prefeitura Municipal de Cheval, com o objetivo de adquirir um ônibus escolar.

2. A instrução, a cargo da SECEX/CE, esclarece que:
 - a - por meio da Ordem Bancária nº 4.791/90, o recurso no valor de Cr\$ 8.000.000,00 foi devidamente transferido;
 - b - o objeto do convênio foi reformulado unilateralmente, tendo em vista que em 11.01.91 a DENEC/CE indeferiu (fls. 26) a solicitação de reformulação elaborada pelo responsável em 20.12.90 (fls. 22), para a construção de 02 (duas) Unidades Escolares, com 01 (uma) sala de aula cada, nas localidades de Malhada da Areia e Jatobá, ao invés de aquisição de 01 (um) ônibus escolar;
 - c - as fls. 27/30 encontram-se os documentos relativos à prestação de contas do Convênio nº 1.358/90, enviados à DENEC/CE, nos quais o responsável declarou ter concluído as duas Unidades Escolares, sem que as mesmas tivessem sido construídas, como deixou comprovado a técnica da DENEC/CE, que visitou as duas localidades indicadas (fls. 37);

d - "a CISET/MEC emitiu Relatório de Auditoria nº 267/93 (fls. 51/53) e respectivo Certificado da Auditoria nº 339/93, ambos datados de 09.09.93, certificando a irregularidade dos fatos. Posição esta acompanhada pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e do Desporto (fls. 58)";

e - "esta SECEX/CE instruiu o feito às fls. 59/60 propondo a citação do Sr. João Batista Paulo dos Santos para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentasse alegações de defesa ou recolhesse aos cofres do FNDE a importância de Cr\$ 4.000.000,00 devidamente corrigida";

f - "o Ministério Público manifestou-se com parecer favorável à proposta (fls. 62), tendo sido acompanhado pelo Ministro-Relator, que exarou despacho determinando a citação do responsável (fls. 63)";

g - "por meio do ofício nº 559, de 03.12.93, o Sr. João Batista Paulo dos Santos foi citado, tendo, inclusive, assinado o Aviso de Recebimento - Mão Própria da ECT (fls. 65). Entretanto, esgotado o prazo estipulado, o mesmo não se manifestou";

h - Em razão do exposto, propõe, com o endosso do Sr. Encarregado do 2º GT e da Sra. Secretária Substituta da SECEX/CE, que:

"a) as presentes contas sejam julgadas irregulares, condenando o Sr. João Batista Paulo dos Santos, ao pagamento da quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), e com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 159, inciso III, alínea 'a' do Regulamento interno), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 10.12.90;

b) seja autorizada, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e

c) seja incluído o nome do responsável, Sr. João Batista Paulo dos Santos, em lista específica, para efeito de inelegibilidade, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea 'g', da Lei Complementar nº 64/90 c/c o art. 91 da Lei nº 8.443/92";

4. A dita Procuradoria manifesta-se de acordo com as conclusões da SECEX/CE.

É o Relatório.

V O T O

5. Do Relatório acima observa-se que, mesmo tendo sido liberados os recursos, o objetivo do Convênio firmado entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Chaval não foi atingido. Verifica-se, também, que o responsável tomou ciência do ato citatório, mas permaneceu rebel. Diante disso, Voto, na linha dos pareceres, por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a esta 2ª Câmara.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1994

PAULO AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 080/94 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC-299.041/93-0
- Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº 1.558/90, firmado entre o FNDE e Prefeitura Municipal de Chaval/CE
- Responsável: João Batista Paulo dos Santos, ex-Prefeito
- Entidade: Prefeitura Municipal de Chaval/CE
- Relator: Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira
- Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
- Unidade Técnica: SECEX/CE
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de João Batista Paulo dos Santos, referente ao período de 1990.

Considerando que, no processo devidamente organizado, se apurou o débito contra o responsável no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) proveniente da não comprovação do atingimento da meta do Convênio nº 1.558/90;

Considerando que, devidamente citado, o responsável não apresentou alegações de defesa e nem recolheu o valor do débito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 8.443/92, c/c os arts 19, e 23, inciso III, da mesma Lei, em:

a) julgar as presentes contas irregulares e condenar o responsável ao pagamento da quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) aos cofres do FNDE, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento integral do débito acrescido dos encargos legais, calculados a partir de 10.12.90 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

b) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

c) incluir o nome do responsável, Sr. João Batista Paulo dos Santos em lista específica, para efeito de inelegibilidade, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea 'g', da Lei Complementar nº 64/90 c/c o art. 91 da lei nº 8.443/92.

9. Ata nº 12/94 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 14.04.1994 - Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Luciano Brandão Alves de Souza (Presidente), Homero dos Santos e Paulo Afonso Martins de Oliveira (Relator).

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Presidente

PAULO AFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

GRUPO I - CLASSE III - 2ª Câmara

TC-475.167/93-7

Natureza: Representação
Entidade: Departamento de Polícia Federal
Interessado: COILA - Conservadora de Imóveis Ltda.

Ementa: Representação. Cancelamento do processo licitatório. Improcedência das acusações. Arquivamento e comunicação ao interessado.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação formulada pela COILA - Conservadora de Imóveis Ltda, contrária à decisão da Comissão de Licitação do Departamento de Polícia Federal, referente ao processo licitatório, sob a modalidade Convite nº 002/93, destinado a contratar serviços de limpeza e conservação dos prédios onde funcionam a Superintendência Regional do DFP, na Paraíba e a Delegação de Polícia Federal, em Campina Grande/PB.

Alega a empresa que: a Firma Fiel, vencedora do certame, não apresentou a documentação completa, exigida na alínea "a", do item 1º do Edital; apesar da omissão dos documentos acima, o envelope nº 2 foi aberto pela Comissão de Licitação; a representante foi desclassificada, indevidamente, por não indicar explicitamente na planilha de custo do montante "B", o preço do fardamento dos empregados, embora a proposta tenha firmado compromisso de manter fardados os seus funcionários; apesar de ter apresentado o menor preço entre as participantes, outra firma foi a vencedora.

Em face das denúncias apontadas, a SECEX/PB, através do Ofício nº 616-D, de 15.10.93, diligenciou ao Superintendente da Polícia Federal, na Paraíba, para que encaminhasse cópias das propostas apresentadas pelas firmas participantes do processo licitatório, da ata lavrada pela Comissão, além de esclarecimentos sobre as denúncias apresentadas pela empresa COILA, a fim de se dar prosseguimento ao exame do processo.

Em cumprimento à diligência do Tribunal, a Delegacia de Polícia Federal enviou cópia dos documentos solicitados (fls. 17/113), esclarecendo, ainda, que toda a documentação exigida foi apresentada pela Firma Fiel, não havendo manifestação dos demais participantes, quanto à falta de documentação, conforme Ata rubricada por todos os presentes, anexa às fls. 94/96 e que a desclassificação da COILA foi motivada pela falta de cotação dos preços de fardamento, e da falta de especificação do material permanente a ser colocado à disposição do órgão, condição prevista no item 6 da Carta-Convite.

Após a análise dos autos, a SECEX-PB propôs seja conhecida a Representação para negar-lhe provimento, ante a improcedência dos motivos apresentados para anulação do convite e que seja dada conhecimento ao interessado do teor da decisão por que a ser proferida pela Egr-gia Certv.

É o Relatório.

V O T O

Conforme documentos acostados aos autos, restou evidenciado que foram cumpridas, pela Comissão de Licitação, todas as formalidades determinadas pela Lei nº 8.666/93.

Segundo a Comissão, a desclassificação da empresa Representante se deu, com base no item I do artigo 48 da supracitada lei, pelo não cumprimento do disposto no item 6 da CARTA-CONVITE nº 002/93, verbis:

A Proposta deverá conter todas as especificações dos produtos e serviços cotados, com a respectiva planilha de custos, para os montantes "A" e "B", preço total mensal e anual."

Assim sendo, não comprovada as acusações expendidas pelo Representante, VOTO por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a este Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1994.

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 077/94 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC-475.167/93-7
- Classe de Assunto: III - Representação contrária à decisão da Comissão de Licitação do DFP.
- Interessado: COILA - Conservadora de Imóveis Ltda
- Entidade: Departamento de Polícia Federal
Vinculação: Ministério da Justiça
- Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba
- Decisão: A 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 1. não conhecer da Representação, ante a improcedência das razões apresentadas;
 2. arquivar o presente processo;
 3. comunicar o teor desta Decisão à Empresa interessada.

9. Ata nº 12/94 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 14.04.1994 - Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Luciano Brandão Alves de Souza

Original com Data

(Presidente), Homero dos Santos (Relator), Paulo Affonso Martins de Oliveira.

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Presidente

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE V - 2ª Câmara
TC-000.126/78-0
PENSAO MILITAR
Conceição Caicó de Araújo Ribeiro
Laura de Melo Martins
Ementa: Pensão militar registrada a favor da viúva. Divisão do benefício para amparar a companheira em desacordo com a legislação vigente. Ilegalidade.

A concessão do benefício previsto na Lei nº 3765/60 a Sra. Conceição Caicó de Araújo, viúva do 2º Sargento Tácio de Araújo Ribeiro, a partir de 15/12/1977, foi considerada legal por esta Corte que determinou o registro do respectivo ato na Sessão de 11.05.1978.

Em outubro de 1992, habilitou-se à percepção do mesmo benefício Laura de Melo Martins, que detém o estado civil de casada, havendo apresentado para o fim pretendido justificação judicial com vistas a comprovar que no período de 05.10.1969 a 15.12.1977, data da morte do militar, viveu em concubinato com TÁCIO DE ARAÚJO MARTINS". Atendendo-lhe a pretensão o órgão concedente não só expediu a seu favor o título de fls. 118 conferindo-lhe a pensão, como o fez com vigência em 24.03.1992, data anterior a do requerimento.

Submete, assim, ao Tribunal tanto o novo ato concessório como a apostila de fls. 118, que consigna a redução do benefício a que faz jus à viúva à metade do seu valor.

A então 5ª IGCC pr. 13567 reservou que fundamenta a concessão o art. 7º da Lei nº 3765/60, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 8216/91, propõe a ilegalidade do ato concessório sob o argumento de que a referida redação foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 574-0, havendo, em consequência, sido tornada sem efeito a Portaria nº 3.307/SC-5 e revigorada a Portaria 1.444/SC-5.

Quanto à apostila de redução manifesta-se pelo cancelamento. O Ministério Público acompanha as proposições supra.

É o Relatório.

V O T O

O ato concessório em apreciação apresenta-se inteiramente destituído de amparo legal vez que o militar era casado não podendo, mesmo se o desejasse, exercer a faculdade prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 4.069, de 1962, e no art. 7º da Lei nº 5.574/71, de 1971. Ante o exposto e considerando a orientação imprimida à espécie pelo Supremo Tribunal Federal no MS 20401-0-RJ e no MS 20837-6-DF, bem como entendimento firmado por este Tribunal na Sessão Plenária de 03.04.1991 ao cancelar a Súmula nº 69 (TC-025.113/83-6 - Ata nº 13/91), VOTO por que o Tribunal adote a decisão que submeto à Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1994.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 078 /94-TCU-2ª Câmara

1. Processo nº TC-000.126/78-0
2. Classe de Assunto: (V) Pensão Militar - divisão, sem amparo legal, com a companheira após o registro da concessão a favor da viúva
3. Interessadas: Conceição Caicó de Araújo Ribeiro e Laura de Melo Martins
4. Órgão: Ministério da Aeronáutica
5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo
8. DECISÃO: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1. considerar ilegal o ato de fls. 117, negando-lhe registro;
 - 8.2. determinar que seja tornada sem efeito a apostila de fls. 118;
 - 8.3. ratificar, em seus termos, a decisão de 11.05.1978.
9. Ata nº 12/94 - 2ª Câmara

10. Data da Sessão: 14.04.1994 - Ordinária
11. Especificação do quorum:
 - 11.1. Ministros presentes: Luciano Brandão Alves de Souza (Presidente), Homero dos Santos e Paulo Affonso Martins de Oliveira (Relator).

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Presidente

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE V - 2ª CÂMARA
TC-020.108/84-2
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Iria de Castro Santos
Maria José Simões Tavares
Ementa: Pensão Militar da Lei nº 3.765/60 registrada a favor da viúva. Divisão do benefício com a companheira. Ilegalidade.

Em decorrência da morte do 1º Sargento Raul dos Santos em 8 de setembro de 1984, a pensão militar, de que trata a Lei nº 3.765/60,

foi deferida a viúva, Sra. Iria de Castro Santos, havendo o respectivo ato (fls. 49) registrado no registro desta Corte na Sessão de 25.09.1984. Posteriormente, em 1991, Maria José Simões Tavares requereu a concessão do mesmo benefício na condição de companheira, apresentando para esse fim justificação judicial.

Seu pedido foi indeferido pelo Exmo. Sr. Diretor de Intendência da Aeronáutica nos termos da Portaria nº 1.444/SC-5, de 10.05.1990, conforme despacho exarado às fls. 30.

A despeito do despacho indeferitório foram expedidos o título de fls. 88, conferindo a requerente o benefício pretendido como habilitação tardia, a partir de 21.01.1991, e a apostila de fls. 90, que reduz a parte da viúva à metade do valor da pensão.

Neste Tribunal o órgão de instrução, 5ª SECEX, manifesta-se pela ilegalidade da concessão a favor de Maria José Simões Tavares com base na Decisão Normativa nº 18/90.

No mesmo sentido é o parecer do Ministério Público.

V O T O

Na declaração de beneficiários consta a esposa e quatro filhos varões, todos maiores por ocasião do óbito do instituidor.

Mesmo que o militar o desejasse não poderia designar D. Maria José Simões Tavares como beneficiária ante expressa vedação legal, eis que detinha o estado civil de casado.

Esta é a orientação que vem sendo imprimida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme se depreende das decisões proferidas no MS 20.837-6 - Distrito Federal e no MS 20.401-0 - RJ e pelo Plenário deste Tribunal, na decisão prolatada no TC-025.113/83-6, cujo Relator foi o eminente Ministro Marcos Vilaça (Ata nº 13/91 - Sessão de 03.04.1991).

Ante o exposto e considerando que a presente concessão não atende aos requisitos postos no art. 7º da Lei nº 5.774, de 1971, em que se fundamenta, VOTO por que o Tribunal adote a decisão que submeto à Segunda Câmara.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1994.

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 079 /94-TCU-2ª Câmara

1. Processo nº TC-020.108/84-2
2. Classe de Assunto: (V) Pensão Militar - divisão, sem amparo legal, com a companheira após o registro da concessão a favor da viúva
3. Interessadas: Iria de Castro Santos e Maria José Simões Tavares
4. Órgão: Ministério da Aeronáutica
5. Relator: Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo
8. DECISÃO: A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1. considerar ilegal o título de fls. 88, referente ao deferimento da pensão militar a Maria José Simões Tavares;
 - 8.2. determinar que seja tornada sem efeito a apostila de redução de fls. 90;
 - 8.3. ratificar, em seus termos, a Decisão de 25.09.1984.
9. Ata nº 12/94 - 2ª Câmara
10. Data da Sessão: 14.04.1994 - Ordinária
11. Especificação do quorum:
 - 11.1. Ministros presentes: Luciano Brandão Alves de Souza (Presidente), Homero dos Santos e Paulo Affonso Martins de Oliveira (Relator).

LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA
Presidente

PAULO AFFONSO MARTINS DE OLIVEIRA
Ministro-Relator

(Of. nº 38/94)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria-Geral
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº SUMAP 0354/94P. CONTRATANTE: Superior Tribunal de Justiça. CONTRATADA: INAP-TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Inscrição de servidores no Workshop "Qualidade Total" nos dias 02 e 03.05.94. FUNDAMENTO: Art. 25, "Caput" da Lei 8.666/93. DATA DE RATIFICAÇÃO: 29.04.94. Ratifico a Inexigibilidade em epígrafe nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

(Of. nº 144/94)

JOSÉ CLEMENTE DE MOURA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral
DESPACHOS

Declino a inexigibilidade de licitação, referente a re-

de um ano, a empresa Folha de Manhua S/A, no valor de CRS 286.932,50 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e dois cruzeiros reais e cinquenta centavos), enquadrando-se no Caput do art. 25, da Lei 8.666/93, constante do Processo TST-623/94.5

Brasília-DF, 28 de abril de 1994

RUDYARS STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação do processo TST-623/94.5, conforme art. 25 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 28 de abril de 1994

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 103/94)

JUSTIÇA FEDERAL

Secretaria Administrativa
Seção Judiciária de São Paulo
DESPACHOS

PROCESSO Nº 536/abr/94-MUFD
ASSUNTO: Instalação de um conjunto de ventilador completo do Sistema de Ar Condicionado Central do Fórum Pedro Lessa.
FAVORECIDO: AN P/INA MONTAGENS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

Acelero a justificativa da inexigibilidade de licitação, presentes o pressupostos descritos como indispensáveis no Artigo 25, Inciso I, Lei nº 8.666/93, reconhecido como dispensável de licitação o objeto deste expediente administrativo.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da Justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

ROBERTO EDUARDO
Diretor da Secretaria

(Of. nº 134/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidência
DESPACHOS

Processo nº 1727/94

Reconheço a dispensa de licitação referente à contratação de plano de assistência médico-hospitalar em caráter emergencial e pelo período de 90 (noventa) dias, a ser avençado com UNIMED-MACÉIO, Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, no custo aproximado de CRS 288.508.000,00 (Duzentos e sessenta e oito milhões e quinhentos e oitenta mil cruzeiros reais), com fundamento no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e, em atendimento ao que dispõe o Art. 26, do supra referido diploma legal, subeto o assunto à elevada consideração do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Nascido, 25 de abril de 1994
ENASTIÃO AMORIM DE LAVOR
Ordenador de Despesa

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do processo nº 1727/94. Determino que se publique no D.O.U. de conformidade com a exigência contida no mesmo Artigo da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias, os presentes despachos.

Nascido, 25 de abril de 1994
JUIZ FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente

(Of. nº 69/94)

11º Região

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO: MA-908/94.
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação, referente a participação das Servidoras MARIA DE NAZARE DE FREITAS NASCIMENTO, ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, MARIO JORGE TEYENSE e GLÁDIA MARI AZEDO PEIXOTO, no supracitado Licitação e Contratos Administrativos, que será realizada em Fortaleza, Ceará, em 2.844.782,42 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros reais e quarenta centavos). FAVORECIDO: Fundação Getúlio Vargas. Acelero a justificativa de adiantamento e reconhecendo a inexigibilidade de licitação com base no seguinte fundamento: Lei nº 8.888 de 21.08.93, art. 23, inciso II.

BALANK HIELLO DE SA PEIXOTO

(Of. nº 110/94)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Departamento Administrativo

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 29 de abril de 1994

Ratifico a dispensa de licitação, referente a aquisição de software protocolo BSC-3, a favor da empresa ULTRIX SISTEMAS E COMPUTADORES LIMITADA, no valor de CRS 4.900.000,00, nos termos do art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93. P.A. Nº 3561/94.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, referente a contratação de empresa especializada para desmontagem, transferência e montagem de OI (um) sistema de arquivamento deslizando, a favor da empresa NG - RAQUI NAS E SISTEMAS DE ARQUIVOS LTDA, no valor de CRS 758.000,00, nos termos do art. 25, inciso I da Lei 8.666/93. P.A. Nº 3961/94.

LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA ABREU

(Of. nº 2.007/94)

Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 8, Lote 800, CEP 70804-600, Brasília, DF. Telefones: (061) 313-9900, 313-9901 e 313-9902.

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos Diários Oficiais.

Via Superfície

Estado	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pern. Paul., Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Piauí, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone:

(061) 313-9900

Original com Datafix

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO			
.LEI ORDINARIA 8876, 02-05-94.....	6.549		
EXECUTIVO			
.DECRETO EXECUTIVO 1124, 02-05-94.....	6.550		
.DECRETO EXECUTIVO 1125, 02-05-94.....	6.550		
.DECRETO EXECUTIVO 1126, 02-05-94.....	6.551		
.DECRETO SEM NÚMERO, 02-05-94.....	6.551		
.DECRETO SEM NÚMERO, 02-05-94.....	6.551		
.DECRETO SEM NÚMERO-1, 19-04-94.....	6.551		
.DECRETO SEM NÚMERO, 02-05-94.....	6.551		
PRESIDENCIA DA REPUBLICA			
.MENSAGEM 345, 02-05-94.....	6.551		
.MENSAGEM 346, 02-05-94.....	6.551		
.MENSAGEM 347, 02-05-94.....	6.551		
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENACAO			
.DESPACHO, 186E, 28-04-94.....	6.552		
MINISTERIO DA JUSTICA			
.DESPACHO-R, SDE/PPDE, 02-05-94.....	6.552		
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES			
.DESPACHO, EREIRO, 02-05-94.....	6.552		
.DESPACHO, SGR, 28-04-94.....	6.552		
MINISTERIO DA FAZENDA			
.ATO DECLARATORIO 4, SRRF/SRF, 18-04-94.....	6.553		
.ATO DECLARATORIO 6, SRRF/SRF, 18-04-94.....	6.554		
.ATO DECLARATORIO 55, SRF, 02-05-94.....	6.553		
.ATO DECLARATORIO 56, SRF, 02-05-94.....	6.553		
.ATO DECLARATORIO 59, SRF/FORMA, 07-04-94.....	6.553		
.CARTA CIRCULAR 2451, BACEN, 29-04-94.....	6.554		
.DESPACHO-R, BACEN, 27-04-94.....	6.554		
.DESPACHO-R, BACEN, 29-04-94.....	6.554		
.DESPACHO, CE/RE-DIAR, 27-04-94.....	6.555		
.DESPACHO-R, SRRF/SRF, 28-04-94.....	6.553		
.PORTARIA 255, GN, 02-05-94.....	6.553		
MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA			
.ATA, INCCE, 15-04-94.....	6.554		
.PORTARIA 74, SDA, 27-04-94.....	6.553		
MINISTERIO DA EDUCACAO E DO ESPORTE			
.DESPACHO, EAF/PATUBA-NO, 02-05-94.....	6.555		
.DESPACHO-R, GN, 02-05-94.....	6.555		
MINISTERIO DA AERONAUTICA			
.DESPACHO B-R, DAC/SPL, 08-04-94.....	6.557		
.DESPACHO, CISESA, 20-04-94.....	6.558		
.DESPACHO-R, DAC/SPL, 04-04-94.....	6.557		
.DESPACHO-R, DAC/SPL, 06-04-94.....	6.557		
.DESPACHO-R, DAC/SPL, 07-04-94.....	6.557		
.PORTARIA 117-A, DAC/SPL, 09-03-94.....	6.558		
.PORTARIA 165, DAC/SPL, 11-04-94.....	6.556		
.PORTARIA 166, DGAC, 11-04-94.....	6.556		
.PORTARIA 167, DAC/SPL, 12-04-94.....	6.556		
.PORTARIA 168, DAC/SPL, 12-04-94.....	6.556		
.PORTARIA 169, DAC/SPL, 12-04-94.....	6.556		
.PORTARIA 170, DAC/SPL, 12-04-94.....	6.556		
.PORTARIA 171, DAC/SPL, 12-04-94.....	6.556		
.PORTARIA 172, DGAC, 13-04-94.....	6.558		
.PORTARIA 173, DAC/STE, 12-04-94.....	6.558		
.PORTARIA 176, DAC/SPL, 18-04-94.....	6.556		
.PORTARIA 177, DAC/STE, 22-04-94.....	6.558		
.PORTARIA 178, DAC/SPL, 22-04-94.....	6.557		
.PORTARIA 179, DAC/SPL, 26-04-94.....	6.557		
.PORTARIA 180, DGAC, 27-04-94.....	6.556		
MINISTERIO DA SAUDE			
.DESPACHO-R, FIOCRUZ, 25-04-94.....	6.558		
MINISTERIO DO TRABALHO			
.PORTARIA B, DRT/PA, 20-04-94.....	6.560		
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL			
.DESPACHO, INSS/PRESI, 28-04-94.....	6.561		
.DESPACHO, INSS/SECE, 28-04-94.....	6.561		
MINISTERIO DAS COMUNICACOES			
.ATA, TELEBRASILIA, 18-04-94.....	6.564		
.DESPACHO-R, EPSRTEL, 02-05-94.....	6.564		
.DESPACHO, GN, 20-04-94.....	6.564		
.PORTARIA 271, GN, 27-04-94.....	6.563		
.PORTARIA 272, GN, 27-04-94.....	6.563		
.PORTARIA 273, GN, 27-04-94.....	6.563		
.PORTARIA 274, GN, 27-04-94.....	6.563		
MINISTERIO DOS TRANSPORTES			
.AUTO DE INFRACAO-R, SEPRO, 02-05-94.....	6.565		
.BALANCO, COCOMAR, 31-03-94.....	6.567		
.DESPACHO, SEPRO/DTR, 25-04-94.....	6.567		
MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TULISMO			
.DESPACHO, INMETRO/PRESI, 19-04-94.....	6.568		
.DESPACHO, INMETRO/PRESI, 19-04-94.....	6.568		
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA			
.BALANCO, ELETROSUR, 31-01-94.....	6.575		
.DESPACHO-R, PETROSUR, 24-04-94.....	6.575		
.PORTARIA 384, SEN/DMAEE, 29-04-94.....	6.572		
.PORTARIA 400, SEN/DMAEE, 25-04-94.....	6.569		
.PORTARIA 405, SEN/DMAEE, 02-05-94.....	6.570		
.PORTARIA 406, SEN/DMAEE, 02-05-94.....	6.570		
.PORTARIA 407, SEN/DMAEE, 02-05-94.....	6.571		
.PORTARIA 408, SEN/DMAEE, 02-05-94.....	6.571		
.PORTARIA 409, SEN/DMAEE, 02-05-94.....	6.571		
.PORTARIA 410, SEN/DMAEE, 02-05-94.....	6.571		
.PORTARIA 411, SEN/DMAEE, 02-05-94.....	6.571		
.PORTARIA 412, SEN/DMAEE, 02-05-94.....	6.571		
.PORTARIA 415, SEN/DMAEE, 02-05-94.....	6.572		
.PORTARIA 416, SEN/DMAEE, 02-05-94.....	6.572		
.PORTARIA 417, SEN/DMAEE, 02-05-94.....	6.572		
.PORTARIA 419, SEN/DMAEE, 02-05-94.....	6.574		
.PORTARIA 420, SEN/DMAEE, 02-05-94.....	6.574		
.RELACAO 7, DNRE/FR, 28-04-94.....	6.568		
.RELACAO 8, DNRE/SP, 18-04-94.....	6.569		
.RELACAO 9, DNRE/SP, 02-05-94.....	6.569		
MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL			
.PORTARIA 596, GN, 02-05-94.....	6.579		
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA			
.DESPACHO, DMT, 25-04-94.....	6.579		
MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL			
.ATO 95, SUPENE, 14-03-94.....	6.579		
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO			
.DESPACHO, MP/PG-R, 29-04-94.....	6.580		
.PORTARIA 1, MP/PR-238, 28-04-94.....	6.580		
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO			
.ATA 12, 2C, 14-04-94.....	6.580		
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA			
.DESPACHO, DG, 02-05-94.....	6.593		
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO			
.DESPACHO, DG, 28-04-94.....	6.593		
JUSTICA FEDERAL			
.DESPACHO, SJ/SP, 02-04-94.....	6.594		
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO			
.DESPACHO, 11R, 02-05-94.....	6.594		
.DESPACHO, 19R, 25-04-94.....	6.594		
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL			
.DESPACHO, DA, 29-04-94.....	6.594		
.DESPACHO, DA, 29-04-94.....	6.594		

ÍNDICE POR ASSUNTO

- ACEITACAO DE DOACAO COM ENCARGO AUTORIZACAO INQUEL	6.551	CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO .PORTARIA 170, 12-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.556
- AGENCIA DE CARGA AEREA AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO COORDENADORAS TRANSPORTES LTDA .PORTARIA 165, 11-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.556	CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO R.B.O.A.S. DO BRASIL - EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA .PORTARIA 171, 12-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.556
CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FULLCARGO SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA .PORTARIA 167, 12-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.556	AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO SEA - AIR TRANSPORTES INTERMODAIS E REPRESENTACOES LTDA .PORTARIA 176, 18-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.556
CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO LOGISTICOS DE DISTRIBUICAO LTDA .PORTARIA 169, 12-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.556	- AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANIEIRO INCLUSAO REGISTRO MARIZETE ALVES FIGUEIREDO, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 4, 18-04-94 MF SRRF/SRF.....	6.553
CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO TONER COMISSARIA DE DESPACHOS NUMEROS LTDA .PORTARIA 169, 12-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.556	INCLUSAO REGISTRO DANTRO DO NASCIMENTO, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 6, 18-04-94 MF SRRF/SRF.....	6.554

Original com Defeito

6596	SEÇÃO 1	DIÁRIO OFICIAL	Nº 82	TERÇA-FEIRA, 3 MAI 1994
- ALTERACAO REGULAMENTO DA COMPENSAÇÃO ELETRONICA CARTA CIRCULAR 2451, 29-04-94 MF BACEN.....	6.554	- BALANÇO PATRIMONIAL BALANÇO, 31-12-93 MTR COCERN.....	6.567	
- ALTERACAO CONTRATUAL, E OUTROS DESPACHOS-MAER DAC/SPL AERONAV TAXI AEREO LTDA, E OUTROS DESPACHO, 04-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.557	- BEBIDAS E RELOGIOS VALOR DE RESSARCIMENTO SELO DE CONTROLE ATU DECLARATORIO 56, 02-05-94 MF SRF.....	6.553	
DESPACHOS-MAER DAC/SPL HELIFLY TAXI AEREO LTDA, E OUTROS DESPACHO, 06-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.557	- CANCELAMENTO CERTIFICADO DE HOMOLOGACAO DE EMPRESA CENTRO NACIONAL DE ENGENHARIA AGRICOLA - CENEA PORTARIA 177, 20-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.558	
DESPACHOS-MAER DAC/SPL GUANABU TAXI AEREO LTDA, E OUTROS DESPACHO 8, 08-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.557	- CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO AGENCIA DE CARGA AEREA FULLCARGO SERVICIOS INTERNACIONAIS LTDA PORTARIA 167, 12-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.556	
- APROVACAO PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS MUNICIPIO DE FAXINAL DO SOTURNO - RS PORTARIA 596, 02-05-94 RDES GH.....	6.579	AGENCIA DE CARGA AEREA LOGISTICOS DE DISTRIBUICAO LTDA PORTARIA 168, 12-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.556	
MANUAL DE CURSO SERVICIOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO PARA PROTECAO DA AVIACAO CIVIL PORTARIA 172, 12-04-94 MAER DGAC.....	6.556	AGENCIA DE CARGA AEREA TOSER CONSISSARA DE DESPACHOS ANUNCIADOS LTDA PORTARIA 169, 12-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.556	
PROJETO BASICO LINHA DE TRANSMISSAO COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL PORTARIA 405, 02-05-94 MHE SEN/DMAEE.....	6.570	AGENCIA DE CARGA AEREA R.D.O.A.E. DO BRASIL - EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA PORTARIA 171, 12-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.556	
PROJETO BASICO USINA TERMOELETRICA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELSA PORTARIA 517, 02-05-94 MHE SEN/DMAEE.....	6.572	- CERTIFICADO DE HOMOLOGACAO DE EMPRESA CANCELAMENTO CENTRO NACIONAL DE ENGENHARIA AGRICOLA - CENEA PORTARIA 177, 20-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.558	
PROJETO BASICO USINA TERMOELETRICA COMPANHIA ENERGETICA DO AMAZONAS - CEM PORTARIA 410, 02-05-94 MHE SEN/DMAEE.....	6.571	- CIGARRO VALOR DE RESSARCIMENTO SELO DE CONTROLE ATU DECLARATORIO 55, 02-05-94 MF SRF.....	6.553	
PROJETO BASICO USINA TERMOELETRICA COMPANHIA ENERGETICA DO AMAZONAS - CEM PORTARIA 409, 02-05-94 MHE SEN/DMAEE.....	6.571	- COMBATE A FEBRE AFETOSA PORTARIA 74, 27-04-94 MAARA SDA.....	6.553	
PROJETO BASICO LINHA DE TRANSMISSAO CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A - CELG PORTARIA 408, 02-05-94 MHE SEN/DMAEE.....	6.571	- CONCESSAO HONORIFICA "POST MORTEM" AYRTON SENNA DA SILVA DECRETO SEN NÚMERO, 02-05-94 EXEC.....	6.551	
- APROVACAO DE ATA, E OUTROS DESPACHOS-MAER DAC/SPL CONDORDIA TAXI AEREO LTDA, E OUTROS DESPACHO, 07-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.557	- CONSELHO DIPLOMATICO MODIFICACAO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES DECRETO EXECUTIVO 1124, 02-05-94 EXEC.....	6.550	
- APROVACAO DE PROJETO ATOS DECLARATORIOS-MIRE/SUDENE NRS 95 A TOT/PA AROVAP - AGRICULTURA VALE DO PRATA, E OUTROS ATU 95, 14-03-94 MIRE SUDENE.....	6.579	- CONSTRUCAO AUTORIZACAO SUBESTACAO ABAXADORA DE TEISAO LINHA DE TRANSMISSAO COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL PORTARIA 406, 02-05-94 MHE SEN/DMAEE.....	6.570	
- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA ATA, 18-04-94 MC TELEBRASILIA.....	6.564	- CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS POSSEIS VALOR DE ATUALIZACAO PORTARIA 420, 02-05-94 MHE SEN/DMAEE.....	6.574	
ATA, 15-04-94 MAARA BNCC.....	6.554	- CONVERSAO EM URV TARIFA SERVICIOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO PORTARIA 255, 02-05-94 MF GH.....	6.553	
- ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA ATA, 18-04-94 MC TELEBRASILIA.....	6.564	- COORDENADORIA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA AOS INDIOS, INCAPAZES E HEORRES INSTITUCIAO PORTARIA 1, 28-04-94 MPU HPT/PRT-23R.....	6.580	
- ATOS DECLARATORIOS-MIRE/SUDENE NRS 95 A TOT/PA APROVACAO DE PROJETO AROVAP - AGRICULTURA VALE DO PRATA, E OUTROS ATU 95, 14-03-94 MIRE SUDENE.....	6.579	- CRIACAO MISSAO NAVAL BRASILEIRA NA NUBIENA DECRETO EXECUTIVO 1125, 02-05-94 EXEC.....	6.550	
- AUTORIZACAO PRESTACAO DE SERVICIOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO JOHARTEL - SERV. AUX. DE TRANSP. AEREO E REPRES. COMERCIAIS LTDA PORTARIA 180, 27-04-94 MAER DGAC.....	6.556	- DEFERIMENTO PEDIDO DE PRORROGACAO DE PRAZO BADIO FM CORUMBA LTDA DESPACHO, 20-04-94 MC GH.....	6.564	
CONSTRUCAO SUBESTACAO ABAXADORA DE TEISAO LINHA DE TRANSMISSAO COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL PORTARIA 405, 02-05-94 MHE SEN/DMAEE.....	6.570	- DESPACHOS-MAER DAC/SPL ALTERACAO CONTRATUAL, E OUTROS AERONAV TAXI AEREO LTDA, E OUTROS DESPACHO, 04-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.557	
EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CENIG PORTARIA 412, 02-05-94 MHE SEN/DMAEE.....	6.571	ALTERACAO CONTRATUAL, E OUTROS HELIFLY TAXI AEREO LTDA, E OUTROS DESPACHO, 06-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.557	
EXPLORACAO COMERCIAL SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CENIG PORTARIA 411, 02-05-94 MHE SEN/DMAEE.....	6.571	APROVACAO DE ATA, E OUTROS CONDORDIA TAXI AEREO LTDA, E OUTROS DESPACHO, 07-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.557	
INSTITUCAO COMO AUTARQUIA DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNMF LEI ORDINARIA 8076, 02-05-94 LEG.....	6.549	ALTERACAO CONTRATUAL, E OUTROS GUANABU TAXI AEREO LTDA, E OUTROS DESPACHO 8, 08-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.557	
ACEITACAO DE DOACAO COM ENCARGO IMOVEL DECRETO SEN NÚMERO, 02-05-94 EXEC.....	6.551	- DESPACHOS-MC/ENBRATEL RATIFICACAO INEXIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO DIAGE CORPORATION, E OUTROS DESPACHO, 02-05-94 MC ENBRATEL.....	6.564	
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO AGENCIA DE CARGA AEREA COOPERTRANS TRANSPORTES LTDA PORTARIA 165, 11-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.556	- DESPACHOS-MEC/GH HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE DESPACHO, 02-05-94 MEC GH.....	6.555	
AGENCIA DE CARGA AEREA SEA - AIR TRANSPORTES INTERNACIONAIS E REPRESENTACOES LTDA PORTARIA 170, 12-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.556	- DESPACHOS-MF/SRF/SRF DISTRIBUICAO GRATUITA DE PRONHOS ASSOCIACAO COMERCIAL DE FEIRA DE SANTANA, E OUTROS DESPACHO, 25-04-94 MF SRF/SRF.....	6.553	
EMPRESA DE TAXI AEREO ELO TAXI AEREO LTDA PORTARIA 178, 22-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.557	- DESPACHOS-MF/BACEN PROCESSOS APROVADOS CARLAN ADMINISTRADORA DE BEIS S/C LTDA, E OUTROS DESPACHO, 27-04-94 MF BACEN.....	6.556	
EMPRESA DE TAXI AEREO HELICENTER TAXI AEREO LTDA PORTARIA 179, 26-04-94 MAER DAC/SPL.....	6.557	- DESPACHOS-MJ SRE/OPDE NOTIFICACAO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIND. DOS PAISES DE SAO PAULO, E OUTROS DESPACHO, 02-05-94 MJ SDE/OPDE.....	6.552	
EMPRESA NAO REGULAR DE PASSEAGEIROS, CARGA E MALA POSTAL TRANSPORTES CHARTER TURISMO LTDA PORTARIA 166, 11-04-94 MAER DGAC.....	6.555			
- AUTOS DE INFRACOES-MTR/SEPRO MULTA JAS DO BRASIL TRANSP. INTERNACIONAIS LTDA, E OUTROS AUTO DE INFRACAO, 02-05-94 MTR SEPRO.....	6.565			
- BALANCETE PATRIMONIAL BALANÇO, 31-01-94 MHE ELETROSUL.....	6.575			
BALANÇO, 31-03-94 MTR COOPNAR.....	6.567			

Original com Defeito

H

- DESPACHOS-MNE/PETROBRAS
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 26-04-94 MNE PETROBRAS..... 6.575
- DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
SIGMA CHEMICAL COMPANY, E OUTROS
.DESPACHO, 25-04-94 MS FIOCRUZ..... 6.558
- DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO
ULTRIX SISTEMAS E COMPUTADORES LIMITADA
.DESPACHO, 29-04-94 TJDF DA..... 6.594
- RATIFICAÇÃO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
.DESPACHO, 02-05-94 MNE ERECHIO..... 6.552
- RATIFICAÇÃO
ALPINA MONTAGENS COMERCIAIS
.DESPACHO, 02-04-94 JF SJ/SP..... 6.594
- RATIFICAÇÃO
UNIMED - MACEDO, COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
.DESPACHO, 25-04-94 TRT 19A..... 6.594
- RATIFICAÇÃO
.DESPACHO, 02-05-94 MEC EAF/SATUBA-DG..... 6.555
- RATIFICAÇÃO
.DESPACHO, 29-04-94 MPU NPT/06-S..... 6.580
- RATIFICAÇÃO
ELLEN FRANCINI BARBOSA
.DESPACHO, 28-04-94 SEPLAN IODE..... 6.552
- RATIFICAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADIO DE SA
RUTE CAMARGO BORGES
.DESPACHO, 19-04-94 NICT INMETRO/PRESI..... 6.568
- RATIFICAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADIO DE SA
PAULA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DE OLIVEIRA
.DESPACHO, 19-04-94 NICT INMETRO/PRESI..... 6.568
- RATIFICAÇÃO
IMPRESA NACIONAL
.DESPACHO, 26-04-94 MPS INSS/SECE..... 6.561
- DESPACHOS-MC/EMBRATEL
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
DAGE CORPORATION, E OUTROS
.DESPACHO, 02-05-94 MC EMBRATEL..... 6.564
- DESPACHOS-MNE/PETROBRAS
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 26-04-94 MNE PETROBRAS..... 6.575
- DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SIGMA CHEMICAL COMPANY, E OUTROS
.DESPACHO, 25-04-94 MS FIOCRUZ..... 6.558
- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS
DESPACHOS-MF SREAF/SRF
ASSOCIACAO COMERCIAL DE FEIRA DE SANTANA, E OUTROS
.DESPACHO, 25-04-94 MF SREAF/SRF..... 6.553

E

- EMPRESA DE TAXI AEREO
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
RIO TAXI AEREO LTDA
.PORTARIA 178, 22-04-94 MAER DAC/SPL..... 6.557
- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
HELICENTER TAXI AEREO LTDA
.PORTARIA 179, 26-04-94 MAER DAC/SPL..... 6.557
- EMPRESA NAO REGULAR DE PASSAGEIROS, CARGA E MALA POSTAL
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
TRANSPORTES QUARTER TURISMO LTDA
.PORTARIA 166, 11-04-94 MAER DAC..... 6.555
- ENERGIA ELETRICA
HOMOLOGACAO
TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA
.PORTARIA 400, 25-04-94 MNE SEN/DMAEE..... 6.569
- HOMOLOGACAO
TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
.PORTARIA 384, 29-04-94 MNE SEN/DMAEE..... 6.572
- ESTUDOS DE INVENTARIO HIDROELETRICO
PRORROGACAO DE PRAZO
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
.PORTARIA 415, 02-05-94 MNE SEN/DMAEE..... 6.572
- EXPLORACAO COMERCIAL
SERVICO NOVEL CELULAR
TELEVAPA - TELECOMUNICACOES DO AMAPA S/A
.PORTARIA 271, 27-04-94 MC OH..... 6.561
- AUTORIZACAO
SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
.PORTARIA 412, 02-05-94 MNE SEN/DMAEE..... 6.571
- AUTORIZACAO
SERVICO PUBLICO DE ENERGIA ELETRICA
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
.PORTARIA 411, 02-05-94 MNE SEN/DMAEE..... 6.571

F

- FALCIMENTO
LUTO OFICIAL
ANTONIO SERRA DA SILVA
DECRETO SEM NUMERO, 02-05-94 EXEC..... 6.551

- HABILITACAO
RENOVACAO
TRANSPORTE DOCVIARIO DE MERCADORIAS
RODOVIARIO ITAIPU LTDA
.ATO DECLARATORIO 92, 07-04-94 NF SRF/CONAU..... 6.553
- HOMOLOGACAO
PAPIS DE MATERIAL AERONAUTICO DE SAO PAULO
.PORTARIA 173, 12-04-94 MAER DAC/STE..... 6.558
- TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA
ENERGIA ELETRICA
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA
.PORTARIA 400, 25-04-94 MNE SEN/DMAEE..... 6.569
- TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA
ENERGIA ELETRICA
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
.PORTARIA 384, 29-04-94 MNE SEN/DMAEE..... 6.572
- HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE
DESPACHOS-MEC/CM
.DESPACHO, 02-05-94 MEC DA..... 6.555

I

- IMOVEL
AUTORIZACAO
ACERTACAO DE DOACAO COM ENCARGO
DECRETO SEM NUMERO, 02-05-94 EXEC..... 6.551
- EMPENHACAO
PRORROGACAO DE PRAZO
USINA HIDROELETRICA SERRA DA MESA
FIDUS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
.PORTARIA 407, 02-05-94 MNE SEN/DMAEE..... 6.571
- PRORROGACAO DE PRAZO
LIMIA DE TRANSMISSAO
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, E OUTROS
.PORTARIA 416, 02-05-94 MNE SEN/DMAEE..... 6.572
- INCISOS III E V DO ART. 1 DO REC. NR 702 DE 22/12/92
NOVA REDACAO
DECRETO EXECUTIVO 1126, 02-05-94 EXEC..... 6.551
- INCLUSAO
REGISTRO
AJUSTANTE DE DESPACHANTE AQUAWEIRO
KARIZETE ALVES FIGUEIREDO, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 6, 18-04-94 NF SRF/SRF..... 6.553
- REGISTRO
AJUSTANTE DE DESPACHANTE AQUAWEIRO
DAURO DO NASCIMENTO, E OUTROS
.ATO DECLARATORIO 6, 18-04-94 NF SRF/SRF..... 6.554
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO
SIEMENS S/A
.DESPACHO, 29-04-94 MAER CISCEA..... 6.553
- RATIFICAÇÃO
FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
.DESPACHO, 02-05-94 TRT 19A..... 6.594
- RATIFICAÇÃO
RE - MAQUINAS E SISTEMAS DE ARQUIVOS LTDA
.DESPACHO, 29-04-94 TJDF DA..... 6.594
- RATIFICAÇÃO
VARIG - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 28-04-94 MNE SGAP..... 6.552
- RATIFICAÇÃO
FOLHA DA MANHA S/A
.DESPACHO, 28-04-94 TST DG..... 6.593
- RATIFICAÇÃO
TERRIX INFORMATICA LTDA
.DESPACHO, 27-04-94 MF CEF/RI-OIGAR..... 6.555
- RATIFICAÇÃO
IBAP - TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA
.DESPACHO, 02-05-94 STJ DG..... 6.593
- RATIFICAÇÃO
ANTONIO SOUTO DE SIQUEIRA FILHO, E OUTROS
.DESPACHO, 25-04-94 NCT JIN..... 6.579
- RATIFICAÇÃO
DATAPREV
.DESPACHO, 28-04-94 MPS INSS/PRESI..... 6.561
- DESPACHOS-MC/EMBRATEL
RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
DAGE CORPORATION, E OUTROS
.DESPACHO, 02-05-94 MC EMBRATEL..... 6.564
- DESPACHOS-MNE/PETROBRAS
RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A, E OUTROS
.DESPACHO, 26-04-94 MNE PETROBRAS..... 6.575
- DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
SIGMA CHEMICAL COMPANY, E OUTROS
.DESPACHO, 25-04-94 MS FIOCRUZ..... 6.558
- INSTITUICAO
COORDENADORIA DE ASSISTENCIA JUDICIARIA AOS INDIOS, INCAPAZES E MEMBRES
.PORTARIA 1, 28-04-94 MPU NPT/01-23..... 6.580
- INSTITUICAO COMO AUTARQUIA
AUTORIZACAO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
LEI ORDINARIA 8876, 02-05-94 LEG..... 6.549

L

- LINHA DE TRANSMISSAO
AUTORIZACAO
CONTRUICAO
SUSISTACAO ABAXADORA DE TEXEAO
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
.PORTARIA 406, 02-05-94 MNE SEN/DMAEE..... 6.570
- APROVACAO
PROJETO BASICO
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
.PORTARIA 405, 02-05-94 MNE SEN/DMAEE..... 6.570

PRORROGAÇÃO DE PRAZO IMPLANTACAO COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, E OUTROS .PORTARIA 416, 02-05-94 MME SEN/DMAEE.....	6.572	PRORROGAÇÃO DE PRAZO IMPLANTACAO USINA HIDROELETRICA SERRA DA MESA FURNAS - GERANDES ELETRICAS S/A .PORTARIA 407, 02-05-94 MME SEN/DMAEE.....	6.571
APROVACAO PROJETO BASICO CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG PORTARIA 408, 02-05-94 MME SEN/DMAEE.....	6.571	IMPLANTACAO LINHA DE TRANSMISSAO COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, E OUTROS .PORTARIA 416, 02-05-94 MME SEN/DMAEE.....	6.572
LITO OFICIAL FALECIMENTO AVIATOR SENIA DA SILVA DECRETO SEN MUNIRO, 02-05-94 EXEC.....	6.551	ESTRUTOS DE INVENTARIO HIDROELETRICO COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG .PORTARIA 415, 02-05-94 MME SEN/DMAEE.....	6.572
MANUAL DE CURSO APROVACAO SERVICIOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO PARA PROTECAO DA AVIACAO CIVIL .PORTARIA 172, 12-04-94 MAER DCAE.....	6.556	QUOTA ANUAL DE REVERSAO PARCELAMENTO MENSAL .PORTARIA 419, 02-05-94 MME SEN/DMAEE.....	6.574
MISSAO NAVAL BRASILEIRA NA NAMIBIA CELECAO .DECRETO EXECUTIVO 1125, 02-05-94 EXEC.....	6.550	RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SIERENS S/A .DESPACHO, 29-04-94 MME CICCDA.....	6.558
NOTIFICACAO CONSELHO DIPLOMATICO MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES .DECRETO EXECUTIVO 1124, 02-05-94 EXEC.....	6.550	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO FUNCAO GETILIO VARGAS .DESPACHO, 02-05-94 TR1 118.....	6.594
MULTA AUTOS DE INFRACOES-MTR/SEPRO JAS DO BRASIL TRANSP. INTERNACIONAIS LTDA, E OUTROS .AUTO DE INFRACAO, 02-05-94 MTR SEPRO.....	6.565	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO MG - MAQUINAS E SISTEMAS DE ARQUIVOS LTDA .DESPACHO, 29-04-94 TDF DA.....	6.594
NOTIFICACAO DESPACHOS-MJ SDE/DPDE PROCESSO ADMINISTRATIVO SIND. DOS PAIS. DE SAO PAULO, E OUTROS .DESPACHO, 02-05-94 MJ SDE/DPDE.....	6.552	DISPENSA DE LICITACAO ULTRIX SISTEMAS E COMPUTADORES LIMITADA .DESPACHO, 29-04-94 TDF DA.....	6.594
NOVA REDACAO INCISOS III E V DO ART. 1 DO DEC. Nº 702 DE 22/11/92 .DECRETO EXECUTIVO 1126, 02-05-94 EXEC.....	6.551	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO VARIIS - VIACAO AEREA RIOGRANENSE S/A, E OUTROS .DESPACHO, 28-04-94 MRE SGAP.....	6.552
PARCELAMENTO MENSAL QUOTA ANUAL DE REVERSAO .PORTARIA 419, 02-05-94 MME SEN/DMAEE.....	6.574	DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A .DESPACHO, 02-05-94 MRE ENERIO.....	6.552
PANQUE DE MATERIAL AERONAUTICO DE SAO PAULO HOMOLOGACAO .PORTARIA 173, 12-04-94 MAER DAC/STE.....	6.558	DISPENSA DE LICITACAO ALPINA MONTAGENS COMERCIAIS .DESPACHO, 02-04-94 JF S1/SP.....	6.594
PERIODO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEFERIMENTO RADIO FM CORUMBA LTDA .DESPACHO, 20-04-94 MC GN.....	6.564	DISPENSA DE LICITACAO UNINED - RACEIO, COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA .DESPACHO, 25-04-94 TR1 198.....	6.594
PERMISSAO SERVICO MOVEL CELULAR TELESC - TELECOMUNICACOES DE SANTA CATARINA - S/A .PORTARIA 272, 27-04-94 MC GN.....	6.561	DISPENSA DE LICITACAO FOUJA DA MANHA S/A .DESPACHO, 28-04-94 TST DG.....	6.593
SERVICO MOVEL CELULAR COMPANHIA RIOGRANENSE DE TELECOMUNICACOES - CRT .PORTARIA 273, 27-04-94 MC GN.....	6.562	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO THORRIX INFORMATICA LTDA .DESPACHO, 27-04-94 MF CEF/MI-DIAR.....	6.555
SERVICO MOVEL CELULAR TELECOMUNICACOES DE SERGIPE S/A - TELERSIPE .PORTARIA 274, 27-04-94 MC GN.....	6.563	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TEAM - TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA .DESPACHO, 02-05-94 STJ DG.....	6.593
PESQUISA DE MINERIO EXTRACAO E COERCCIO DE AREIA CRISTAL LTDA, E OUTROS .RELACAO 7, 28-04-94 MME DME/PPR.....	6.568	DISPENSA DE LICITACAO MPU MPT/OG-S.....	6.580
MINERACAO PAULISTA LTDA, E OUTROS .RELACAO 8, 28-04-94 MME DME/SP.....	6.569	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ANTONIO SOUTO DE SIQUEIRA FILHO, E OUTROS .DESPACHO, 25-04-94 MCT INT.....	6.579
PEDREIRA TRIANGULO LTDA, E OUTROS .RELACAO 9, 02-05-94 MME DME/SP.....	6.569	DISPENSA DE LICITACAO ELISH FRANCINA BARBOSA .DESPACHO, 28-04-94 SEPLAN JUDGE.....	6.552
PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS APROVACAO MUNICIPIO DE FAXINAL DO SOTUBO - RS .PORTARIA 595, 02-05-94 INES DN.....	6.579	DISPENSA DE LICITACAO UNIVERSIDADE ESTADIO DE SA RUTE CARANHO DORDES .DESPACHO, 19-04-94 MICT INMETRO/PRESI.....	6.568
PRESTACAO DE SERVICIOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO AUTORIZACAO JOHARTEL - SERV. AUX. DE TRANSP. AEREO E REPR. COMERCIAIS LTDA .PORTARIA 180, 27-04-94 MAER DCAE.....	6.556	DISPENSA DE LICITACAO UNIVERSIDADE ESTADIO DE SA PAULA DA CONCEICAO MIRANDA DE OLIVEIRA .DESPACHO, 19-04-94 MICT INMETRO/PRESI.....	6.568
PROCESSO ADMINISTRATIVO DESPACHOS-MJ SDE/DPDE NOTIFICACAO SIND. DOS PAIS. DE SAO PAULO, E OUTROS .DESPACHO, 02-05-94 MJ SDE/DPDE.....	6.552	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SATAPREV .DESPACHO, 28-04-94 MPE INHS/PRESI.....	6.561
PROCESSOS APROVADOS DESPACHOS-MF/BALEN GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA, E OUTROS .DESPACHO, 27-04-94 MF BACEN.....	6.554	DISPENSA DE LICITACAO IMPRESA NACIONAL .DESPACHO, 26-04-94 MPE INHS/SECE.....	6.569
PROJETO BASICO APROVACAO LINHA DE TRANSMISSAO COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL .PORTARIA 405, 02-05-94 MME SEN/DMAEE.....	6.570	DESPACHOS-MC/ENBRATEL INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO SAGE CORPORATION, E OUTROS .DESPACHO, 02-05-94 MC ENBRATEL.....	6.564
APROVACAO USINA TERMOELETRICA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA .PORTARIA 417, 02-05-94 MME SEN/DMAEE.....	6.572	DISPACHOS-ME/FIOCRUZ INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DISPENSA DE LICITACAO SIGMA CHEMICAL COMPANY, E OUTROS .DESPACHO, 25-04-94 MS FIOCRUZ.....	6.558
APROVACAO USINA TERMOELETRICA COMPANHIA ENERGETICA DO AXAJONAS - CEAM .PORTARIA 410, 02-05-94 MME SEN/DMAEE.....	6.571	RECERIMENTO DE MENSAGEM MENSAGEM 346, 02-05-94 PR.....	6.551
APROVACAO COMPANHIA ENERGETICA DO AXAJONAS - CEAM .PORTARIA 409, 02-05-94 MME SEN/DMAEE.....	6.571	REGISTRO INCLUSAO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO MARILENE ALVES FIGUEIREDO, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 6, 18-04-94 MF SRRF/CRF.....	6.553
APROVACAO LINHA DE TRANSMISSAO CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG .PORTARIA 408, 02-05-94 MME SEN/DMAEE.....	6.571	INCLUSAO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO DAURO DO NASCIMENTO, E OUTROS .ATO DECLARATORIO 6, 18-04-94 MF SRRF/PRF.....	6.554
PROJETO DE REVISAO DO ORCAMENTO PARA O EXERCICIO DE 1994 PROPOSTA DE ALTERACAO MENSAGER 347, 02-05-94 PR.....	6.551	REGULAMENTO DA COMPENSAO ELETRONICA ALTERACAO CARTA CIRCULAR 2451, 29-04-94 MF BACEN.....	6.554

- REMOVACAO HABILITACAO TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS RODOVIARIO ITAIPU LTDA .ATO DECLARATORIO 93, 07-04-94 NF SRF/CDANA.....	6.553	- SESSAO ORDINARIA .ATA 12, 14-04-94 TCU 2C.....	6.580
- RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS .MENSAGEM 345, 02-05-94 PR.....	6.551	- SUBESTACAO ABAIXADORA DE TENSAO AUTORIZACAO CONSTRUCCAO LINHA DE TRANSMISSAO COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUMI - CPFL .PORTARIA 406, 02-05-94 RME SEM/DNAEE.....	6.570
- RETIFICACAO SOMARIAS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES S/A .DESPACHO, 20-04-94 NF BACEN.....	6.554	T	
.PORTARIA 117, 07-03-94 HAER DAC/SPL.....	6.558	- TARIFA SERVICIOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO CONVERSAO EM URV .PORTARIA 255, 02-05-94 NF GR.....	6.553
.DECRETO SEN MURERO, 19-04-94 EXEC.....	6.551	- TARIFA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA HOMOLOGACAO ENERGIA TELETRICA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA - CEA .PORTARIA 400, 23-04-94 RME SEM/DNAEE.....	6.569
		HOMOLOGACAO ENERGIA ELETRICA CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSIS S/A - CEMAT .PORTARIA 384, 29-04-94 RME SEM/DNAEE.....	6.572
- SELO DE CONTROLE VALOR DE RESARCIMENTO BEBIDAS E RELOGIOS .ATO DECLARATORIO 56, 02-05-94 NF SRF.....	6.553	- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS HABILITACAO RODOVIARIO ITAIPU LTDA .ATO DECLARATORIO 93, 07-04-94 NF SRF/CDANA.....	6.553
VALOR DE RESARCIMENTO CIGARRO .ATO DECLARATORIO 55, 02-05-94 NF SRF.....	6.553	U	
- SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIARIO VIACAO ALTO PARAISO LTDA VIACAO ARIGUARIBA LTDA .DESPACHO, 23-04-94 NTR SEP/RODTA.....	6.567	- USINA HIDRELÉTRICA SERRA DA MESA PRORROGACAO DE PRAZO IMPLANTACAO FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A .PORTARIA 407, 02-05-94 RME SEM/DNAEE.....	6.571
- SERVIÇO MOVEL CELULAR EXPLORACAO COMERCIAL TELEAMAPA - TELECOMUNICACOES DO AMAPA S/A .PORTARIA 271, 27-04-94 HC GR.....	6.561	- USINA TERMOELÉTRICA APROVACAO PROJETO BASICO CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA .PORTARIA 417, 02-05-94 RME SEM/DNAEE.....	6.572
PERMISSAO TELESC - TELECOMUNICACOES DE SANTA CATARINA - S/A .PORTARIA 272, 27-04-94 HC GR.....	6.561	APROVACAO PROJETO BASICO COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEM .PORTARIA 410, 02-05-94 RME SEM/DNAEE.....	6.571
PERMISSAO COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICACOES - CRT .PORTARIA 273, 27-04-94 HC GR.....	6.562	V	
PERMISSAO TELECOMUNICACOES DE SEROPEPE S/A - TELERGIFE .PORTARIA 274, 27-04-94 HC GR.....	6.563	- VALOR DE ATUALIZACAO CONTA DE GIBSON DE CONSUMIVEIS FOSFES .PORTARIA 420, 02-05-94 RME SEM/DNAEE.....	6.574
- SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA AUTORIZACAO EXPLORACAO COMERCIAL COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG .PORTARIA 412, 02-05-94 RME SEM/DNAEE.....	6.571	- VALOR DE RESARCIMENTO SELO DE CONTROLE BEBIDAS E RELOGIOS .ATO DECLARATORIO 56, 02-05-94 NF SRF.....	6.553
AUTORIZACAO EXPLORACAO COMERCIAL COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG .PORTARIA 411, 02-05-94 RME SEM/DNAEE.....	6.571	SELO DE CONTROLE CIGARRO .ATO DECLARATORIO 55, 02-05-94 NF SRF.....	6.553
- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO PARA PROTECCAO DA AVIACAO CIVIL APROVACAO MANUAL DE CURSO .PORTARIA 172, 12-04-94 HAER DGAC.....	6.556	- ZONAS DE INFLUENCIA DAS SUBDELEGACOES DO TRABALHO 2 .PORTARIA 8, 20-04-94 RIB DET/PA.....	6.540
- SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO TARIFA CONVERSAO EM URV .PORTARIA 255, 02-05-94 NF GR.....	6.553		

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

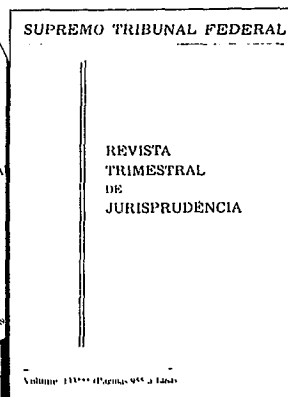
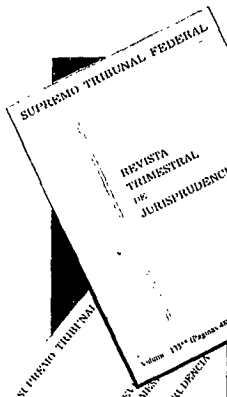
Publicação mensal das decisões jurídicas do STF

Preço: CR\$ 22.800,00 sujeito a majoração sem aviso prévio. Incluídas as despesas com remessa.

Seja prático!
Faça já sua assinatura

Válida por 6 volumes

Aquisições: Imprensa Nacional, mediante envio de cheque nominal
Seção de Assinaturas e Vendas
SIG - Quadra 06 - Lote 800
Brasília-DF - CEP: 70604-900
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613



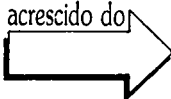
ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral

Valor do Porte (por assinatura)

			Superfície	Aéreo
Diário Oficial – Seção 1	CR\$ 30.221,00	acrescido do 	CR\$ 20.922,00	CR\$ 47.652,00
Diário Oficial – Seção 2	CR\$ 9.370,00		CR\$ 10.296,00	CR\$ 23.496,00
Diário Oficial – Seção 3	CR\$ 27.686,00		CR\$ 18.414,00	CR\$ 47.652,00
Diário da Justiça – Seção 1	CR\$ 31.044,00		CR\$ 20.922,00	CR\$ 47.652,00
Diário da Justiça – Seção 2	CR\$ 42.292,00		CR\$ 37.884,00	CR\$ 86.328,00
Diário da Justiça – Seção 3	CR\$ 28.456,00		CR\$ 18.414,00	CR\$ 47.652,00

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000

CEP 70604-900 Brasília - DF

Horário: 7:30 às 19:00 horas

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.

Órgãos Oficiais

Para para:

15/10/91



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À **IMPrensa NACIONAL** EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditórias.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção
- Registro de Matérias da **IMPrensa NACIONAL**

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPrensa NACIONAL
Sua Editora Oficial

*SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF*

Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telex: (061)1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061)225-2046



Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

1	As instruções que se seguem, para uso do presente modelo, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente a data da entrega.	1
2		2
3	1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.	3
4	2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.	4
5	3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.	5
6	4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.	6
7	5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente as margens pontilhadas sem ultrapassá-las, quando se tratar do gabarito.	7
8	6. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.	8
9	7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.	9
10	8. No caso de matéria paga, que saia com erro de publicação, se for falha da Imprensa Nacional, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o quinto dia útil após a publicação.	10
11	9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupados pelo texto, indicado nas margens esquerda e direita, pelo preço em vigor: CR\$ 7.577,00. Anexe cheque nominal à Imprensa Nacional, no valor global da publicação e envie pelo Correio.	11
12	OBS.: Por motivos de ordem técnica, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5cm de uma régua comum.	12
13	10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.	13
14	11. A matéria deve ser enviada em duas vias, com o "Publique-se".	14

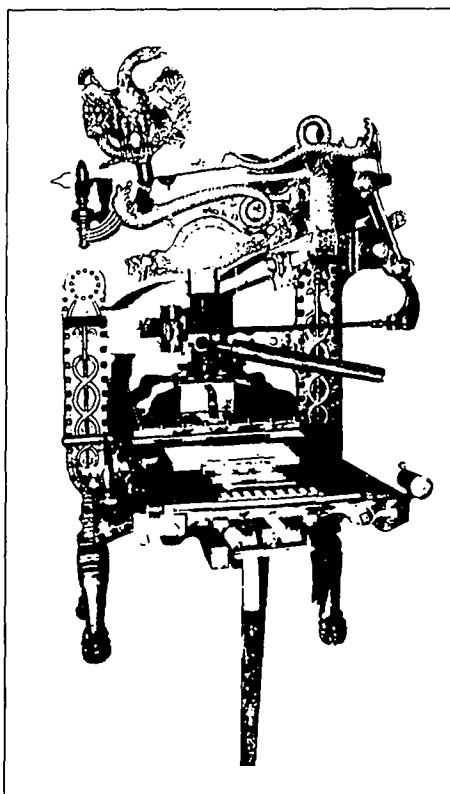
NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

$$\text{CR\$ } 7.577,00 \times 13 \text{ (espaços ocupados)} = \text{CR\$ } 98.501,00$$

Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: 8 às 18 horas
De segunda a sexta-feira